



GAZETA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano IV | Nº 845 | Terça-feira, 16 de Abril de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Emanuel Pinheiro

Prefeito

José Roberto Stopa

Vice-Prefeito

Valdir Leite Cardoso

Secretário Municipal de Governo

Hellen Janayna Ferreira de Jesus

Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

Justino Estrevo Aguiar

Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - interino

Edilene de Souza Machado

Secretária Municipal de Educação

Antônio Roberto Possas de Carvalho

Secretário Municipal de Fazenda

Ellaine Cristina Ferreira Mendes

Secretária Municipal de Gestão

Wilton Coelho Pereira

Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Ana Paula Morelli Sales

Secretária de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Sustentável - interina

Luciana Zamproni Branco

Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

Cely Maria Auxiliadora Barros de Almeida

Secretária Municipal da Mulher

Fausto Alberto Olini

Secretário Municipal de Comunicação

Raufrides Macedo

Secretário Municipal de Obras Públicas - interino

Leovaldo Emanuel Sales da Silva

Secretário Municipal de Ordem Pública

Eder Galiciani

Secretário Municipal de Planejamento

Deiver Alessandro Teixeira

Secretário Municipal de Saúde

Francisco Antonio Vuolo

Secretário Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Lincoln Tadeu Sardinha Costa

Secretário Municipal de Turismo

Benedicto Miguel Calix Filho

Procurador Geral do Município

Hélio Santos Souza

Controlador Geral do Município

João Carlos Hauer

Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos - interino

Vanderlucio Rodrigues da Silva

Diretor-Presidente da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cuiabá

Giovani Valar Koch

Diretor-Geral da Empresa Cuiabana De Saúde Pública

ÍNDICE

Atos do Prefeito	01
Lei	04
Decreto	07
Conselhos	09
Conselho Municipal de Educação - CME	09
Conselho Municipal de Educação - CME - Presidência - Portaria	11
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá - CMDCA	11
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá - CMDCA - Presidência - Resolução	12
Conselho Municipal do Meio Ambiente - CMMA	15
Secretarias	20
Secretaria Municipal de Gestão	20
Gabinete	20
Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos	23
Coordenadoria de Contratos e Aditivos	24
Secretaria Municipal de Saúde	25
Portaria	25
Procedimento Administrativo	26
Secretaria Municipal de Educação	26
Portaria	26
Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana	27
Procedimento Administrativo	27
Autarquias / Empresas Públicas / Fundações / Consórcios	27
Empresa Cuiabana de Saúde Pública	27
Procedimento Administrativo	27
Câmara Municipal de Cuiabá	28
Unidade de Licitação, Contratos, Compras e Convênios	28
Portarias	28
Atos	29
Processos Licitatórios	30
Secretaria de Gestão de Pessoal	30
Portarias	30

Atos do Prefeito

ATO GP Nº 655/2024

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, ENEDINO ANTUNES SOARES, do cargo de Gestão Direção e Assessoramento, Diretor de Infraestrutura Urbana e Rural, Símbolo CGDA 6, na Secretaria Municipal de Obras Públicas, a partir de 15/04/2024.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 12 de abril de 2024.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 656/2024

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, THIAGO HENRIQUE VIEIRA, para exercer o cargo de Gestão Direção e Assessoramento, Diretor de Infraestrutura Urbana e Rural, Símbolo CGDA 6, na Secretaria Municipal de Obras Públicas, a partir de 15/04/2024.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 12 de abril de 2024.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal



ATO GP Nº 677/2024

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT)**, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

EXONERAR, INTERINO, ANA PAULA MORELLI DE SALES, do cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Secretário, Símbolo CGDA 1, na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano Sustentável, **à partir de 15/04/2024.**

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 15 de abril de 2024.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 678/2024

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT)**, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

NOMEAR, JUARES SILVEIRA SAMANIEGO, para exercer o cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Secretário, Símbolo CGDA 1, na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano Sustentável, **à partir de 15/04/2024.**

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 15 de abril de 2024.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 640/2024

...O **Prefeito Municipal de Cuiabá- (MT)**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Processo nº 00.026.122/2024-1, Ofício CMDCA nº 063/2024, Resolução nº 1.384/2024/CMDCA, e Ofício Nº 1.153/CGP/GAB-SEC/SADHPD/2024, Despacho Nº 0204/2024/GAB/SMGE.

RESOLVE:

NOMEAR no cargo de Conselheiro Substituto (a), **MARIA CIRLEIA DA SILVA NASCIMENTO SANTOS**, em substituição à Conselheiro (a) **LUANA CLARA PEDROSO SUNIGA**– 6º Conselho Tutelar Região PLANALTO, na Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência, em decorrência de licença maternidade no período **23/03/2024 a 18/09/2024.**

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 10 abril de 2024.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 639/2024

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-(MT)**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Processo MVP nº 11.459/2024;

RESOLVE:

Autorizar, pelo período de 22/04/2024 a 21/04/2025, a requisição da servidora **RAQUEL TAMARA CORREA DE LIMA**, ocupante do cargo de Profissional de Nível Superior, matrícula 4041050, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA E DEFESA CIVIL**, para exercer suas funções no **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**, com ônus para o órgão cedente.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 10 de abril de 2024.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 642/2024

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-(MT)**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o processo MVP nº 15.475/2024;

RESOLVE:

Retificar o Ato GP nº 561/2024, publicado na Gazeta Municipal em 10/04/2024, sobre a requisição da servidora **VALQUIRIA MONIQUE GUILHER**, ocupante do cargo de Profissional de Nível Médio, matrícula 4038680, lotada na Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil, para exercer suas funções no Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso.

Onde se lê: Autorizar, pelo período de 01/04/2024 a 31/03/2025, a cessão da servidora. Leia-se: Autorizar, pelo período de 09/04/2024 a 08/04/2025, a cessão da servidora.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 11 de abril de 2024.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 495/2024

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-(MT)**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o processo MVP nº 104.941/2023;

RESOLVE:

Autorizar, pelo período de 28/11/2023 a 27/11/2024, a prorrogação da cessão da servidora **SILVANIA MARIA DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Técnica em Nutrição Escolar, matrícula 4874480, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura Trabalho e Desenvolvimento Econômico, para exercer suas funções na **SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG**, com ônus para o órgão cedente mediante reembolso da remuneração e dos encargos sociais pelo órgão cessionário.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 15 de março de 2024.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 595/2024

EMANUEL PINHEIRO, Prefeito Municipal de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas definidas nos incisos VI, IX e XIII do art. 41 da Lei Orgânica do Município,

Considerando o **Concurso Público de Provas e Títulos destinado ao provimento de cargos da Secretaria Municipal de Saúde**, publicizado através do Edital nº 01/2014, de 28 de outubro de 2014, o qual fora publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 496, de 29 de outubro de 2014; e

Considerando o **Resultado Final do Concurso** homologado por meio do Edital de Homologação – publicado no Diário do Tribunal de Contas nº 613, ano 4, página 18, divulgado terça-feira dia 28 de Abril de 2015, Publicado quarta-feira, 29 de abril de 2015;

Considerando a Liminar deferida nos Autos do Mandado de Segurança nº. 1009953-69.2017.8.11.0041 5ª Vara Especializada da Fazenda Pública de Cuiabá/MT;

Considerando Ofício PGM/PJ/H/Nº114/2023 da Procuradoria Geral do Município e o Despacho nº 0178/2024/GAB/SMGE 25 de março de 2024.

Considerando o **ATO GP nº 594/2024 de 03 de abril de 2024**, que trata da nomeação de candidato para o cargo da Secretaria Municipal de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º Convocar para tomar posse no cargo público da Secretaria Municipal de Saúde, na forma deste ATO, o candidato abaixo relacionado:

Cargo: Especialista em Saúde

Especialidade: Psicólogo

Nível de Escolaridade: Superior

Nº Class.	NOME
1º	Alan Magno Matos de Almeida

§ 1º A posse efetivar-se-á, **no prazo de até 30 (trinta) dias**, contados da data da publicação do ato de nomeação, na sede da Secretaria Municipal de Saúde, **Rua General Anibal de Mato nº 135, Bairro Duque de Caxias**, na cidade de Cuiabá-MT, local em que o nomeado assinará o seu Termo de Posse, momento a partir do qual estará habilitado a entrar em exercício no cargo no prazo legal.

Termo de Posse, momento a partir do qual estará habilitado a entrar em exercício no cargo no prazo legal.

§ 2º Para ter direito à posse, o candidato nomeado deverá comprovar, sem prejuízo dos demais exigidos por lei, os seguintes requisitos:

- a) ter sido classificado no Concurso Público na forma estabelecida neste Edital, seus anexos e eventuais retificações;
- b) ter nacionalidade brasileira; no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do §1º do Art. 12 da Constituição da República Federativa do Brasil e na forma do disposto no Art. 13 do Decreto Federal n. 70.436, de 18 de abril de 1972;
- c) ter idade mínima de 18 anos completos na data da posse;
- d) estar em gozo dos direitos políticos e civis;
- e) estar quite com as obrigações eleitorais e, se do sexo masculino, também com as militares;
- f) firmar declaração de próprio punho de:
 - (i) não estar cumprindo e nem ter sofrido, no exercício da função pública, penalidade por prática de improbidade administrativa aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal;
 - (ii) não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal;
- g) apresentar declaração quanto ao exercício de outro(s) cargo(s) ou função(ões) pública(s) e sobre recebimento de proventos decorrentes de aposentadoria e pensão;
- h) possuir o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo/especialidade, conforme descrito nos quadros de vagas do subitem 3.1;
- i) ser considerado apto no exame médico pré-admissional a ser realizado pela Prefeitura do Município de Cuiabá;



j) apresentar folhas de antecedentes da Polícia Federal e Estadual expedidas, no máximo, 30 (trinta) dias antes, respeitado o prazo de validade descrito na própria certidão, quando houver;

k) apresentar certidões dos setores de distribuição dos fóruns criminais das Justiças Federal e Estadual, expedidas, no máximo, 30 (trinta) dias antes, respeitado o prazo

de validade descrito na própria certidão, quando houver;

l) cumprir as determinações deste Edital.

m) apresentar declaração de bens com dados atualizados até a data da posse.

n) possuir registro no Conselho Regional da Categoria Profissional, em situação regular;

o) não exercer qualquer atividade pública ou privada incompatível com o exercício de sua função;

p) não acumular cargos, empregos ou funções públicas fora dos casos expressamente admitidos pela Constituição Federal.

Art. 2º Para fins de comprovação dos requisitos de que tratam os incisos do § 2º do art. 1º, o candidato nomeado deverá apresentar, no Protocolo da Secretaria Municipal de Saúde, localizado no R. Gen. Aníbal da Mata, 139 - Duque de Caxias, Cuiabá - MT, no horário das 08:00 às 17:00, os documentos abaixo indicados:

I – Mediante apresentação de fotocópia:

a) comprovante de inscrição no PIS/PASEP, se já for cadastrado;

b) Cadastro de Pessoa Física – CPF;

c) Cédula de Identidade;

d) Certidão de Nascimento (se solteiro), Certidão de Casamento. Se viúvo, apresentar a Certidão de Óbito e se divorciado, apresentar a Averbação ou Escritura Pública de União Estável;

e) Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos;

f) Caderneta de Vacinação dos filhos com até 10 (dez) anos de idade;

g) comprovante de residência (conta de água, luz ou gás);

h) Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral emitida pelo Órgão competente;

i) Número da Conta e Agência do Banco do Brasil S/A, se houver; e

II – Mediante apresentação original de (o):

a) 2 fotos 3X4 atuais e coloridas;

b) Certificado de Reservista e/ou Carta Patente para candidatos com idade até 45 anos;

c) Registro no Conselho Regional da categoria profissional; e

d) apresentar diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível exigido para o cargo, fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério de Educação, comprovado por meio de apresentação de original e cópia do respectivo documento.

e) cópia da Declaração de Bens encaminhada à Receita Federal, relativa ao último exercício fiscal ou Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e dos dependentes;

f) Atestado de sanidade física e mental para o exercício do cargo, expedido/homologado por Junta Médica Oficial do Município de Cuiabá, observando-se o disposto no § 2º deste artigo;

g) Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Procuradoria-Geral do Município (Procuradoria Fiscal);

h) Certidão Negativa de Distribuição (1ª e 2ª Instâncias) de Ações Cíveis e Criminais expedida pela Justiça Federal dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos;

i) Certidão Negativa de Distribuição (1º e 2º Grau) de Ações Cíveis e Criminais expedida pela Justiça Estadual dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos;

j) Certidão de quitação das obrigações junto a Justiça Eleitoral, para fins de comprovação do gozo dos direitos políticos;

k) Declaração de não acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas fora dos casos expressamente admitidos pela Constituição Federal;

l) Declaração de não percepção de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 da Constituição Federal, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição;

m) Certidões do Estado de Mato Grosso, do Município de Várzea Grande-MT e do Município de Cuiabá (fornecidas pelas respectivas Secretarias de Administração ou Órgão de Gestão de Pessoal) que comprove o não exercício de cargos ou empregos públicos antes federados, ou, caso exerça, que especifique, no mínimo, o nome do cargo ou emprego público, a respectiva carga horária e o número da lei que o criou, para fins de verificação de possibilidade de acumulação de cargos na forma da Constituição Federal;

n) Declaração de que não sofreu, no exercício de função pública, penalidade incompatível com nova investidura em cargo público;

o) Certidão emitida pelo Estado de Mato Grosso e pelo Município de Cuiabá de que não sofreu, no exercício de função pública, penalidade incompatível com nova investidura em cargo público;

Requisitos básicos exigidos para o cargo/área, conforme abaixo especificado:

Item 3.1 do Edital.

ENSINO SUPERIOR – CARGO: Especialista em Saúde

ESPECIALIDADE	REQUISITOS DE ESCOLARIDADE
Psicólogo	• Diploma, devidamente registrado de conclusão do curso de graduação de nível superior na Especialidade, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC, e registro no Conselho da Categoria profissional.

§ 1º Não serão aceitos, no ato da convocação para nomeação, protocolos ou cópias dos documentos exigidos. As cópias somente serão aceitas se estiverem acompanhadas do original, para fins de conferência pelo órgão competente.

§ 2º Para expedição ou homologação do atestado de sanidade física e mental, mencionado na alínea f do inciso II deste artigo, pela Junta Médica Oficial deste município, deverão ser apresentados os seguintes exames:

Atestado de sanidade mental (Médico Psiquiatra);

Hemograma completo;

Proto-parasitológico de fezes; e

Urina.

Carteira de Vacinação de Hepatite B.

§ 3º O candidato que Tomar Posse deverá se apresentar na sede da Secretaria Municipal de Saúde para entrar exercício no cargo no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de exoneração.

§ 4º O candidato convocado para nomeação que não se apresentar no local e nos prazos estabelecidos será considerado desistente, implicando sua eliminação definitiva e convocação do candidato subsequente, imediatamente classificado.

§ 5º. Será tornado sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto no § 1º do art. 1º.

§ 6º Da mesma forma, será considerado desistente o candidato que, no ato da posse, recusar a vaga que lhe for disponibilizada para assunção do cargo.

§ 7º A posse do candidato nomeado não afasta a prerrogativa da Administração Pública Municipal de retomar o exame dos documentos apresentados pelo empossado, com vistas à verificação de sua idoneidade e compatibilidade legal.

§ 8º Se após o chamamento do candidato empossado for constatada a não substituição do documento ou a sua complementação, bem como se a substituição ou a complementação não surtirem o efeito legal exigido, será tornado sem efeito os atos de posse e de nomeação do candidato, se este ainda não tiver entrado em exercício, ou será o servidor exonerado se já estiver no exercício do cargo, respeitado, neste último caso, o contraditório e a ampla defesa, nos autos do processo administrativo específico.

§ 9º A lotação do servidor dentro da estrutura administrativa deste ente federado fica a critério da Administração Municipal, respeitados os mandamentos legais de regência da carreira.

§ 10º O servidor empossado, mediante Concurso Público, fará jus aos benefícios estabelecidos na legislação vigente.

§ 11º O candidato aprovado, ao ser empossado, ficará sujeito ao Regime Estatutário, conforme o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Cuiabá, e às normas internas da Prefeitura do Município de Cuiabá.

§ 12º O candidato empossado, ao entrar em exercício, ficará sujeito ao Estágio Probatório pelo período de 3 (três) anos, observada a legislação vigente.

§ 13º O candidato empossado poderá executar outras tarefas inerentes ao conteúdo ocupacional do cargo ou relativas à formação/experiência específica, conforme normativos internos.

§ 14º Não será nomeado o candidato habilitado que fizer, em qualquer documento, declaração falsa, inexata para fins de posse e não possuir, na data da posse, os requisitos mínimos exigidos neste Edital.

§ 15º Os candidatos classificados serão convocados para nomeação por meio de Ato Convocatório publicado no site da Gazeta Municipal <http://www.gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/>.

§ 16º É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar os atos convocatórios publicados após a homologação do Concurso Público.

§ 17º Caso haja necessidade, a Prefeitura do Município de Cuiabá poderá solicitar outros documentos complementares.

Art. 3º Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMpra-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO em Cuiabá-MT, 03 de abril de 2024.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

Informações Adicionais:

Os documentos necessários à comprovação deverão ser requeridos junto aos seguintes Órgãos:

a) Atestado de Sanidade Física e Mental, expedido/homologado pela Junta Médica Municipal (art. 3º II – “b”, deste Ato).

Fazer agendamento para perícia médica através do telefone (65) 3617-7501

Obs: (somente serão agendados para perícia médica, os candidatos que já estiverem de posse dos exames constantes no § 3º do art. 3º, deste Ato).

b) Certidão Negativa – Cartório Distribuidor das Varas Cíveis e Criminais da Justiça



Estadual dos últimos 05 (cinco) anos (art. 3º II – “d”, deste Ato).

Órgão: Justiça Estadual – Fórum Cível e Criminal

c) **Certidão Negativa – Cartório Distribuidor da Justiça Federal (art. 3º II – “c”, deste Ato).**

Órgão: **JUSTIÇA FEDERAL – Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso**

d) **Certidões do Estado de Mato Grosso e Prefeitura Municipal de Várzea Grande (art. 3º II – “f”, deste Ato).**

Órgão: **Secretaria Estadual de Administração do Estado de MT**

Órgão: **Secretaria Municipal de Administração de Várzea Grande**

ATO GP Nº 594/2024

EMANUEL PINHEIRO, Prefeito Municipal de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas definidas nos incisos VI, IX e XIII do art. 41 da Lei Orgânica do Município,

Considerando o **Concurso Público de Provas e Títulos destinado ao provimento de cargos da Secretaria Municipal de Saúde**, publicizado através do Edital nº 01/2014, de 28 de outubro de 2014, o qual fora publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 496, de 29 de outubro de 2014; e

Considerando o **Resultado Final do Concurso** homologado por meio do Edital de Homologação – publicado no Diário do Tribunal de Contas nº 613, ano 4, página 18, divulgado terça-feira dia 28 de Abril de 2015, Publicado quarta-feira, 29 de abril de 2015;

Considerando a Liminar deferida nos Autos do Mandado de Segurança nº. 1009953-69.2017.8.11.0041 5º Vara Especializada da Fazenda Pública de Cuiabá/MT;

Considerando Ofício PGM/PJ/H/Nº 114/2023 e o Despacho nº 0178/2024/GAB/SMGE de 03 de abril de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear para o cargo público de provimento efetivo abaixo especificado o seguinte candidato:

Cargo: Especialista em Saúde

Especialidade: Psicólogo

Nível de Escolaridade: Superior

Nº Class.	NOME
1º	Alan Magno Matos de Almeida

Art. 2º O candidato citado no artigo anterior somente tomará posse no cargo, dentro do prazo legal, se comprovar o preenchimento dos requisitos previstos no Edital nº 01/2014, de 28 de outubro de 2014, o qual fora publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 496, de 29 de outubro de 2014;

Art. 3º Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO em Cuiabá-MT, 03 de abril de 2024.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

Lei

LEI Nº 7.080 DE 15 DE ABRIL DE 2024.

ALTERA A LEI 6.684, DE 10 DE JUNHO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DO BEM PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Lei 6.684 de 10 de junho de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o chefe do poder Executivo autorizado a realizar a concessão de direito real de uso à Associação de Amigos da Criança com Câncer de Mato Grosso-AACCMT, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 03.186.621/0001-08, de área urbana de 5.612,86 m², matrícula nº 115.549, conforme memorial descritivo constante no anexo único da presente Lei”. (NR)

Art. 2º Fica alterado o Art. 7º da Lei 6.684/2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º O Valor da área do imóvel é de R\$ 814.477,42 (Oitocentos e quatorze mil, quatrocentos e setenta e sete reais, quarenta e dois centavos), conforme laudo de avaliação da Prefeitura Municipal de Cuiabá”. (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 15 de abril de 2024.

EMANUEL PINHEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO

O MP1 está localizado no vértice dos lados que fazem divisa com área de terra da Escola Pública de Educação Infantil e faz alinhamento com a Avenida 21 de abril (antiga Rua 9). Dele seguiu-se uma linha de 8.30m, com azimute de 273°18'55", até atingir o

MP2.

O MP2 está localizado no vértice dos lados que fazem alinhamento com a Avenida 21 de abril (antiga Rua 9). Dele seguiu-se uma linha de 20.64m, com azimute de 273°18'50", até atingir o MP3.

O MP3 está localizado no vértice dos lados que fazem alinhamento com a Avenida 21 de abril (antiga Rua 9). Dele seguiu-se uma linha de 29.59m, com azimute de 286°44'12", até atingir o MP4.

O MP4 está localizado no vértice dos lados que fazem alinhamento com a Avenida 21 de Abril (antiga Rua 9). Dele seguiu-se uma linha de 16.20m, com azimute de 306°30'59", até atingir o MP5.

O MP5 está localizado no vértice dos lados que fazem alinhamento com a Avenida 21 de abril (antiga Rua 9), e faz divisa com área de terra do lote 01. Dele seguiu-se uma linha de 19.25m, com azimute de 38°52'30", até atingir o MP6.

O MP6 está localizado no vértice dos lados que fazem divisa com área de terra do lote 01, lote 02 e no alinhamento da Rua 05. Dele seguiu-se uma linha de 58.18m, com azimute de 15°36'08, até atingir o MP7.

O MP7 está localizado no vértice dos lados que fazem divisa com área de terra do lote 02 e no alinhamento da Rua 05. Dele seguiu-se uma linha de 12.80m, com azimute de 36°35'10", até atingir o MP8.

O MP8 está localizado no vértice dos lados fazem alinhamento com a Rua 05 e faz divisa com área de terra remanescente da matrícula nº 115.549. Dele seguiu-se uma linha de 16.94m, com azimute de 93°04'21", até atingir o MP9.

O MP9 está localizado no vértice dos lados que fazem divisa com área de terra remanescente da Matrícula nº 115.549. Dele seguiu-se uma linha de 6.00m, com azimute de 03°04'26", até atingir o MP10.

O MP10 está localizado no vértice dos lados fazem divisa com área de terra remanescente da matrícula nº115.549. Dele seguiu-se uma linha de 11.58m, com azimute de 90°38'18", até atingir o MP11.

O MP11 está localizado no vértice dos lados que fazem divisa com a área de terra remanescente da matrícula nº 115.549 e faz divisa com o lote 01 A. Dele seguiu-se uma linha de 0.63m, com azimute de 184°32'16", até atingir o MP12.

O MP12 está localizado no vértice dos lados que fazem divisa com área de terra do lote 01 A. Dele seguiu-se uma linha de 6.54m, com azimute de 90°32'34", até atingir o MP13.

O MP13 está localizado no vértice dos lados que fazem divisa com área de terra do lote 01 A. Dele seguiu-se uma linha de 3.98m, com azimute de 90°32'49", até atingir o MP14.

O MP14 está localizado no vértice dos lados que fazem divisa com área de terra do lote 01 A. Dele seguiu-se uma linha de 0.70m, com azimute de 359°30'32", até atingir o MP15.

O MP15 está localizado no vértice dos lados que fazem divisa com área de terra do lote 01 A e faz divisa com o lote 01 B. Dele seguiu-se uma linha de 6.32m, com azimute de 90°33'43", até atingir o MP16.

O MP16 está localizado no vértice no vértice dos lados que fazem divisa com área de terra de terra do lote 01B e faz divisa com área de terra remanescente da matrícula nº 130.618. Dele seguiu-se uma linha de 26.41m, com azimute de 181°35'02", até atingir o MP17.

O MP17 está localizado no vértice dos lados que fazem divisa com área de terra remanescente da matrícula nº 130.618 e faz divisa com a escola pública de educação infantil. Dele seguiu-se uma linha de 8.00m, com azimute de 271°34'59", até atingir o MP18.

O MP18 está localizado no vértice dos lados que fazem divisa com a escola pública de educação infantil. Dele seguiu-se uma linha de 79.85m, com azimute de 181°25'38", até atingir o MP1.

LIMITES AO NORTE: Com área de terra remanescente da matrícula nº 115.549 e com os lotes 01 A, 01 B;

AO SUL: Com a Avenida 21 de abril (antiga Rua 9);

AO LESTE: Com a área de terra desdobrada remanescente da matrícula nº130.618 e com a Escola pública de Educação infantil;

AO OESTE: Com o lote 01, lote 02 e com a Rua 05;

FORMA: Polígono Irregular de 18 lados.

ÁREA: 5.612,86 m².

LEI Nº 7.078 DE 11 DE ABRIL DE 2024.

ASSEGURA A PRESENÇA DE "PSICÓLOGOS OBSTETRAS" DURANTE O TRABALHO DE PARTO, PARTO E PÓS-PARTO IMEDIATO, NAS MATERNIDADES, CASAS DE PARTO E ESTABELECIMENTOS HOSPITALARES CONGÊNERES, DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As maternidades, as casas de parto e os estabelecimentos hospitalares congêneres das redes pública e privada, localizados no município de Cuiabá, devem permitir a presença de "Psicólogos Obstetras" durante o trabalho de parto, o parto e no pós-parto imediato, independente da via (vaginal ou cesárea), sempre que solicitada pela parturiente ou médico obstetra responsável, sem vínculos empregatícios com os estabelecimentos especificados.

§ 1º Para os efeitos desta lei e em conformidade com a qualificação da CBO (Classificação Brasileira de Ocupações), código 2515-10, psicólogos obstetras são profissionais com formação em nível superior, na área da psicologia e que possuem curso de especialização para atuação no atendimento à gestante e parturiente, a



partir de um modelo de profilaxia do ciclo gravídico puerperal, que consiste em uma técnica de diminuição da dor do parto, promovendo maior conexão entre a tríade (mãe-pai-bebê), utiliza técnicas psicológicas para lidar com qualquer stress, intervêm nas intercorrências maternas e fetais amenizando a transição, identifica possíveis fatores desencadeadores do adoecimento psíquico, visando um parto e nascimento mais humanizado.

§ 2º A presença de Psicólogos Obstetras não se confunde com a presença de acompanhante instituído pela Lei Federal nº 11.108/2005.

§ 3º É vedado aos estabelecimentos de saúde de que trata esta lei realizar qualquer cobrança adicional vinculada à presença de Psicólogos Obstetras durante o período de internação da parturiente.

§ 4º O Psicólogo Obstetra não receberá qualquer remuneração dos estabelecimentos de saúde pela presença junto à parturiente durante os períodos de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato.

§ 5º A proibição de permanência do Psicólogo Obstetra no momento do parto deve ser exceção justificada, simultaneamente, por decreto de estado de emergência ou calamidade pública, proibindo expressamente sua permanência e por atestado médico da parturiente que evidencie a impossibilidade de sua manutenção por razões sanitárias devidamente justificadas.

Art. 3º Os Psicólogos Obstetras estão autorizados a entrar nas maternidades, casas de parto e estabelecimentos hospitalares congêneres, das redes pública e privada, do município de Cuiabá, desde que previamente cadastrados, com os respectivos instrumentos de trabalho, condizentes com as normas de segurança do hospital.

§ 1º Para a habilitação descrita no caput deste artigo, os Psicólogos Obstetras deverão providenciar, o cadastro prévio nos estabelecimentos hospitalares e congêneres, com a apresentação dos seguintes documentos:

I – carta de apresentação contendo nome completo, endereço, número do CPF, RG, contato telefônico e correio eletrônico;

II – cópia do documento oficial com foto;

III – certificado de especialização e registro profissional no Conselho Regional dos Psicólogos;

§ 2º É vedado aos Psicólogos Obstetras à realização de procedimentos médicos ou clínicos, bem como procedimentos de enfermagem e da enfermagem obstétrica, entre outros.

Art. 3º No caso de não atendimento das determinações dos estabelecimentos hospitalares, o Psicólogo Obstetra poderá ter o cadastro cancelado e ser impedido de acompanhar o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, para o qual tenha sido contratados ou designados e futuros acompanhamentos.

Art. 4º O descumprimento de qualquer dispositivo desta Lei sujeita os estabelecimentos hospitalares e congêneres a uma das seguintes penalidades:

I – advertência, na primeira ocorrência;

II – sindicância administrativa; e

III – denúncia ao órgão competente.

Art. 5º As maternidades, as casas de parto e os estabelecimentos hospitalares congêneres das redes pública e privada, devem instituir regulamento próprio para o devido cumprimento desta lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 11 de abril de 2024.

EMANUEL PINHEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 7.079 DE 11 DE ABRIL DE 2024.

INSTITUI CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A MANOBRA DE HEIMLICH NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no Município de Cuiabá, no mês de março, a campanha “Abraço pela Vida”, para a informação e conscientização sobre a Manobra de Heimlich.

Parágrafo único. A manobra de que trata o caput consiste na compressão abdominal para a desobstrução das vias aéreas superiores.

Art. 2º A campanha será realizada nos seguintes locais:

I - estabelecimentos que oferecem alimentos para consumo imediato;

II - praças de alimentação de acesso público; e

III - instituições escolares, creches e berçários do município. Parágrafo único. A campanha poderá promover o devido treinamento para a execução da manobra.

Art. 3º Quando realizado, o treinamento será ministrado por profissionais de saúde que trabalham em serviços de urgência ou emergência, ou pelo Corpo de Bombeiros Militar.”

Art. 4º Serão afixados cartazes com orientações sobre a Manobra de Heimlich, de modo e em quantidade que permitam a fácil visualização por todos os frequentadores dos estabelecimentos elencados nos incisos do art. 2º.

Art. 5º Ao estabelecimento que comprovar a realização do devido treinamento de todos os seus colaboradores ou funcionários, poderá ser concedido o selo “Abraço pela Vida”, o que o possibilitará de fazer uso publicitário da chancela oficial nas veiculações para promoção de seus serviços.

Art. 6º O estabelecimento privado interessado deverá comprovar regularidade fiscal por meio de certidões emitidas pelas esferas competentes.

Parágrafo único. O selo terá validade de um ano, renovado anualmente.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 11 de abril de 2024.

EMANUEL PINHEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 7.077 DE 11 DE ABRIL DE 2024.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL O SINDILIMP/MT - SINDICATO DOS TRABALHADORES DA LIMPEZA URBANA, LIMPEZA PÚBLICA, ÁREAS VERDES E AMBIENTAL DO ESTADO DE MATO GROSSO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal o SINDILIMP/MT - Sindicato dos Trabalhadores da Limpeza Urbana, Limpeza Pública, Áreas Verdes e Ambiental do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 11 de abril de 2024.

EMANUEL PINHEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 7.076 DE 11 DE ABRIL DE 2024.

INSTITUI A LEI LIBERDADE RELIGIOSA NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Lei Municipal de Liberdade Religiosa no Município de Cuiabá, que se destina a combater toda e qualquer forma de intolerância religiosa, discriminação religiosa e desigualdades motivadas em função da fé e do credo religioso que possam atingir, coletiva ou individualmente, os membros da sociedade civil, protegendo e garantindo, assim, o direito constitucional fundamental à liberdade religiosa a toda população do Município de Cuiabá.

Parágrafo único. O direito de liberdade religiosa compreende as liberdades de consciência, pensamento, discurso, culto, pregação e organização religiosa, tanto na esfera pública quanto na esfera privada, constituindo-se como direito fundamental a uma identidade religiosa e pessoal de todos os cidadãos, conforme a Constituição Federal, a Declaração Universal dos Direitos Humanos e o Direito Internacional aplicável.

CAPÍTULO I

Dos Princípios

Seção I

Da Liberdade de Consciência, de Religião e de Culto

Art. 2º A liberdade de consciência, de religião e de culto é inviolável e garantida a todos, em conformidade com a Constituição Federal, a Declaração Universal dos Direitos Humanos e o Direito Internacional aplicável.

Seção II

Do Princípio da Igualdade

Art. 3º Ninguém pode ser privilegiado, beneficiado, prejudicado, perseguido, privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever por causa das suas convicções ou prática religiosa.

Seção III

Do Princípio da Separação

Art. 4º As entidades religiosas estão separadas do Município e são livres na sua organização e no exercício das suas funções e do culto.

Seção IV

Do Princípio da Não Confessionalidade e Laicidade do Município

Art. 5º O Município de Cuiabá não adota qualquer religião nem se pronuncia sobre questões religiosas, nos termos do artigo 19, inciso I, da Constituição Federal.

Art. 6º Nos atos oficiais e no protocolo do Município, será respeitado o princípio da não confessionalidade e laicidade.

Seção V

Das Definições

Art. 7º Para os fins desta Lei considera-se:

- intolerância religiosa: o cerceamento à livre manifestação religiosa, bem como o assédio e os atos de violência em ambiente de trabalho, instituições educacionais, estabelecimentos de saúde ou quaisquer outros ambientes públicos ou privados;

- discriminação religiosa: toda distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada na confissão religiosa, que tenha por objetivo anular ou restringir o reconhecimento, gozo ou exercício, em igualdade de condições, de direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural ou em qualquer outro campo da vida pública ou privada;

- desigualdade religiosa: as situações de diferenciação de acesso e gozo de bens,



serviços e oportunidades, nas esferas pública e privada, motivadas em função da confissão religiosa;

IV-políticas públicas: são as reações a anseios sociais, por vezes garantidos constitucionalmente, que, por meio de normas e atos jurídicos, são concretizados através de ações governamentais específicas que alcancem o fim pretendido; e,

V - ações afirmativas: as políticas públicas adotadas pelo Município e por iniciativas da sociedade civil, para a prática e o incentivo da liberdade religiosa, em condições de igualdade e respeito entre as diversas crenças.

Seção VI

Das Diretrizes Básicas para o Enfrentamento da Intolerância Religiosa

Art. 8º As ações e políticas públicas de enfrentamento à intolerância religiosa e de implementação de cultura de paz terão como finalidade:

- o combate à intolerância religiosa ocorrida no âmbito familiar ou na comunidade e a divulgação de ações, governamentais ou não, que promovam a tolerância;
- a adoção, em instituições públicas, de práticas diferenciadas que se fizerem necessárias em razão de convicção religiosa da pessoa;
- a promoção e conscientização acerca da diversidade religiosa como integrante da diversidade cultural;
- a promoção e conscientização, por intermédio de órgãos e agências de fomentos públicos, projetos culturais e de comunicação, do direito à liberdade religiosa e do respeito aos direitos humanos;
- o apoio e a orientação a organizações da sociedade civil na elaboração de projetos que valorizem e promovam a liberdade religiosa e os direitos humanos em seus aspectos de tradição, cultura de paz e da fé.

Art. 9º Todo indivíduo tem direito à liberdade religiosa, incluindo o direito de mudar de religião ou crença, assim como a liberdade de manifestar sua religiosidade ou convicções, individual ou coletivamente, tanto em público como em privado, mediante o culto, o cumprimento de regras comportamentais, a observância de dias de guarda, a prática litúrgica e o ensino, sem que lhe sobrevenha empecilho de qualquer natureza.

§ 1º A liberdade religiosa inclui ainda a liberdade de não seguir qualquer religião ou mesmo de não ter opinião sobre o tema, bem como manifestar-se livremente sobre qualquer religião ou doutrina religiosa.

§ 2º A liberdade religiosa é um direito constitucional, público e subjetivo por se tratar de uma questão de foro íntimo, podendo ser exercida de forma individual ou coletiva, quando houver comunhão de pensamentos e compatibilidades doutrinárias que permitam a associação voluntária, independentemente de a coletividade se revestir de personalidade jurídica.

§ 3º É assegurado aos índios ou nativos, quilombolas, ribeirinhos, ciganos e indivíduos de comunidades originárias e tradicionais todos os direitos inerentes à liberdade religiosa preconizados na presente lei.

§ 4º A criança e o adolescente estarão protegidos de qualquer forma de discriminação, violação à sua integridade física, moral e emocional por motivos de religião ou crenças, devendo ser educados em um espírito de compreensão, tolerância e respeito à sua liberdade religiosa, sendo que os pais tem o direito de educar os filhos segundo as suas próprias crenças.

Art. 10 São livres a expressão e a manifestação da religiosidade, individual ou coletivamente, por todos os meios constitucionais e legais permitidos, inclusive por qualquer tipo de mídia, sendo garantida, na forma da lei, a proteção a qualquer espécie de obra para difusão de suas ideias e pensamentos.

Art. 11 É dever do Município e de toda a sociedade garantir a liberdade religiosa, reconhecendo este direito a todo indivíduo, independentemente de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Art. 12 Ninguém será privilegiado, beneficiado, prejudicado, perseguido, privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever por causa das suas convicções ou práticas religiosas.

Art. 13 O Município não discriminará nem privilegiará qualquer organização religiosa em detrimento de outras.

Parágrafo único. A colaboração de interesse público com organizações religiosas, realizada na forma da lei, não configura discriminação ou privilégio.

Art. 14 Cabe ao Município assegurar a participação de todos os cidadãos, em condições igualitárias de oportunidades, na vida social, econômica e cultural do Município de Cuiabá, sem qualquer tipo ou forma de discriminação pela confissão ou crença religiosa.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS INDIVIDUAIS DA LIBERDADE RELIGIOSA

Seção I

Disposições Gerais

Art. 15 O direito à liberdade religiosa compreende especialmente as seguintes liberdades civis fundamentais:

- ter, não ter e deixar de ter religião;
- escolher livremente, mudar ou abandonar a própria religião ou crença;
- praticar ou não praticar os atos do culto, particular ou público, próprios da religião professada;
- professar a própria crença religiosa, procurar para ela novos adeptos, exprimir e divulgar livremente, pela palavra, pela imagem ou por qualquer outro meio, o seu pensamento em matéria religiosa;

- informar e se informar sobre religião, aprender e ensinar religião;
- reunir-se, manifestar-se e associar-se com outros de acordo com as próprias convicções religiosas;
- agir ou não agir em conformidade com as normas da religião professada, respeitando sempre os princípios da não discriminação, tolerância e objeção de consciência;
- constituir e manter instituições religiosas de beneficência ou humanitárias adequadas;
- produzir e divulgar obras de natureza religiosa;
- observar dias de guarda e de festividades e cerimônias de acordo com os preceitos da religião ou convicção;
- escolher para os filhos os nomes próprios da onomástica religiosa;
- estabelecer e manter comunicações com indivíduos e comunidades sobre questões de religião ou convicções no âmbito nacional ou internacional;
- externar a sua crença, opinar, criticar, concordar e elogiar fatos e acontecimentos científicos, sociais, políticos ou qualquer ato, baseados nesta crença, nos limites constitucionais e legais;
- externar a sua crença por meio de símbolos religiosos junto ao próprio corpo.

Seção II

Do Conteúdo Negativo da Liberdade Religiosa

Art. 16 Ninguém será obrigado ou coagido a:

- professar uma crença religiosa, praticar ou assistir a atos de culto, receber assistência religiosa ou propaganda de natureza religiosa;
- fazer parte, permanecer ou sair de organizações religiosas, igreja ou comunidade religiosa, sem prejuízo das respectivas normas sobre a filiação e a remoção de membros nos termos estatutários e regimentais;
- manifestar-se acerca das suas convicções ou práticas religiosas, por qualquer autoridade, salvo para recolhimento de dados estatísticos não individualmente identificáveis, não podendo decorrer qualquer prejuízo da recusa à prestação de tais informações, por objeção de consciência;
- prestar juramento religioso ou desonroso à sua religião ou às suas crenças.

Seção III

Da Objeção de Consciência

Art. 17 A liberdade de consciência compreende o direito de objetar o cumprimento de leis que contrariem os ditames impreteríveis da própria consciência, dentro dos limites dos direitos e deveres impostos pela Constituição.

Parágrafo único. Consideram-se impreteríveis aqueles ditames da consciência cuja violação implica ofensa grave à integridade moral, que torne inexigível outro comportamento.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS COLETIVOS DE LIBERDADE RELIGIOSA

Art. 18 As organizações religiosas são comunidades sociais estruturadas e duradouras em que os seus membros podem realizar todos os fins religiosos que lhes são propostos pela respectiva tradição, sem possibilidade de intervenção estatal nos seus assuntos, desde que esses não ensejem a prática de crime.

Art. 19 As organizações religiosas podem dispor com autonomia sobre:

- a formação, a composição, a competência e o funcionamento dos seus órgãos;
- a designação, funções e poderes dos seus representantes, sacerdotes, missionários e auxiliares religiosos;
- os direitos e deveres religiosos dos seus membros, sem prejuízo da liberdade religiosa desses;
- a adesão ou a participação na fundação de federações ou associações interconfessionais, com sede no país ou no estrangeiro.

§ 1º São permitidas cláusulas de salvaguarda da identidade religiosa e do caráter próprio da confissão professada.

§ 2º As organizações religiosas podem, com autonomia, fundar ou reconhecer filiais ou sucursais de âmbito nacional, regional ou local, e outras instituições, com a natureza de associações ou de fundações, para o exercício ou para a manutenção das suas funções religiosas.

Art. 20 As organizações religiosas são livres no exercício das suas funções e do culto, podendo, nomeadamente, sem interferência do Município ou de terceiros:

- exercer os atos de culto, privado ou público, sem prejuízo das exigências de polícia e de trânsito;
- estabelecer lugares de culto ou de reunião para fins religiosos;
- ensinar na forma e pelas pessoas por si autorizadas, a doutrina da confissão professada;
- difundir a confissão professada e procurar para ela novos membros;
- assistir religiosamente os próprios membros;
- comunicar e publicar atos em matéria religiosa e de culto;
- relacionar-se e comunicar com as organizações da mesma ou de outras confissões no território nacional ou no estrangeiro;
- fundar seminários ou quaisquer outros estabelecimentos de formação ou cultura religiosa;



- solicitar e receber contribuições voluntárias financeiras e de outro tipo, de particulares ou instituições privadas ou públicas, existindo, no caso de instituições públicas, parceria e interesse público justificado, nos termos do artigo 19, inciso I, da Constituição Federal;
- capacitar, nomear, eleger e designar por sucessão ou indicação os dirigentes que correspondam segundo as necessidades e normas de qualquer religião ou convicção;
- confeccionar, adquirir e utilizar em quantidade suficiente os artigos e materiais necessários para os ritos e costumes da religião ou convicção.

Art. 21 As organizações religiosas podem ainda exercer atividades com fins não religiosos que sejam instrumentais, consequenciais ou complementares das suas funções religiosas, assim como:

- criar e manter escolas particulares e confessionais;
- praticar beneficência dos seus membros ou de quaisquer pessoas;
- promover as próprias expressões culturais ou a educação e a cultura em geral;
- utilizar meios de comunicação social próprios para o prosseguimento das suas atividades.

Art. 22 O abate religioso de animais deve respeitar as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção dos animais, observando-se sempre o princípio da dignidade.

CAPÍTULO IV

DA LAICIDADE DO MUNICÍPIO

Art. 23 O Município de Cuiabá, da mesma forma que o Estado Brasileiro, é laico, não havendo uma religião ou organização religiosa oficial, garantindo-se às organizações religiosas a não interferência estatal em sua criação e em seu funcionamento, assim como qualquer interferência dessas nos assuntos de ordem pública.

Parágrafo único. A laicidade do Município não significa a ausência de religião ou o banimento de manifestações religiosas nos espaços públicos ou privados, antes compreende o respeito, sempre visando ao favorecimento da expressão religiosa, individual ou coletivamente.

Art. 24 O poder público do Município de Cuiabá, compreendido em todos os seus órgãos e funções, é laico e não pode exercer ou demonstrar preferência ou afinidade por qualquer religião, sendo vedada toda forma de institucionalização, financiamento, associação ou agregação de cultos, ritos, liturgias ou crenças religiosas, sem prejuízo aos símbolos religiosos já integrados à cultura e à história estadual e nacional.

Art. 25 As organizações religiosas estão separadas do Município e são livres na sua organização e no exercício das suas funções e do culto, mesmo que não tenham se constituído como pessoa jurídica.

Art. 26 O Município de Cuiabá não pode adotar qualquer religião nem se pronunciar oficialmente sobre questões religiosas, nos termos do artigo 19, inciso I, da Constituição Federal.

Art. 27 Nos atos oficiais do Município de Cuiabá, serão respeitados os princípios da não confessionalidade e laicidade.

CAPÍTULO V

DAS AÇÕES DO MUNICÍPIO NA DEFESA DA LIBERDADE RELIGIOSA E ENFRENTAMENTO DA INTOLERÂNCIA RELIGIOSA

Art. 28 O Município de Cuiabá:

- assegurará ampla liberdade de consciência, de crença, de culto e de expressão cultural e religiosa em espaços públicos;
- garantirá, nos limites legais, o acesso aos parques de conservação ambiental e o uso democrático de espaços públicos para as manifestações, cultos e práticas de crenças religiosas, respeitados os regulamentos e normas de segurança, e também, respeitadas as áreas de proteção permanente (APP), a reserva legal (RL) e as unidades de conservação (UC).

Art. 29 A assistência religiosa, com liberdade de culto, poderá ser prestada a internados em estabelecimentos de saúde, prisionais, educativos ou outros similares.

CAPÍTULO VI

DO DIA DA LIBERDADE RELIGIOSA

Art. 30 Fica instituída, no âmbito do Município de Cuiabá, o "Dia da Liberdade Religiosa", já instituída como o Dia do Evangélico (Lei nº 5.940, de 01 de junho de 2015), a ser comemorado sempre no último domingo do mês de agosto, definida como a data de referência das comemorações também pela criação da Lei Municipal da Liberdade Religiosa no Município de Cuiabá.

CAPÍTULO VII

DA INSTITUIÇÃO DO DIA MUNICIPAL DE COMBATE À INTOLERÂNCIA RELIGIOSA

Art. 31 Fica instituído o Dia Municipal de Combate à Intolerância Religiosa, a ser comemorado anualmente em 21 de janeiro, em sintonia e uniformidade com a data comemorativa da União, estabelecida pela Lei nº 11.635, de 27 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. A data fica incluída no Calendário Oficial do Município de Cuiabá para efeitos de comemorações, manifestações e eventos.

CAPÍTULO VIII

DA INSTITUIÇÃO DO PRÊMIO PROMOÇÃO DA LIBERDADE RELIGIOSA

Art. 32 O Prêmio consistirá na concessão de diploma com menção honrosa e, no caso de haver apoio da iniciativa privada, de quantia pecuniária.

Art. 33 O Prêmio Promoção da Liberdade Religiosa será concedido às seguintes categorias:

- organizações não governamentais, compreendendo entidades de direito privado

sem fins lucrativos, regularmente estabelecidas no Município de Cuiabá, que tenham prestados relevante serviço na promoção da liberdade religiosa.

- estudantes de todos os níveis, de instituições de ensino reconhecidas pela Secretaria Municipal de Educação e Ministério da Educação, que apresentem monografias sobre tema previamente estabelecido;

- livre, compreendendo pessoas que merecem especial destaque por ações, conduta ou atividade de promoção da liberdade religiosa.

CAPÍTULO IX

DAS VIOLAÇÕES À LIBERDADE RELIGIOSA E AS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Seção I

Das Premissas quanto às Infrações e Sanções Administrativas decorrentes da Violação à Liberdade Religiosa

Art. 34 A discriminação entre indivíduos por motivos de religião ou de convicções constitui uma ofensa à dignidade humana e deve ser condenada como uma violação dos direitos humanos e das liberdades civis fundamentais proclamados na Constituição Federal, na Declaração Universal de Direitos Humanos e enunciados detalhadamente nos pactos internacionais de direitos humanos, além de constituir um obstáculo para as relações amistosas e pacíficas entre as nações.

Art. 35 A violação à liberdade religiosa sujeita o infrator às sanções de natureza administrativas previstas na presente Lei, sem prejuízo das sanções previstas no Código Penal, além de respectiva responsabilização civil pelos danos provocados.

Art. 36 Nenhum indivíduo ou grupo religioso, majoritário ou minoritário, será objeto de discriminação por motivos de religião ou crenças por parte do Município, seja pela administração direta e indireta, concessionários, permissionários, entidades parceiras e conveniadas com o Município, escolas privadas com funcionamento autorizado pelo Município, outros contratados pelo Município, ou por parte de quaisquer instituições, organizações religiosas, grupo de pessoas ou particulares.

Seção II

Da Infração Administrativa à Liberdade Religiosa e das Sanções Administrativas

Art. 37 Incutir em alunos, valendo-se da posição de superioridade hierárquica de professor, convicções religiosas e ideológicas que violem a liberdade religiosa.

I - multa administrativa de 200 (duzentas) a 3000 (três mil) Unidades Fiscais do Município de Cuiabá - UFIRs, no caso do infrator ser primário;

Parágrafo único. As aulas de ensino religioso ministradas nas escolas confessionais nos termos previstos no inciso II, do art. 20 da Lei nº 9.394, 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação não constituem violação à liberdade religiosa, tampouco implicam na infração administrativa prevista no caput.

Art. 38 Os valores das multas administrativas poderão ser elevados em até 10 (dez) vezes, quando for verificado que, em razão do porte do estabelecimento ou instituição, no caso de pessoas jurídicas, as sanções resultarão inócuas.

Art. 39 Serão levados em consideração na aplicação das sanções administrativas:

- a gravidade da infração;
- o efeito negativo produzido pela infração;
- a situação econômica do infrator;
- a reincidência.

Seção III

Do Processo Administrativo de Apuração das Infrações Administrativas e Aplicação das Sanções Administrativas

Art. 40 A prática dos atos discriminatórios a que se refere esta lei será apurada em processo administrativo, que terá início mediante:

- reclamação do ofendido;
- ato ou ofício de autoridade competente; ou
- comunicado de organizações não governamentais de defesa da cidadania e direitos humanos.

Art. 41 Os recursos provenientes das multas estabelecidas por esta lei serão destinados para campanhas educativas.

Art. 42 Em observância aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, é permitida a justificada compensação de sanções administrativas pela autoridade competente, tanto na fase de fixação quanto na fase de execução da sanção administrativa, desde que o infrator comprove ter-lhe sido imposta sanção administrativa decorrente da mesma infração administrativa por outro ente federativo.

Art. 43 As multas não pagas serão inscritas na dívida ativa do Município de Cuiabá e ficarão passíveis de execução fiscal, nos termos da Lei n.º 6.830, de 22 de setembro de 1980.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44 As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 45 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 11 de abril de 2024.

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

Decreto



DECRETO Nº 10.137 DE 15 DE ABRIL DE 2024

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com o , Art. 6º, da LEI Nº 7055 de 7 de Fevereiro de 2024, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o valor de R\$ 18.930.000,00 (Dezoito Milhões e Novecentos e Trinta Mil Reais), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR SUPLEMENTADO
39	04101	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	18.930.000,00
Total			18.930.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por anulação, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 15 DE ABRIL DE 2024

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

ANEXO I				CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:04101 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
28	846	0998	8001	ENCARGOS DECORRENTES DE PROCESSOS JUDICIAIS	F	339091	015000000000	3.600.000,00
28	846	0998	8003	ENCARGOS COM PRECATÓRIOS	F	469091	015000000000	12.380.000,00
04	122	0014	2003	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	F	339037	015000000000	600.000,00
04	122	0014	2005	AÇÕES DE INFORMÁTICA	F	339040	015000000000	1.000.000,00
28	846	0998	8003	ENCARGOS COM PRECATÓRIOS	F	339091	015000000000	1.350.000,00
TOTAL								18.930.000,00

ANEXO II

ANEXO II					DOTAÇÃO A ANULAR			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:21101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANOSECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
04	122	0014	2003	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	F	449052	015000000000	200.000,00
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:22101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
23	122	0014	2003	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	F	449052	015000000000	100.000,00
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:23101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
16	122	0014	2005	AÇÕES DE INFORMÁTICA	F	449052	015000000000	125.000,00
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:26101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
15	451	0025	1000	MINHA RUA ASFALTADA - PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM EM VIAS	F	449039	015000000000	1.500.000,00
				PÚBLICAS				
15	451	0025	1255	CONSTRUÇÃO DO CONTORNO LESTE	F	449051	015000000000	360.000,00
17	122	0014	2418	ENCARGOS COM A SANECAP	F	339141	015000000000	2.000.000,00
15	451	0025	2156	MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	F	449039	015000000000	750.000,00
				OPERACIONAIS				

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:26502 - EMPRESA CUIABANA DE ZELADORIA E SERVIÇOS URBANOS								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
15	122	0014	2005	AÇÕES DE INFORMÁTICA	F	449052	015000000000	300.000,00
15	452	0025	2023	COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS	F	339039	015000000000	5.000.000,00
15	452	0025	2024	LIMPEZA PÚBLICA	F	339039	015000000000	3.000.000,00
15	452	0024	2059	CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE PARQUES, PRAÇAS E JARDINS	F	449051	015000000000	300.000,00

15	452	0025	2024	LIMPEZA PÚBLICA	F	449051	015000000000	295.000,00
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:97103 - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
04	122	0014	2096	ENCARGOS COM O PASEP	F	339047	015000000000	5.000.000,00
TOTAL								18.930.000,00

DECRETO Nº 10.134 DE 15 DE ABRIL DE 2024

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com o , Art. 6º, da LEI Nº 7055 de 7 de Fevereiro de 2024, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR SUPLEMENTADO
41	11101	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	200.000,00
Total			200.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por anulação, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 15 DE ABRIL DE 2024

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

ANEXO I					CRÉDITO ADICIONAL		DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:11101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA									
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES				
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR	
08	244	0006	2460	EXECUÇÃO DE PROGRAMAS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	S	335043	015000000750	200.000,00	
TOTAL								200.000,00	

ANEXO II

ANEXO II					DOTAÇÃO A ANULAR			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:11601 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
08	244	0006	2079	IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	S	335043	015000000750	200.000,00
TOTAL								200.000,00

DECRETO Nº 10.135 DE 15 DE ABRIL DE 2024

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com o , da LEI Nº 7055 de 7 de Fevereiro de 2024, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de



Cuiabá crédito suplementar até o valor de R\$ 107.325,00 (Cento e Sete Mil e Trezentos e Vinte e Cinco Reais), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR SUPLEMENTADO
37	12101	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER	107.325,00
Total			107.325,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por anulação, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 15 DE ABRIL DE 2024

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

ANEXO I				CRÉDITO ADICIONAL		DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:12101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
13	122	0014	2005	AÇÕES DE INFORMÁTICA	F	339040	015000000000	107.325,00
TOTAL								107.325,00

ANEXO II

ANEXO II					DOTAÇÃO A ANULAR				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:12101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER									
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES				
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR	
27	812	0012	2027	DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DO DESPORTO E DO LAZER	F	339039	015000000000	107.325,00	
TOTAL									107.325,00

DECRETO Nº 10.136 DE 15 DE ABRIL DE 2024

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com o , Art. 6º, da LEI Nº 7055 de 7 de Fevereiro de 2024, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o valor de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos Mil Reais), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR SUPLEMENTADO
38	04601	FUNDO ORÇAMENTÁRIO ESPECIAL DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	400.000,00
Total			400.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por anulação, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 15 DE ABRIL DE 2024

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

ANEXO I					CRÉDITO ADICIONAL		DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:04601 - FUNDO ORÇAMENTÁRIO ESPECIAL DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
04	122	0014	2172	ESTUDOS JURÍDICOS	F	339039	018990000000	400.000,00
TOTAL								400.000,00

ANEXO II

ANEXO II					DOTAÇÃO A ANULAR				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:04601 - FUNDO ORÇAMENTÁRIO ESPECIAL DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO									
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES				
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR	

04	122	0014	2170	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DA DÍVIDA ATIVA INSCRITA	F	339036	018990000000	400.000,00
TOTAL								400.000,00

DECRETO Nº 10.138 DE 15 DE ABRIL DE 2024

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com o , Art. 6º, da LEI Nº 7055 de 7 de Fevereiro de 2024, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o valor de R\$ 2.520.120,00 (Dois Milhões e Quinhentos e Vinte Mil e Cento e Vinte Reais), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR SUPLEMENTADO
40	26502	EMPRESA CUIABANA DE ZELADORIA E SERVIÇOS URBANOS	2.520.120,00
Total			2.520.120,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por excesso de arrecadação, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 15 DE ABRIL DE 2024

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

ANEXO I					CRÉDITO ADICIONAL		DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:26502 - EMPRESA CUIABANA DE ZELADORIA E SERVIÇOS URBANOS								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
15	452	0025	2413	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO	F	339048	017110000804	720.120,00
15	452	0025	2413	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO	F	339039	017110000804	1.800.000,00
TOTAL								2.520.120,00

ANEXO II

ANEXO II					DOTAÇÃO A ANULAR			
TOTAL								0,00

Conselhos

Conselho Municipal de Educação - CME

RESOLUÇÃO Nº 34/2024/CME/CUIABÁ-MT

A Presidência do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá – CME/Cuiabá-MT, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Parágrafo único do art. 15 da Lei Municipal nº 5.354, de 9 de novembro de 2010, considerando o **Processo nº 05/2023/CME/Cuiabá** e o **Parecer nº 12/2024/CEI/CME/Cuiabá-MT** aprovado na 6ª Sessão Ordinária da Câmara de Educação Infantil do CME/Cuiabá-MT do dia 27/03/2024.

RESOLVE:

Art. 1º **Renovar a Autorização** para garantir a continuidade da oferta da primeira etapa da Educação Básica – Educação Infantil, da Unidade Educacional **CEES - Centro Educacional El Shaday**, situada na Av. Governador Dante Martins de Oliveira, nº 352, Bairro Planalto, CEP: 78058-800 - Cuiabá/MT, tendo como mantenedora **CEES - Centro Educacional El Shaday LTDA**, situada na Av. Governador Dante Martins de Oliveira, nº 352, Bairro Planalto, CEP: 78058-800 - Cuiabá/MT inscrita no CNPJ sob nº 39.457.847/0001-35.

Parágrafo único. O período de vigência do referido ato regulamentar é de 05 (cinco) anos, compreendido entre **01/01/2022** e **31/12/2026**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA PUBLICADA

CUMPRÁ-SE

Cuiabá-MT, 15 de abril de 2024.

ANDRÉA DOS SANTOS
Presidente do CME/Cuiabá-MT



RESOLUÇÃO Nº 33/2024/CME/CUIABÁ-MT

A Presidência do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá – CME/Cuiabá-MT, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Parágrafo único do art. 15 da Lei Municipal nº 5.354, de 9 de novembro de 2010, considerando o **Processo nº 38/2023/CME/Cuiabá** e o **Parecer nº 13/2024/CEI/CME/Cuiabá-MT** aprovado na 6ª Sessão Ordinária da Câmara de Educação Infantil do CME/Cuiabá-MT do dia 27/03/2024.

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a Autorização para garantir a continuidade da oferta da primeira etapa da Educação Básica – Educação Infantil, da Unidade Educacional **Colégio Notre Dame de Lourdes**, situada na Av. Jornalista Alves de Oliveira, nº 463, Bairro Cidade Alta, CEP: 78030-445 - Cuiabá/MT, tendo como mantenedora Associação Beneficente Providência Azul, localizada na Rua Madre Emilie de Villeneuve, nº 331, Bairro Jardim Prudência, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ sob nº 60.907.680/0008-20.

Parágrafo único. O período de vigência do referido ato regulamentar é de 05 (cinco) anos, compreendido entre **01/01/2024** e **31/12/2028**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA PUBLICADA

CUMPRA-SE

Cuiabá-MT, 15 de abril de 2024.

ANDRÉA DOS SANTOS

Presidente do CME/Cuiabá-MT

RESOLUÇÃO Nº 32/2024/CME/CUIABÁ-MT

A Presidência do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá – CME/Cuiabá-MT, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Parágrafo único do art. 15 da Lei Municipal nº 5.354, de 09 de novembro de 2010, considerando o **Processo nº 56/2022/CME/Cuiabá** e o **Parecer nº 27/2024/Conselho Pleno/CME/Cuiabá-MT**, aprovado na 6ª Sessão Ordinária do Conselho Pleno do CME/Cuiabá-MT, no dia 27/03/2024, com fulcro na **Resolução Normativa nº 01/2020/CME/Cuiabá**, no **Termo de Acordo e Compromisso entre a SME/Cuiabá e o CME/Cuiabá**, celebrado entre partes em 27 de setembro de 2021, prorrogado pelo **Termo Aditivo de Acordo e Compromisso**, firmado entre as partes em 17 de março de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a Autorização para garantir a continuidade da oferta da segunda etapa da Educação Básica – Ensino Fundamental da Unidade Educacional **EMEB Professora Tereza Lobo**, localizada na Avenida Carmindo de Campos, Nº 3622, Bairro Dom Aquino, CEP 78015-050 - Cuiabá/MT, tendo como mantenedora a Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá – SME/Cuiabá-MT, localizada na Rua Diogo Domingos Ferreira nº 292, Bairro Bandeirantes, CEP 78.010-090 - Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ nº 01.973.841/0001-48.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o período de vigência do referido ato regulamentar é de 03 (três) anos, compreendido entre **01/01/2023** e **31/12/2025**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA PUBLICADA

CUMPRA-SE

Cuiabá-MT, 15 de abril de 2024.

ANDRÉA DOS SANTOS

Presidente do CME/Cuiabá-MT

RESOLUÇÃO Nº 31/2024/CME/CUIABÁ-MT

A Presidência do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá – CME/Cuiabá-MT, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Parágrafo único do art. 15 da Lei Municipal nº 5.354, de 09 de novembro de 2010, considerando o **Processo nº 60/2022/CME/Cuiabá** e o **Parecer nº 26/2024/Conselho Pleno/CME/Cuiabá-MT**, aprovado na 6ª Sessão Ordinária do Conselho Pleno do CME/Cuiabá-MT, no dia 27/03/2024, com fulcro na **Resolução Normativa nº 01/2020/CME/Cuiabá**, no **Termo de Acordo e Compromisso entre a SME/Cuiabá e o CME/Cuiabá**, celebrado entre partes em 27 de setembro de 2021, prorrogado pelo **Termo Aditivo de Acordo e Compromisso**, firmado entre as partes em 17 de março de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a Autorização para garantir a continuidade da oferta da primeira etapa da Educação Básica – Educação Infantil da Unidade Educacional **EMEB Professora Tereza Lobo**, localizada na Avenida Carmindo de Campos, Nº 3622, Bairro Dom Aquino, CEP 78015-050 - Cuiabá/MT, tendo como mantenedora a Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá – SME/Cuiabá-MT, localizada na Rua Diogo Domingos Ferreira nº 292, Bairro Bandeirantes, CEP 78.010-090 - Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ nº 01.973.841/0001-48.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o período de vigência do referido ato regulamentar é de 03 (três) anos, compreendido entre **01/01/2023** e **31/12/2025**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA PUBLICADA

CUMPRA-SE

Cuiabá-MT, 15 de abril de 2024.

ANDRÉA DOS SANTOS

Presidente do CME/Cuiabá-MT

RESOLUÇÃO Nº 30/2024/CME/CUIABÁ-MT

A Presidência do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá – CME/Cuiabá-MT, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Parágrafo único do art. 15 da Lei Municipal nº 5.354, de 09 de novembro de 2010, considerando o **Processo nº 55/2022/CME/Cuiabá** e o **Parecer nº 25/2024/Conselho Pleno/CME/Cuiabá-MT**, aprovado na 6ª Sessão Ordinária do Conselho Pleno do CME/Cuiabá-MT, no dia 27/03/2024, com fulcro na **Resolução Normativa nº 01/2020/CME/Cuiabá**, no **Termo de Acordo e Compromisso entre a SME/Cuiabá e o CME/Cuiabá**, celebrado entre partes em 27 de setembro de 2021, prorrogado pelo **Termo Aditivo de Acordo e Compromisso**, firmado entre as partes em 17 de março de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o Credenciamento da Unidade Educacional **EMEB Professora Tereza Lobo**, localizada na Avenida Carmindo de Campos, Nº 3622, Bairro Dom Aquino, CEP 78015-050 - Cuiabá/MT, visando a garantia da continuidade da oferta da Educação Básica – etapas: Educação Infantil e Ensino Fundamental, tendo como mantenedora a Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá – SME/Cuiabá-MT, localizada na Rua Diogo Domingos Ferreira nº 292, Bairro Bandeirantes, CEP 78.010-090 - Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ nº 01.973.841/0001-48.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o período de vigência do referido ato regulamentar é de 03 (três) anos, compreendido entre **01/01/2023** e **31/12/2025**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA PUBLICADA

CUMPRA-SE

Cuiabá-MT, 15 de abril de 2024.

ANDRÉA DOS SANTOS

Presidente do CME/Cuiabá-MT

RESOLUÇÃO Nº 29/2024/CME/CUIABÁ-MT

A Presidência do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá – CME/Cuiabá-MT, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Parágrafo único do art. 15 da Lei Municipal nº 5.354, de 09 de novembro de 2010, considerando o **Processo nº 261/2022/CME/Cuiabá** e o **Parecer nº 15/2024/Conselho Pleno/CME/Cuiabá-MT**, aprovado na 6ª Sessão Ordinária do Conselho Pleno do CME/Cuiabá-MT, no dia 27/03/2024, com fulcro na **Resolução Normativa nº 01/2020/CME/Cuiabá**, no **Termo de Acordo e Compromisso entre a SME/Cuiabá e o CME/Cuiabá**, celebrado entre partes em 27 de setembro de 2021, prorrogado pelo **Termo Aditivo de Acordo e Compromisso**, firmado entre as partes em 17 de março de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a Autorização para garantir a continuidade da oferta da segunda etapa da Educação Básica – Ensino Fundamental da Unidade Educacional **EMEB Novo Renascer**, localizada na Estrada Rio dos Couros, Fazenda Velha, Km 54, S/N, Distrito do Coxipó da Ponte, Zona Rural, Cuiabá/MT, tendo como mantenedora a Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá – SME/Cuiabá-MT, localizada na Rua Diogo Domingos Ferreira nº 292, Bairro Bandeirantes, CEP 78.010-090 - Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ nº 01.973.841/0001-48.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o período de vigência do referido ato regulamentar é de 03 (três) anos, compreendido entre **01/01/2023** e **31/12/2025**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA PUBLICADA

CUMPRA-SE

Cuiabá-MT, 15 de abril de 2024.

ANDRÉA DOS SANTOS

Presidente do CME/Cuiabá-MT

RESOLUÇÃO Nº 28/2024/CME/CUIABÁ-MT

A Presidência do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá – CME/Cuiabá-MT, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Parágrafo único do art. 15 da Lei Municipal nº 5.354, de 09 de novembro de 2010, considerando o **Processo nº 260/2022/CME/Cuiabá** e o **Parecer nº 14/2024/Conselho Pleno/CME/Cuiabá-MT**, aprovado na 6ª Sessão Ordinária do Conselho Pleno do CME/Cuiabá-MT, no dia 27/03/2024, com fulcro na **Resolução Normativa nº 01/2020/CME/Cuiabá**, no **Termo de Acordo e Compromisso entre a SME/Cuiabá e o CME/Cuiabá**, celebrado entre partes em 27 de setembro de 2021, prorrogado pelo **Termo Aditivo de Acordo e Compromisso**, firmado entre as partes em 17 de março de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a Autorização para garantir a continuidade da oferta da primeira etapa da Educação Básica – Educação Infantil da Unidade Educacional **EMEB Novo Renascer**, localizada na Estrada Rio dos Couros, Fazenda Velha, Km 54, S/N, Distrito do Coxipó da Ponte, Zona Rural, Cuiabá/MT, tendo como mantenedora a Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá – SME/Cuiabá-MT, localizada na Rua Diogo Domingos Ferreira nº 292, Bairro Bandeirantes, CEP 78.010-090 - Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ nº 01.973.841/0001-48.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o período de vigência do referido ato regulamentar é de 03 (três) anos, compreendido entre **01/01/2023** e **31/12/2025**.



Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA PUBLICADA

CUMPRASE

Cuiabá-MT, 15 de abril de 2024.

ANDRÉA DOS SANTOS

Presidente do CME/Cuiabá-MT

RESOLUÇÃO Nº 27/2024/CME/CUIABÁ-MT

A **Presidência do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá – CME/Cuiabá-MT**, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Parágrafo único do art. 15 da Lei Municipal nº 5.354, de 09 de novembro de 2010, considerando o **Processo nº 259/2022/CME/Cuiabá** e o **Parecer nº 13/2024/Conselho Pleno/CME/Cuiabá-MT**, aprovado na 6ª Sessão Ordinária do Conselho Pleno do CME/Cuiabá-MT, no dia 27/03/2024, com fulcro na **Resolução Normativa nº 01/2020/CME/Cuiabá**, no **Termo de Acordo e Compromisso entre a SME/Cuiabá e o CME/Cuiabá**, celebrado entre partes em 27 de setembro de 2021, prorrogado pelo **Termo Aditivo de Acordo e Compromisso**, firmado entre as partes em 17 de março de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o Credenciamento da Unidade Educacional **EMEB Novo Renascer**, localizada na Estrada Rio dos Couros, Fazenda Velha, Km 54, S/N, Distrito do Coxipó da Ponte, Zona Rural, Cuiabá/MT, visando a garantia da continuidade da oferta da Educação Básica – etapas: Educação Infantil e Ensino Fundamental, tendo como mantenedora a Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá – SME/Cuiabá-MT, localizada na Rua Diogo Domingos Ferreira nº 292, Bairro Bandeirantes, CEP 78.010-090 - Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ nº 01.973.841/0001-48.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o período de vigência do referido ato regulamentar é de 03 (três) anos, compreendido entre **01/01/2023 e 31/12/2025**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA PUBLICADA

CUMPRASE

Cuiabá-MT, 10 de abril de 2024.

ANDRÉA DOS SANTOS

Presidente do CME/Cuiabá-MT

RESOLUÇÃO Nº 25/2024/CME/CUIABÁ-MT

A **Presidência do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá – CME/Cuiabá-MT**, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Parágrafo único do art. 15 da Lei Municipal nº 5.354, de 09 de novembro de 2010, considerando o **Processo nº 228/2022/CME/Cuiabá** e o **Parecer nº 20/2024/Conselho Pleno/CME/Cuiabá-MT**, aprovado na 6ª Sessão Ordinária do Conselho Pleno do CME/Cuiabá-MT, no dia 27/03/2024, com fulcro na **Resolução Normativa nº 01/2020/CME/Cuiabá**, no **Termo de Acordo e Compromisso entre a SME/Cuiabá e o CME/Cuiabá**, celebrado entre partes em 27 de setembro de 2021, prorrogado pelo **Termo Aditivo de Acordo e Compromisso**, firmado entre as partes em 17 de março de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a Autorização para garantir a continuidade da oferta da primeira etapa da Educação Básica – Educação Infantil da Unidade Educacional **EMEB Santa Cecília**, localizada na Rua Capitão Iporã, Nº 162, Bairro Pico do Amor, CEP 78065-090 - Cuiabá/MT, tendo como mantenedora a Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá – SME/Cuiabá-MT, localizada na Rua Diogo Domingos Ferreira nº 292, Bairro Bandeirantes, CEP 78.010-090 - Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ nº 01.973.841/0001-48.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o período de vigência do referido ato regulamentar é de 03 (três) anos, compreendido entre **01/01/2023 e 31/12/2025**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA PUBLICADA

CUMPRASE

Cuiabá-MT, 15 de abril de 2024.

ANDRÉA DOS SANTOS

Presidente do CME/Cuiabá-MT

RESOLUÇÃO Nº 24/2024/CME/CUIABÁ-MT

A **Presidência do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá – CME/Cuiabá-MT**, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Parágrafo único do art. 15 da Lei Municipal nº 5.354, de 09 de novembro de 2010, considerando o **Processo nº 227/2022/CME/Cuiabá** e o **Parecer nº 19/2024/Conselho Pleno/CME/Cuiabá-MT**, aprovado na 6ª Sessão Ordinária do Conselho Pleno do CME/Cuiabá-MT, no dia 27/03/2024, com fulcro na **Resolução Normativa nº 01/2020/CME/Cuiabá**, no **Termo de Acordo e Compromisso entre a SME/Cuiabá e o CME/Cuiabá**, celebrado entre partes em 27 de setembro de 2021, prorrogado pelo **Termo Aditivo de Acordo e Compromisso**, firmado entre as partes em 17 de março de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o Credenciamento da Unidade Educacional **EMEB Santa Cecília**, localizada na Rua Capitão Iporã, Nº 162, Bairro Pico do Amor, CEP 78065-090 - Cuiabá/MT, visando a garantia da continuidade da oferta da Educação Básica – etapas: Educação Infantil e Ensino Fundamental, tendo como mantenedora a Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá – SME/Cuiabá-MT, localizada na Rua Diogo Domingos Ferreira nº 292, Bairro Bandeirantes, CEP 78.010-090 - Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ nº 01.973.841/0001-48.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o período de vigência do referido ato regulamentar é de 03 (três) anos, compreendido entre **01/01/2023 e 31/12/2025**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA PUBLICADA

CUMPRASE

Cuiabá-MT, 15 de abril de 2024.

ANDRÉA DOS SANTOS

Presidente do CME/Cuiabá-MT

RESOLUÇÃO Nº 26/2024/CME/CUIABÁ-MT

A **Presidência do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá – CME/Cuiabá-MT**, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Parágrafo único do art. 15 da Lei Municipal nº 5.354, de 09 de novembro de 2010, considerando o **Processo nº 229/2022/CME/Cuiabá** e o **Parecer nº 21/2024/Conselho Pleno/CME/Cuiabá-MT**, aprovado na 6ª Sessão Ordinária do Conselho Pleno do CME/Cuiabá-MT, no dia 27/03/2024, com fulcro na **Resolução Normativa nº 01/2020/CME/Cuiabá**, no **Termo de Acordo e Compromisso entre a SME/Cuiabá e o CME/Cuiabá**, celebrado entre partes em 27 de setembro de 2021, prorrogado pelo **Termo Aditivo de Acordo e Compromisso**, firmado entre as partes em 17 de março de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a Autorização para garantir a continuidade da oferta da segunda etapa da Educação Básica – Ensino Fundamental da Unidade Educacional **EMEB Santa Cecília**, localizada na Rua Capitão Iporã, Nº 162, Bairro Pico do Amor, CEP 78065-090 - Cuiabá/MT, tendo como mantenedora a Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá – SME/Cuiabá-MT, localizada na Rua Diogo Domingos Ferreira nº 292, Bairro Bandeirantes, CEP 78.010-090 - Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ nº 01.973.841/0001-48.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o período de vigência do referido ato regulamentar é de 03 (três) anos, compreendido entre **01/01/2023 e 31/12/2025**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA PUBLICADA

CUMPRASE

Cuiabá-MT, 15 de abril de 2024.

ANDRÉA DOS SANTOS

Presidente do CME/Cuiabá-MT

Conselho Municipal de Educação - CME - Presidência - Portaria

PORTARIA Nº 03/2024/CME/CUIABÁ-MT

A **PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ – CME/CUIABÁ-MT**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Parágrafo único do art. 15 da Lei Municipal nº 5.354, de 09 de novembro de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 06 (seis) meses a temporalidade da **Comissão Temporária de Estudos**, estabelecida pela **Portaria nº 05/2023/CME/Cuiabá-MT**, publicada na Gazeta Municipal de Cuiabá nº 712 de 22 de setembro de 2023, visando à continuidade dos trabalhos com objetivo de elaborar minuta de Resolução Normativa que subsidie, nos termos da Lei Federal nº 14.640/2023 e Portaria MEC nº 1.495/2023, na implementação da Política de Educação Integral em Tempo Integral na rede pública municipal de ensino de Cuiabá.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação com efeito retroativo a 21 de março de 2024.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRASE.

Cuiabá-MT, 15 de abril de 2024.

ANDRÉA DOS SANTOS

Presidente CME/Cuiabá-MT

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá - CMDCA



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá - CMDCA - Presidência - Resolução

RESOLUÇÃO Nº 1.386/2024 CMDCA

Dispõe sobre a aprovação do Formulário e Guia do Sistema de Garantia de Direitos contra a Violação dos Direitos da Criança e do Adolescente - Rede Protege - Articulação Intersetorial da Infância e Adolescência de Cuiabá/MT (Rede Protege - Cuiabá/MT).

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Cuiabá/MT, no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal nº 8.069/1990, Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), na Lei Municipal nº 6.004/2015, e em conformidade com a Reunião Ordinária realizada no dia 22/01/2021, dispõe sobre o reconhecimento dos trabalhos da Rede Protege - Articulação Intersetorial da Infância e Adolescência de Cuiabá/MT (Rede Protege Cuiabá) e dá outras providências.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal prevê no artigo 227 que é dever do Estado assegurar a crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, o direito à dignidade e ao respeito, colocando-os a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.069/1990, Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que expressa os direitos de crianças e adolescentes e afirma o seu valor intrínseco como seres humanos;

CONSIDERANDO a Doutrina da Proteção Integral adotada pelo ECA, que afirma crianças e adolescentes como sujeitos de direito, deixando de ser objetos passivos para se tornarem titulares de direitos, destinatários de absoluta prioridade, devendo ser respeitada sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, sendo merecedores de proteção integral por parte da família, da sociedade e do Estado;

CONSIDERANDO os três eixos estratégicos que compõem o Sistema de Garantia dos Direitos (SGD) da Criança e do Adolescente: Promoção, Defesa e Controle Social;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.431/2017, que Estabelece o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência, e seu respectivo Decreto nº 9.603/2018 de regulamentação;

CONSIDERANDO a importância de estabelecer uma articulação interinstitucional para uma efetiva proteção aos direitos das crianças e dos adolescentes, em que os serviços das políticas intersetoriais sejam integradas com o estabelecimento de fluxo de atendimento, não havendo a superposição de tarefas, com a necessária prioridade e cooperação entre os entes;

CONSIDERANDO o reconhecimento dos trabalhos da Rede Protege - Articulação Intersetorial da Infância e Adolescência de Cuiabá/MT (Rede Protege - Cuiabá/MT) por meio da RESOLUÇÃO Nº 1.039/2021 CMDCA.

CONSIDERANDO o encaminhamento dos Formulários e Guias do Sistema de Garantia de Direitos contra Violação dos Direitos de Crianças e Adolescentes pela Rede Protege - Cuiabá/MT do Termo de Abertura do Projeto "Rede Protege - Articulação Intersetorial da Infância e Adolescência de Cuiabá/MT" para análise e validação pelo CMDCA.

CONSIDERANDO a deliberação ocorrida durante a 11ª Reunião Ordinária de 2023 do CMDCA pelo Pleno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá, durante sua 246ª Assembleia Ordinária.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar os Formulários e Guias do Sistema de Garantia de Direitos contra a Violação dos Direitos da Criança e do Adolescente - Rede Protege - Articulação Intersetorial da Infância e Adolescência de Cuiabá/MT (Rede Protege - Cuiabá/MT), anexos a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 15 de abril de 2024.

Cristiane Almeida da Silva

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da

Criança e do Adolescente - CMDCA

FORMULÁRIO DE COMUNICAÇÃO AO CONSELHO TUTELAR DE SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA INTERPESSOAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM CUIABÁ/MT

Orientações a profissionais da rede de atendimento quanto ao preenchimento:

I. O presente formulário deve ser preenchido e encaminhado ao Conselho Tutelar por ocasião de identificação e acolhimento de situação suspeita ou relatada de **VIOLÊNCIA INTERPESSOAL** contra crianças e adolescentes por meio de a) revelação espontânea, b) informações de terceiros e c) observação de sinais físicos e/ou no comportamento, por profissionais da rede de atendimento (Assistência Social; Educação; Saúde; Instituições que compõem o Terceiro Setor).

II. Em seu preenchimento, deve-se registrar o maior número possível de informações, sem a presença de crianças e adolescentes e recorrendo aos dados disponíveis na instituição. As informações registradas serão fundamentais para garantir a proteção de crianças e adolescentes, ao serem compartilhadas no Sistema de Garantia de Direitos (SGD). Ressalta-se que uma descrição mais próxima e detalhada do que foi relatado evitará a revitimização de crianças e adolescentes. Sempre que possível, incluir as próprias palavras usadas por crianças e adolescentes (mesmo termos considerados

inadequados), sem omitir nenhum detalhe exposto e sem emitir deduções pessoais.

III. O presente formulário não substitui a necessidade do preenchimento da Ficha de Notificação Individual de Violência Interpessoal e Autoprovocada e seu encaminhamento à saúde.

Tipo de comunicação:

- () Revelação espontânea de crianças e adolescentes
() Informações de terceiros
() Observação de sinais físicos e/ou no comportamento
1. Identificação de crianças e adolescentes:

Nome	
Data de nascimento	
Idade	
Sexo	() Feminino () Masculino
Raça/Cor	() Indígena () Preta () Parda () Branca () Amarela
Documentação disponível	
Filiação	Genitora/mãe: Genitor/pai:
Responsável (grau de parentesco)	
Reside com	
Endereço	
Telefone	
Escolarização	Ano escolar: Turno: () Matutino () Vespertino () Integral () Noturno Unidade escolar: Natureza: () Pública () Privada () Outra
É pessoa com deficiência () Não () Sim / Qual? () Física () Intelectual () Visual () Auditiva () Psicossocial ou mental () Neuroatípica ou neurodivergente (TEA, TDAH etc.) Em acompanhamento? () Não () Sim / Qual/Onde?	

2. Identificação institucional:

- () Assistência Social
() Educação
() Saúde
() Instituições que compõem o Terceiro Setor
() Outras

Unidade	
Telefone	
Direção/Coordenação	

3. Informações a respeito das observações de sinais físicos e/ou no comportamento que suscitaram a suspeita de violência interpessoal contra crianças e adolescentes:

- Marque todas as opções observadas.

() Comportamentos agressivos (verbais; físicos)
() Comportamentos com depressividade (retraimento; desânimo; choro frequente; automutilação)
() Comportamentos sexualizados
() Comportamentos não esperados para a idade. / Especificar:
() Mudanças significativas no comportamento. / Especificar:
() Mudanças no aproveitamento escolar
() Marcas físicas de agressão
() Aspectos de saúde e higiene que inspiram cuidados (fome; doenças; descuido com a higiene)
() Infrequência
() Gravidez abaixo dos 15 anos de idade
() Uso abusivo de álcool e outras drogas

**4. Tipo de violência:**

- Marque as opções relatadas/observadas.

- ☐ Física
- ☐ Psicológica (xingamentos; ameaça; racismo/discriminações étnico-raciais, de orientação sexual e identidade de gênero; bullying)
- ☐ Sexual (com contato físico, por meio de atos libidinosos, com ou sem conjunção carnal; sem contato físico, seja presencialmente, de forma virtual/online ou por assédio/importunação sexual; exploração sexual)
- ☐ Abandono ou negligência
- ☐ Trabalho infantojuvenil
- ☐ Envolvendo internet (cyberbullying; stalking/perseguição; exibição do corpo/partes íntimas; manipulação do corpo/partes íntimas) / Especificar: _____

5. Autor/a da violência:

☐ Desconhecido/a ☐ Conhecido/a

- ☐ Genitor/pai ☐ Genitora/mãe ☐ Padrasto ☐ Madrasta ☐ Irmão ☐ Irmã ☐ Avô ☐ Avó ☐ Tio ☐ Tia ☐ Primo ☐ Prima ☐ Namorado/a ☐ Ex-namorado/a ☐ Amigo/a
- ☐ Profissional da rede de atendimento ☐ Outros? / Qual relação: _____

6. Local do/s acontecimento/s:

☐ Residência ☐ Escola ☐ Via pública ☐ Desconhecido ☐ Outros? / Onde: _____

7. Relato sobre a situação:

- Como foi o relato da criança/adolescente? Em que momento ocorreu o relato? Qual a percepção de profissionais sobre a criança/adolescente no momento do relato? Como a criança/adolescente se apresentava e se expressou verbal, comportamental e emocionalmente (eventuais marcas físicas, lesões, postura, tom de voz, choro, silêncios)?

- Quais foram as informações de terceiros? Em que momento se deu o conhecimento dessas informações?

- O que foi observado como sinais físicos e/ou no comportamento?

Relato: _____

(Em caso de violência sexual)

8. Informações complementares que estavam presentes no relato da criança/adolescente:

- A criança/adolescente já havia relatado antes para alguém?

☐ Não ☐ Sim / Quem? _____

- A situação ocorreu em: ☐ Episódio único ☐ Múltiplos episódios

- Foi possível saber a idade que a criança/adolescente tinha quando ocorreu pela primeira vez?

☐ Não ☐ Sim / Qual idade? _____

- Quando ocorreu o último episódio? _____

- Onde a(s) situação(ões) acontecia(m)? _____

9. A criança/adolescente é acompanhada por alguma instituição da rede de atendimento?

☐ Não ☐ Sim / Qual ou quais? _____

10. É do conhecimento da unidade a ocorrência de violações de direitos anteriores?

☐ Não ☐ Sim / Qual ou quais? _____

11. Houve a comunicação dessa/s situação(ões) anterior/es?

☐ Não se aplica ☐ Não ☐ Sim / Explique: _____

12. Responsável/eis pela comunicação:

Unidade: _____

Profissional/is responsável/eis (com profissão ou cargo) pela presente comunicação: _____

Assinatura/s ou carimbo institucional: _____

Data: ____ / ____ / 20____.

COMUNICAÇÃO AO CONSELHO TUTELAR**DE SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA AUTOPROVOCADA****CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM CUIABÁ/MT**

Orientações a profissionais da rede de atendimento quanto ao preenchimento:

I. O presente formulário deve ser preenchido e encaminhado ao Conselho Tutelar por ocasião de identificação e acolhimento de situação suspeita ou relatada de

VIOLÊNCIA AUTOPROVOCADA contra crianças e adolescentes por meio de a) revelação espontânea, b) informações de terceiros e c) observação de sinais físicos e/ou no comportamento, por profissionais da rede de atendimento (Assistência Social; Educação; Saúde; Instituições que compõem o Terceiro Setor).

II. Em seu preenchimento, deve-se registrar o maior número possível de informações, sem a presença de crianças e adolescentes e recorrendo aos dados disponíveis na instituição. As informações registradas serão fundamentais para garantir a atenção/cuidado de crianças e adolescentes, ao serem compartilhadas no Sistema de Garantia de Direitos (SGD). Ressalta-se que uma descrição mais próxima e detalhada da situação contribuirá na atenção/cuidado de crianças e adolescentes. Sempre que possível, incluir as próprias palavras usadas por crianças e adolescentes (mesmo termos considerados inadequados), sem omitir nenhum detalhe exposto e sem emitir deduções pessoais.

III. O presente formulário não substitui a necessidade do preenchimento da Ficha de Notificação Individual de Violência Interpessoal e Autoprovocada e seu encaminhamento à saúde.

Tipo de comunicação:

☐ Revelação espontânea de crianças e adolescentes

☐ Informações de terceiros

☐ Observação de sinais físicos e/ou no comportamento

1. Identificação de crianças e adolescentes:

Nome	
Data de nascimento	
Idade	
Sexo	☐ Feminino ☐ Masculino
Raça/Cor	☐ Indígena ☐ Preta ☐ Parda ☐ Branca ☐ Amarela
Documentação disponível	
Filiação	Genitora/mãe: Genitor/pai:
Responsável (grau de parentesco)	
Reside com	
Endereço	
Telefone	
Escolarização	Ano escolar: Turno: ☐ Matutino ☐ Vespertino ☐ Integral ☐ Noturno Unidade escolar: Natureza: ☐ Pública ☐ Privada ☐ Outra
É pessoa com deficiência ☐ Não ☐ Sim / Qual? ☐ Física ☐ Intelectual ☐ Visual ☐ Auditiva ☐ Psicossocial ou mental ☐ Neuroatípica ou neurodivergente (TEA, TDAH etc.) Em acompanhamento? ☐ Não ☐ Sim / Qual/Onde?	

2. Identificação institucional:

☐ Assistência Social

☐ Educação

☐ Saúde

☐ Instituições que compõem o Terceiro Setor

☐ Outras

Unidade	
Telefone	
Direção/Coordenação	

3. Informações a respeito das observações de sinais físicos e/ou no comportamento que suscitaram a suspeita de violência autoprovocada:

- Marque todas as opções observadas.

- ☐ Automutilações
- ☐ Ideação suicida
- ☐ Tentativa de suicídio

4. Local do/s acontecimento/s:

☐ Residência ☐ Escola ☐ Via pública ☐ Desconhecido ☐ Outros? / Onde: _____

**5. Relato sobre a situação:**

- Como foi o relato da criança/adolescente? Em que momento ocorreu o relato? Qual a percepção de profissionais sobre a criança/adolescente no momento do relato? Como a criança/adolescente se apresentava e se expressou verbal, comportamental e emocionalmente (eventuais marcas físicas, lesões, postura, tom de voz, choro, silêncios)?

- Quais foram as informações de terceiros? Em que momento se deu o conhecimento dessas informações?

- O que foi observado como sinais físicos e/ou no comportamento?

Relato: _____

6. Informações complementares que estavam presentes no relato da criança/adolescente:

- A criança/adolescente já havia relatado antes para alguém?

() Não () Sim / Quem? _____

- A situação ocorreu em: () Episódio único () Múltiplos episódios

- Foi possível saber a idade que a criança/adolescente tinha quando ocorreu pela primeira vez?

() Não () Sim / Qual idade? _____

- Quando ocorreu o último episódio? _____

- Onde a(s) situação(ões) acontecia(m)? _____

7. A criança/adolescente é acompanhada por alguma instituição da rede de atendimento?

() Não () Sim / Qual ou quais? _____

8. É do conhecimento da unidade a ocorrência de violações de direitos anteriores?

() Não () Sim / Qual ou quais? _____

9. Houve a comunicação dessa/s situação/ões anterior/es?

() Não se aplica () Não () Sim / Explique: _____

10. Responsável/eis pela comunicação:

Unidade:
Profissional/is responsável/eis (com profissão ou cargo) pela presente comunicação:
Assinatura/s ou carimbo institucional:
Data: Data: ____ / ____ / 20____.

GUIA DE ENCAMINHAMENTO DE SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA INTERPESSOAL OU AUTOPROVOCADA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM CUIABÁ/MT

Nº da Guia de Encaminhamento: ____ / 20____

De: _____

Para: _____

1. Identificação de crianças e adolescentes:

Nome	
Data de nascimento	
Idade	
Raça/Cor	() Indígena () Preta () Parda () Branca () Amarela
Documentação disponível	
Filiação	Genitora/mãe: Genitor/pai:
Responsável (grau de parentesco)	
Endereço	
Telefone	
É pessoa com deficiência () Não () Sim / Qual? () Física () Intelectual () Visual () Auditiva	
() Psicossocial ou mental () Neuroatípica ou neurodivergente (TEA, TDAH etc.)	
Em acompanhamento? () Não () Sim / Qual/Onde?	

2. Situação de risco por direito violado:

- Marque as opções verificadas.

() Violência física

() Violência psicológica (xingamentos; ameaça; racismo/discriminações étnico-raciais, de orientação sexual e identidade de gênero; bullying)

() Violência sexual (com contato físico, por meio de atos libidinosos, com ou sem conjunção carnal; sem contato físico, seja presencialmente, de forma virtual/online ou por assédio/importunação sexual; exploração sexual)

() Abandono ou negligência () Trabalho infantojuvenil

() Envolvendo internet (cyberbullying; stalking/perseguição; exibição do corpo/partes íntimas; manipulação do corpo/partes íntimas) / Especificar: _____

() Automutilações () Ideação suicida () Tentativa de suicídio

() Situação de rua () Tráfico de crianças/adolescente () Exclusão escolar

() Outras / Qual?

Observações: _____

3. Breve histórico da situação e dos atendimentos/encaminhamentos realizados:

4. Motivo do encaminhamento:

5. Medidas de Proteção aplicadas pelo Conselho Tutelar:

6. Instituições/Unidades/Serviços que já atendem a família:

7. Informações complementares:

8. Anexos: (Listar, se houver)

Cuiabá/MT, ____ de ____ de 20 ____.

Nome e assinatura da/o profissional responsável pelo encaminhamento, com contato (e-mail/telefone)

GUIA DE CONTRARREFERÊNCIA DE SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA INTERPESSOAL OU AUTOPROVOCADA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM CUIABÁ/MT

Nº da Guia de Encaminhamento: ____ / 20____

De: _____

Para: _____

1. Identificação de crianças e adolescentes:

Nome	
Data de nascimento	
Idade	
Raça/Cor	() Indígena () Preta () Parda () Branca () Amarela
Documentação disponível	
Filiação	Genitora/mãe: Genitor/pai:
Responsável (grau de parentesco)	
Endereço	
Telefone	

3. Breve relato do acompanhamento à criança/adolescente e família realizado:

**4. Serviços que a criança/adolescente/família continuam vinculadas/os:**

Cuiabá/MT, ____ de ____ de 20 ____.

Nome e assinatura da/o profissional responsável pelo encaminhamento, com contato (e-mail/telefone)

Conselho Municipal do Meio Ambiente - CMMa**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA****PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA**

Sessão do dia 20 de fevereiro de 2024.

Acórdão e Ementa nº 001/2024.

Conselheira Relatora: **Rosanil Sales dos Santos**

Recorrente: EDIMAR ANTONIO DA COSTA

Recurso Processo nº: MVP 0.059.063/2016-1

Auto de Infração SMMA Nº **9187** de 13/07/2013 Valor: R\$ 479,32 (Quatrocentos e setenta e nove reais e trinta e dois centavos).**EMENTA**

Recurso Administrativo. Decisão de 1ª Câmara de Julgamento de Recursos do Conselho Municipal de Meio Ambiente. Auto de Infração nº9187. Constatou-se a ocorrência de poluição sonora.

Enquadramento, Tipificação: Art. 732 da LCM004/92.

Existência de irregularidade formal ou material no auto de infração. Enquadramento incorreto. Auto de Infração imperfeito. Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO

Por unanimidade dos votos os presentes Conselheiros julgaram pelo **CANCELAMENTO** DO AUTO DE INFRAÇÃO, **ratificando decisão da 1ª Instância.**

O Procedimento fiscal culminou na lavratura do Auto de Infração nº **9187**, onde constatou-se a perturbação do bem-estar e sossego público com som de 68,01 dB, às 2:15, infringindo os artigos 1º e 5º da Lei 38191/99.

Ocorre que o auto de infração não foi lavrado dentro dos procedimentos legais, havendo erro formal, bem como a prescrição intercorrente.

Desta feita, com base no que determina a legislação municipal, em concordância com a decisão proferida na primeira instância de julgamento, o Colegiado declinou pelo Cancelamento do AI **9187** de 13/07/2013.

Cuiabá, 20 de fevereiro de 2024.

Rosanil Sales dos Santos **Patrícia Cavalcante de Albuquerque**

Conselheira Relatora Presidente da Câmara

Renivaldo Alves do Nascimento

Presidente do Conselho Mun. de Meio Ambiente

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA**PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA**

Sessão do dia 20 de fevereiro de 2024.

Acórdão e Ementa nº 002/2024.

Conselheira Relatora: **Rosanil Sales dos Santos**

Recorrente: Elmo Engenharia Ltda.

Recurso Processo nº: SMMA Nº 00.113.521/2019-1 e apensos

Auto de Infração SMADES Nº **11303** de 02/08/2019 Valor: R\$ 950,09 (Novecentos e cinquenta reais e nove centavos).**EMENTA**

Recurso Administrativo. Decisão de 1ª Câmara de Julgamento de Recursos do Conselho Municipal de Meio Ambiente. Auto de Infração nº 12246. A ação fiscal foi assim descrita: **"Em vistoria ao local constatei que o imóvel sofreu ação de queimada, ato lesivo a saúde pública e ao meio ambiente."** Infringiu os artigos 112, 113 inciso II § único, 114, 524 inciso XX, XXI, alínea "A", XXII, XXIII, 604, 605, 609, 610, 722 inciso III, 723 inciso II, alínea D, E, M, e 760 inciso III da Lei Complementar 004/92 do Código de Posturas e Sanitário Municipal, c/c Lei Complementar nº 323/2013, artigo 4º, 640-A, parágrafo único, que regulamenta os valores das Multas.

Inexistência de qualquer irregularidade formal ou material no auto de infração. Enquadramento correto. Auto de Infração perfeito. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

Por unanimidade dos votos os presentes Conselheiros julgaram pela **MANUTENÇÃO** DO AUTO DE INFRAÇÃO, **ratificando decisão de 1ª Instância.**

O Procedimento fiscal culminou na lavratura do Auto de Infração, onde constatou-se, que o imóvel por falta de limpeza e sem receber a manutenção adequada o mesmo sofreu ação de queimada, infringindo assim os artigos 112, 113 inciso II § único, 114, 524 inciso XX, XXI, alínea "A", XXII, XXIII, 604, 605, 609, 610, 722 inciso III, 723 inciso II, alínea D, E, M, e 760 inciso III da Lei Complementar 004/92 do Código de Posturas e Sanitário Municipal, c/c Lei Complementar nº 323/2013, artigo 4º, 640-A, parágrafo único, que regulamenta os valores das Multas.

A recorrente fez suas alegações, em fase de recurso administrativo, que foram julgadas e consideradas improcedentes visto que o imóvel se encontra cadastrado, na Prefeitura, em nome da recorrente, tendo o Colegiado decidido pela manutenção do Nº **11303** de 02/08/2019, nos termos em que foi lavrado, com as devidas correções legais.

Cuiabá, 20 de fevereiro de 2024.

Patrícia Cavalcante de Albuquerque **Rosanil Sales dos Santos**

Presidente da Câmara Conselheira Relatora

Renivaldo Alves do Nascimento

Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA**PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA**

Sessão do dia 20 de fevereiro de 2024.

Acórdão e Ementa nº 003/2024.

Conselheira Relatora: **Rosanil Sales dos Santos**

Recorrente: Elmo Engenharia Ltda.

Recurso Processo nº: SMMA Nº 00.125.021/2019-1 e apensos

Auto de Infração SMADES Nº **11766** de 03/08/2019 Valor: R\$ 950,09 (Novecentos e cinquenta reais e nove centavos).**EMENTA**

Recurso Administrativo. Decisão de 1ª Câmara de Julgamento de Recursos do Conselho Municipal de Meio Ambiente. Auto de Infração nº 12246. A ação fiscal foi assim descrita: **"Em vistoria ao local constatei que o imóvel sofreu ação de queimada, ato lesivo a saúde pública e ao meio ambiente."** Infringiu os artigos 112, 113 inciso II § único, 114, 524 inciso XX, XXI, alínea "A", XXII, XXIII, 604, 605, 609, 610, 722 inciso III, 723 inciso II, alínea D, E, M, e 760 inciso III da Lei Complementar 004/92 do Código de Posturas e Sanitário Municipal, c/c Lei Complementar nº 323/2013, artigo 4º, 640-A, parágrafo único, que regulamenta os valores das Multas.

Inexistência de qualquer irregularidade formal ou material no auto de infração. Enquadramento correto. Auto de Infração perfeito. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

Por unanimidade dos votos os presentes Conselheiros julgaram pela **MANUTENÇÃO** DO AUTO DE INFRAÇÃO, **ratificando decisão de 1ª Instância.**

O Procedimento fiscal culminou na lavratura do Auto de Infração, onde constatou-se, que o imóvel por falta de limpeza e sem receber a manutenção adequada o mesmo sofreu ação de queimada, infringindo assim os artigos 112, 113 inciso II § único, 114, 524 inciso XX, XXI, alínea "A", XXII, XXIII, 604, 605, 609, 610, 722 inciso III, 723 inciso II, alínea D, E, M, e 760 inciso III da Lei Complementar 004/92 do Código de Posturas e Sanitário Municipal, c/c Lei Complementar nº 323/2013, artigo 4º, 640-A, parágrafo único, que regulamenta os valores das Multas.

A recorrente fez suas alegações, em fase de recurso administrativo, que foram julgadas e consideradas improcedentes visto que o imóvel se encontra cadastrado, na Prefeitura, em nome da recorrente, tendo o Colegiado decidido pela manutenção do Nº **11766** de 03/08/2019, nos termos em que foi lavrado, com as devidas correções legais.

Cuiabá, 20 de fevereiro de 2024.

Patrícia Cavalcante de Albuquerque **Rosanil Sales dos Santos**

Presidente da Câmara Conselheira Relatora

Renivaldo Alves do Nascimento

Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA**PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA**

Sessão do dia 20 de fevereiro de 2024.

Acórdão e Ementa nº 004/2024.

Conselheira Relatora: **Rosanil Sales dos Santos**

Recorrente: Elmo Engenharia Ltda.

Recurso Processo nº: SMMA Nº 00.125.066/2019 e apensos

Auto de Infração SMADES Nº **11978** de 10/09/2019 Valor: R\$ 950,09 (Novecentos e cinquenta reais e nove centavos).**EMENTA**

Recurso Administrativo. Decisão de 1ª Câmara de Julgamento de Recursos do Conselho Municipal de Meio Ambiente. Auto de Infração nº 12246. A ação fiscal foi assim descrita: **"Em vistoria ao local constatei que o imóvel sofreu ação de queimada, ato lesivo a saúde pública e ao meio ambiente."** Infringiu os artigos 112, 113 inciso II § único, 114, 524 inciso XX, XXI, alínea "A", XXII, XXIII, 604, 605, 609, 610, 722 inciso III, 723 inciso II, alínea D, E, M, e 760 inciso III da Lei Complementar 004/92 do Código de Posturas e Sanitário Municipal, c/c Lei Complementar nº 323/2013, artigo 4º, 640-A, parágrafo único, que regulamenta os valores das Multas.



Inexistência de qualquer irregularidade formal ou material no auto de infração. Enquadramento correto. Auto de Infração perfeito. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

Por unanimidade dos votos os presentes Conselheiros julgaram pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, ratificando decisão de 1ª Instância.**

O Procedimento fiscal culminou na lavratura do Auto de Infração, onde constatou-se, que o imóvel por falta de limpeza e sem receber a manutenção adequada o mesmo sofreu ação de queimada, infringindo assim os artigos 112, 113 inciso II § único, 114, 524 inciso XX, XXI, alínea "A", XXII, XXIII, 604, 605, 609, 610, 722 inciso III, 723 inciso II, alínea D, E, M, e 760 inciso III da Lei Complementar 004/92 do Código de Posturas e Sanitário Municipal, c/c Lei Complementar nº 323/2013, artigo 4º, 640-A, parágrafo único, que regulamenta os valores das Multas.

A recorrente fez suas alegações, em fase de recurso administrativo, que foram julgadas e consideradas improcedentes visto que o imóvel se encontra cadastrado, na Prefeitura, em nome da recorrente, tendo o Colegiado decidido pela manutenção do Nº **11978** de 10/09/2019, nos termos em que foi lavrado, com as devidas correções legais.

Cuiabá, 20 de fevereiro de 2024.

Patrícia Cavalcante de Albuquerque Rosanil Sales dos Santos

Presidente da Câmara Conselheira Relatora

Renivaldo Alves do Nascimento

Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA

PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA

Sessão do dia 20 de fevereiro de 2024.

Acórdão e Ementa nº 005/2024.

Conselheira Relatora: **Rosanil Sales dos Santos**

Recorrente: Elmo Engenharia Ltda.

Recurso Processo nº: SMMA Nº 00.113.576/2019-1 e apensos

Auto de Infração SMADES Nº **11181** de 09/08/2019 Valor: R\$ 950,09 (Novecentos e cinquenta reais e nove centavos).

EMENTA

Recurso Administrativo. Decisão de 1ª Câmara de Julgamento de Recursos do Conselho Municipal de Meio Ambiente. Auto de Infração nº11181. A ação fiscal foi assim descrita: "De acordo com vistoria in loco no dia 25/07/2019 constatei que o imóvel localizado no endereço acima citado sofreu ação de queimada em mato a céu aberto. Ato lesivo à saúde pública e ao Meio Ambiente." Infringiu os artigos 112, 113 inciso II § único, 114, 524 inciso XX, XXI, alínea "A", XXII, XXIII, 604, 605, 609, 610, 722 inciso III, 723 inciso II, alínea D, E, M, e 760 inciso III da Lei Complementar 004/92 do Código de Posturas e Sanitário Municipal, c/c Lei Complementar nº 323/2013, artigo 4º, 640-A, parágrafo único, que regulamenta os valores das Multas.

Existência de irregularidade formal no auto de infração. Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO

Por unanimidade dos votos os presentes Conselheiros julgaram pelo **CANCELAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO, ratificando decisão de 1ª Instância.**

O Procedimento fiscal culminou na lavratura do Auto de Infração, onde constatou-se, que o imóvel por falta de limpeza e sem receber a manutenção adequada o mesmo sofreu ação de queimada, infringindo assim os artigos 112, 113 inciso II § único, 114, 524 inciso XX, XXI, alínea "A", XXII, XXIII, 604, 605, 609, 610, 722 inciso III, 723 inciso II, alínea D, E, M, e 760 inciso III da Lei Complementar 004/92 do Código de Posturas e Sanitário Municipal, c/c Lei Complementar nº 323/2013, artigo 4º, 640-A, parágrafo único, que regulamenta os valores das Multas.

A recorrente fez suas alegações, em fase de recurso administrativo, que foram julgadas e consideradas procedentes visto que o imóvel se encontra cadastrado, na Prefeitura, em nome de outra pessoa, tendo o Colegiado, declinado pelo cancelamento da multa isentando a recorrente de recolher aos cofres públicos o valor da multa a ela imputada.

Cuiabá, 20 de fevereiro de 2024.

Patrícia Cavalcante de Albuquerque Rosanil Sales dos Santos

Presidente da Câmara Conselheira Relatora

Renivaldo Alves do Nascimento

Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA

PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA

Sessão do dia 20 de fevereiro de 2024.

Acórdão e Ementa nº 006/2024.

Conselheira Relatora: **Rosanil Sales dos Santos**

Recorrente: Elmo Engenharia Ltda.

Recurso Processo nº: SMMA Nº 00.097.397/2019-1 e apensos

Auto de Infração SMADES Nº **11388** de 02/09/2019 Valor: R\$ 13.363,80 (Treze mil reais trezentos e sessenta e três reais e oitenta centavos).

EMENTA

Recurso Administrativo. Decisão de 1ª Câmara de Julgamento de Recursos do Conselho Municipal de Meio Ambiente. Auto de Infração nº11388. A ação fiscal foi

assim descrita: "Artigo 4º da Lei 102/03, o mesmo construiu sem alvará da Prefeitura e projeto aprovado."

Inexistência de irregularidade formal no auto de infração. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

Por maioria simples dos votos os presentes Conselheiros julgaram pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, ratificando decisão de 1ª Instância.**

O Procedimento fiscal culminou na lavratura do Auto de Infração, onde constatou-se, que o requerente executou uma obra em desacordo com a licença emitida.

A recorrente fez suas alegações, em fase de recurso administrativo, que foram julgadas e consideradas improcedentes.

Cuiabá, 20 de fevereiro de 2024.

Patrícia Cavalcante de Albuquerque Rosanil Sales dos Santos

Presidente da Câmara Conselheira Relatora

Renivaldo Alves do Nascimento

Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA

PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA

Sessão do dia 20 de fevereiro de 2024.

Acórdão e Ementa nº 007/2024.

Conselheira Relatora: **Patrícia Cavalcante de Albuquerque**

Recorrente: SD COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

Recurso Processo nº: MVP 00.071.318/2021-1 e apensos

Auto de Infração SMMA Nº **17357** de 28/07/2021 Valor: R\$ 9.493,60 (Nove mil quatrocentos e noventa e três reais e sessenta centavos).

EMENTA

Recurso Administrativo. Decisão de 1ª Câmara de Julgamento de Recursos do Conselho Municipal de Meio Ambiente. Auto de Infração nº **17357**. Constatou-se execução de obra de construção sem o alvará, em desacordo com o art. 4º da LC 102/03.

Inexistência de irregularidade formal ou material no auto de infração. Enquadramento correto. Auto de Infração perfeito. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

Por unanimidade dos votos os presentes Conselheiros julgaram pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, ratificando decisão da 1ª Instância.**

O Procedimento fiscal culminou na lavratura do Auto de Infração nº **17357**. A empresa foi autuada em razão da execução de obra de construção sem o alvará, e enquadrada na Lei 323/13, anexo I, Tabela C, multa diária por 10 (dez) dias.

Desta feita, com base no que determina a legislação municipal, em concordância com a decisão proferida na primeira instância de julgamento, o Colegiado declinou pela Manutenção do AI **17357** de 28/07/2021.

Cuiabá, 20 de fevereiro de 2024

Patrícia Cavalcante de Albuquerque Renivaldo Alves do Nascimento

Presidente da Câmara e Conselheira Relatora Presidente do Conselho Mun. de Meio Ambiente

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA

PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA

Sessão do dia 20 de fevereiro de 2024.

Acórdão e Ementa nº 008/2024.

Conselheira Relatora: **Patrícia Cavalcante de Albuquerque**

Recorrente: ATIELI CASA DECOR COMÉRCIO DE MPOVEIS LTDA

Recurso Processo nº: MVP 101.323/2018-1 e apensos

Auto de Infração SMMA Nº **9098** de 10/09/2018 Valor: R\$ 1.000,00 (Hum mil reais).

EMENTA

Recurso Administrativo. Decisão de 1ª Câmara de Julgamento de Recursos do Conselho Municipal de Meio Ambiente. Auto de Infração nº **9098**. Constatou-se estabelecimento comercial funcionando sem o alvará de publicidade, em desacordo com a LC 443/17.

Inexistência de irregularidade formal ou material no auto de infração. Enquadramento correto. Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO

Por unanimidade dos votos os presentes Conselheiros julgaram pelo **CANCELAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO, ratificando decisão da 1ª Instância.**

O Procedimento fiscal culminou na lavratura do Auto de Infração nº **9098**. No entanto, constatou-se que a autuada havia cumprido com a obrigação que lhe cabia realizando o protocolo do pedido de alvará.

Desta feita, com base no que determina a legislação municipal, em concordância com a decisão proferida na primeira instância de julgamento, o Colegiado declinou pelo cancelamento do AI **9098** de 10/08/2018.

Cuiabá, 20 de fevereiro de 2024



Patricia Cavalcante de Albuquerque Renivaldo Alves do Nascimento

Presidente da Câmara e Conselheira Relatora Presidente do Conselho Mun. de Meio Ambiente

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA
PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA**

Sessão do dia 20 de fevereiro de 2024.

Acórdão e Ementa nº 009/2024.

Conselheira Relatora: **Patricia Cavalcante de Albuquerque**

Recorrente: COOPERATIVA HABITACIONAL E CONDOMINIAL AUTONOMA DE ESTADO DE MATO GROSSO.

Recurso Processo nº: MVP 00.101.523/2019-1 e apensos

Auto de Infração SMMA Nº **7281** de 04/09/2018 Valor: R\$ 593,94 (Quinhentos e noventa e três reais e noventa e quatro centavos).

EMENTA

Recurso Administrativo. Decisão de 1ª Câmara de Julgamento de Recursos do Conselho Municipal de Meio Ambiente. Auto de Infração nº **7281**. Constatou-se estabelecimento comercial funcionando a construção de calçada, sendo aplicado o que dispõe no artigo 447, inciso III da LC 004/92.

Inexistência de irregularidade formal ou material no auto de infração. Enquadramento correto. Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO

Por unanimidade dos votos os presentes Conselheiros julgaram pelo **CANCELAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO, ratificando decisão da 1ª Instância.**

O Procedimento fiscal culminou na lavratura do Auto de Infração nº **7281**. No entanto, constatou-se que a autuada não poderá responder pelas obrigações exigidas pela legislação municipal vigente, visto que a mesma comprovou nos autos não ser mais a proprietária do imóvel quando da lavratura da notificação.

Desta feita, com base no que determina a legislação municipal, em concordância com a decisão proferida na primeira instância de julgamento, o Colegiado declinou pelo cancelamento do AI **7281** de 04/09/2018.

Cuiabá, 20 de fevereiro de 2024

Patricia Cavalcante de Albuquerque Renivaldo Alves do Nascimento

Presidente da Câmara e Conselheira Relatora Presidente do Conselho Mun. de Meio Ambiente

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA
PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA**

Sessão do dia 20 de fevereiro de 2024.

Acórdão e Ementa nº 010/2024.

Conselheira Relatora: **Patricia Cavalcante de Albuquerque**

Recorrente: COOPERATIVA HABITACIONAL E CONDOMINIAL AUTONOMA DE ESTADO DE MATO GROSSO.

Recurso Processo nº: MVP 00.101.474/2019-1 e apensos

Auto de Infração SMMA Nº **7279** de 04/09/2019 Valor: R\$ 950,09 (Novecentos e cinquenta reais e nove centavos).

EMENTA

Recurso Administrativo. Decisão de 1ª Câmara de Julgamento de Recursos do Conselho Municipal de Meio Ambiente. Auto de Infração nº **7279**. Constatou-se estabelecimento comercial funcionando a construção de calçada, sendo aplicado o que dispõe no artigo 447, inciso III da LC 004/92.

Inexistência de irregularidade formal ou material no auto de infração. Enquadramento correto. Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO

Por unanimidade dos votos os presentes Conselheiros julgaram pelo **CANCELAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO, ratificando decisão da 1ª Instância.**

O Procedimento fiscal culminou na lavratura do Auto de Infração nº **7279**. No entanto, constatou-se que a autuada não poderá responder pelas obrigações exigidas pela legislação municipal vigente, visto que a mesma comprovou nos autos não ser mais a proprietária do imóvel quando da lavratura da notificação.

Desta feita, com base no que determina a legislação municipal, em concordância com a decisão proferida na primeira instância de julgamento, o Colegiado declinou pelo cancelamento do AI **7279** de 04/09/2019.

Cuiabá, 20 de fevereiro de 2024

Patricia Cavalcante de Albuquerque Renivaldo Alves do Nascimento

Presidente da Câmara e Conselheira Relatora Presidente do Conselho Mun. de Meio Ambiente

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA
PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA**

Sessão do dia 12 de dezembro de 2023.

Acórdão e Ementa nº 102/2023.

Conselheira Relatora: **Patricia Cavalcante de Albuquerque**

Recorrente: D POLO JEANS EIRELLI

Recurso Processo nº: MVP 00.048.176/2020-1 e apensos

Auto de Infração SMMA Nº **14668** de 26/06/2020 Valor: R\$ 609,03 (Seiscentos e nove reais e três centavos).

EMENTA

Recurso Administrativo. Decisão de 1ª Câmara de Julgamento de Recursos do Conselho Municipal de Meio Ambiente. Auto de Infração nº **14668**. Constatou-se estabelecimento comercial funcionando em desacordo com o Decreto nº 7970/2020.

Enquadramento, Tipificação: Art. 5º da LCM004/92, c/c art. 1º do Decreto nº 7970/2020

Existência de irregularidade formal ou material no auto de infração. Enquadramento incorreto. Auto de Infração imperfeito. Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO

Por unanimidade dos votos os presentes Conselheiros julgaram pelo **CANCELAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO, ratificando decisão da 1ª Instância.**

O Procedimento fiscal culminou na lavratura do Auto de Infração nº **14668**. A empresa foi autuada em razão de ter descumprido o Decreto 7970/2020 que estabeleceu a suspensão de atividades em decorrência da pandemia de COVID.

Ocorre que restou comprovado nos autos que a empresa estava enquadrada como atividade essencial (indústria), sendo permitido o funcionamento de sua atividade pelo Decreto mencionado pela fiscalização.

Desta feita, com base no que determina a legislação municipal, em concordância com a decisão proferida na primeira instância de julgamento, o Colegiado declinou pelo Cancelamento do AI **14668** de 26/06/2020 e da aplicada em desfavor da empresa autuada.

Cuiabá, 12 de dezembro de 2023.

Patricia Cavalcante de Albuquerque Renivaldo Alves do Nascimento

Presidente da Câmara e Conselheira Relatora Presidente do Conselho Mun. de Meio Ambiente

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA
PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA**

Sessão do dia 12 de dezembro de 2023.

Acórdão e Ementa nº 103/2023.

Conselheira Relatora: **Patricia Cavalcante de Albuquerque**

Recorrente: Quintal do Primo Costelaria Eireli

Recurso Processo nº: MVP 00.025.098/2021-1 e apensos

Auto de Infração SMMA Nº **12712** de 12/03/2021 Valor: R\$ 3.000,00 (Três mil reais).

EMENTA

Recurso Administrativo. Decisão de 1ª Câmara de Julgamento de Recursos do Conselho Municipal de Meio Ambiente. Auto de Infração nº **12712**. A ação fiscal foi assim descrita: "Constatamos que o estabelecimento comercial descumpru o Decreto Estadual nº 836 de 01/03/21, estando com as portas abertas em funcionamento após as 19 horas."

Enquadramento e tipificação conforme Decreto Estadual 836/2021, art 2º, inciso I.

Inexistência de irregularidade formal ou material no auto de infração. Auto de Infração perfeito.

Enquadramento correto. Recurso conhecido e provido parcialmente.

ACÓRDÃO

Por unanimidade dos votos os presentes Conselheiros julgaram pela **REDUÇÃO DA MULTA**, para o valor de R\$ 1.500, 00 (Hum mil e quinhentos reais), **ratificando decisão de 1ª Instância.**

O Procedimento fiscal culminou na lavratura do Auto de Infração nº 12712. A ação fiscal foi assim descrita: "Constatamos que o estabelecimento comercial descumpru o Decreto Estadual nº 836 de 01/03/21, estando com as portas abertas em funcionamento após as 19 horas."

A recorrente fez suas alegações, em fase de defesa e recurso administrativos, que foram julgadas e consideradas parcialmente procedentes pela maioria dos Conselheiros do CMMA, tendo o Colegiado decidido, por maioria simples (a conselheira relatora votou pela manutenção da multa) pela redução de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa do AI Nº **12712** de 12/03/2021, para o valor de R\$ 1.500, 00 (Hum mil e quinhentos reais) acrescido das devidas correções legais.

Cuiabá, 12 de dezembro de 2023.

Patricia Cavalcante de Albuquerque

Presidente da Câmara e Conselheira Relatora

Renivaldo Alves do Nascimento

Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA
PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA**



Sessão do dia 12 de dezembro de 2023.

Acórdão e Ementa nº 104/2023.

Conselheira Relatora: **Patrícia Cavalcante de Albuquerque**

Recorrente: Igreja Assembléia de Deus

Recurso Processo nº: SMMA Nº 0.018.168/2022-1 e apensos

Auto de Infração SMADES Nº **13048** de 28/01/2022 Valor: R\$ 750,09 (Setecentos e cinquenta reais e nove centavos).

EMENTA

Recurso Administrativo. Decisão de 1ª Câmara de Julgamento de Recursos do Conselho Municipal de Meio Ambiente. Auto de Infração nº13048. Constatou-se, pela fiscalização municipal, que houve ocupação de área pública pela autuada, sendo identificada como área de equipamento comunitário do bairro nova Esperança II, sendo aplicado os artigos 218 e 219 da Lei Complementar 004/92, aplicando multa com base no art. 760, Inciso II, da Lei Complementar 004/92. Foi ainda estipulado o prazo de 10 (dez) dias para a desocupação.

Inexistência de qualquer irregularidade formal ou material no auto de infração. Enquadramento correto. Auto de Infração perfeito. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

Por unanimidade dos votos os presentes Conselheiros julgaram pela o **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, ratificando decisão de 1ª Instância.**

O Procedimento fiscal culminou na lavratura do Auto de Infração nº13048, onde constatou-se, que o imóvel encontra-se edificado em área pública infringindo Legislação Municipal tendo sido multado conforme artigos 218 e 219 da Lei Complementar 004/92. A recorrente entrou com Recurso Administrativo, apresentando suas alegações que foram consideradas improcedentes, após a análise de todo o processo e de acordo com a documentação apresentada visto que o AI não possui qualquer vício, não sendo cabível a aplicação da advertência no presente caso, sendo confirmada a infração objeto da autuação fiscal, bem como a multa foi aplicada corretamente, não havendo que se falar em nulidade da autuação. Assim, o Colegiado decidiu pela Manutenção do Nº **13048** de 28/01/2022, nos termos em que foi lavrado, com as devidas correções legais.

Cuiabá, 12 de dezembro de 2023.

Patrícia Cavalcante de Albuquerque

Presidente da Câmara e Conselheira Relatora

Renivaldo Alves do Nascimento

Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA

PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA

Sessão do dia 12 de dezembro de 2023.

Acórdão e Ementa nº 104/2023.

Conselheira Relatora: **Patrícia Cavalcante de Albuquerque**

Recorrente: Igreja Assembléia de Deus

Recurso Processo nº: SMMA Nº 0.018.168/2022-1 e apensos

Auto de Infração SMADES Nº **13048** de 28/01/2022 Valor: R\$ 750,09 (Setecentos e cinquenta reais e nove centavos).

EMENTA

Recurso Administrativo. Decisão de 1ª Câmara de Julgamento de Recursos do Conselho Municipal de Meio Ambiente. Auto de Infração nº13048. Constatou-se, pela fiscalização municipal, que houve ocupação de área pública pela autuada, sendo identificada como área de equipamento comunitário do bairro nova Esperança II, sendo aplicado os artigos 218 e 219 da Lei Complementar 004/92, aplicando multa com base no art. 760, Inciso II, da Lei Complementar 004/92. Foi ainda estipulado o prazo de 10 (dez) dias para a desocupação.

Inexistência de qualquer irregularidade formal ou material no auto de infração. Enquadramento correto. Auto de Infração perfeito. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

Por unanimidade dos votos os presentes Conselheiros julgaram pela o **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, ratificando decisão de 1ª Instância.**

O Procedimento fiscal culminou na lavratura do Auto de Infração nº13048, onde constatou-se, que o imóvel encontra-se edificado em área pública infringindo Legislação Municipal tendo sido multado conforme artigos 218 e 219 da Lei Complementar 004/92. A recorrente entrou com Recurso Administrativo, apresentando suas alegações que foram consideradas improcedentes, após a análise de todo o processo e de acordo com a documentação apresentada visto que o AI não possui qualquer vício, não sendo cabível a aplicação da advertência no presente caso, sendo confirmada a infração objeto da autuação fiscal, bem como a multa foi aplicada corretamente, não havendo que se falar em nulidade da autuação. Assim, o Colegiado decidiu pela Manutenção do Nº **13048** de 28/01/2022, nos termos em que foi lavrado, com as devidas correções legais.

Cuiabá, 12 de dezembro de 2023.

Patrícia Cavalcante de Albuquerque

Presidente da Câmara e Conselheira Relatora

Renivaldo Alves do Nascimento

Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA

PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA

Sessão do dia 12 de dezembro de 2023.

Acórdão e Ementa nº 105/2023.

Conselheira Relatora: **Patrícia Cavalcante de Albuquerque**

Recorrente: M.O.G Simarelli ME

Recurso Processo nº: MVP 00.037.481/2020-1 e apensos

Auto de Infração SMMA Nº **13561** de 02/05/2020 Valor: R\$ 609,03 (Seiscentos e nove reais e três centavos).

EMENTA

Recurso Administrativo. Decisão de 1ª Câmara de Julgamento de Recursos do Conselho Municipal de Meio Ambiente. Auto de Infração nº **13565**. A ação fiscal foi assim descrita: "Exercer atividade comercial (conveniência Posto de Combustível) fora do horário estabelecido pelo Decreto Municipal nº 7869 de 06/01/2020."

Enquadramento e tipificação conforme LCM004/92, Art. 5º. Decretos nº 7869, 7868.

Inexistência de irregularidade formal ou material no auto de infração. Auto de Infração perfeito.

Enquadramento correto. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

Por unanimidade dos votos os presentes Conselheiros julgaram pela o **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, ratificando decisão de 1ª Instância.**

O Procedimento fiscal culminou na lavratura do Auto de Infração nº 13561. A ação fiscal foi assim descrita: "Exercer atividade comercial (conveniência Posto de Combustível) fora do horário estabelecido pelo Decreto Municipal nº 7869 de 06/01/2020." A recorrente fez suas alegações, em fase de defesa e recurso administrativos (a empresa alegou que não estava realizando atendimento no horário constatado pelo agente fiscal, mas apenas realizando limpeza da loja e abastecimento de produtos), que foram julgadas e consideradas improcedentes pelos Conselheiros do CMMA, pois verificou-se nos autos que, de fato houve o decumprimento da referida norma pela empresa autuada, conforme constatado pelo agente fiscal do Município, tendo o Colegiado decidido pela Manutenção do Nº **13561** de 02/05/2020, nos termos em que foi lavrado, com as devidas correções legais.

Cuiabá, 12 de dezembro de 2023.

Patrícia Cavalcante de Albuquerque

Presidente da Câmara e Conselheira Relatora

Renivaldo Alves do Nascimento

Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA

PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA

Sessão do dia 12 de dezembro de 2023.

Acórdão e Ementa nº 106/2023.

Conselheira Relatora: **Patrícia Cavalcante de Albuquerque**

Recorrente: Joana Martins.

Recurso Processo nº: SMMA Nº 0.085.181/2016-1 (Proc. 444780-2)

Auto de Infração SMADES Nº **12760** de 11/12/2019 Valor: R\$ 950,09 (Novecentos e cinquenta reais e nove centavos).

EMENTA

Recurso Administrativo. Decisão de 1ª Câmara de Julgamento de Recursos do Conselho Municipal de Meio Ambiente. Auto de Infração nº **12760**. A ação fiscal foi assim descrita: "Manter o terreno coberto de mato, mesmo após ter sido notificado".

Inexistência de qualquer irregularidade formal ou material no auto de infração. Enquadramento correto. Auto de Infração perfeito. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

Por unanimidade dos votos os presentes Conselheiros julgaram pela **REDUÇÃO DA MULTA**, para o valor de R\$ 468, 65 (Quatrocentos e sessenta e oito reais e sessenta e cinco centavos Hum mil e quinhentos reais), **retificando decisão de 1ª Instância.**

O Procedimento fiscal culminou na lavratura do Auto de Infração, onde constatou-se imóvel (terreno) coberto de mato, mesmo após ter sido notificado.

Enquadramento e tipificação conforme LCM 004/92, Art. 113, inciso II § único.

A recorrente fez suas alegações, em fase de recurso administrativo, que foram julgadas e consideradas parcialmente procedentes pelos Conselheiros do CMMA, tendo o Colegiado decidido pela manutenção do auto de infração nº **12760** com redução do valor da multa para o valor de R\$ R\$468,65 (quatrocentos e sessenta e oito reais e sessenta e cinco centavos), tendo em vista o tamanho do imóvel da autuada que possui 334,75m². O valor deverá ser acrescido das devidas correções legais.

Cuiabá, 12 de dezembro de 2023.

Patrícia Cavalcante de Albuquerque

Presidente da Câmara e Conselheira Relatora

**Renivaldo Alves do Nascimento**

Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA**PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA**

Sessão do dia 12 de dezembro de 2023.

Acórdão e Ementa nº 106/2023.

Conselheira Relatora: **Patrícia Cavalcante de Albuquerque**

Recorrente: Joana Martins.

Recurso Processo nº: SMMA Nº 0.085.181/2016-1 (Proc. 444780-2)

Auto de Infração SMADES Nº **12760** de 11/12/2019 Valor: R\$ 950,09 (Novecentos e cinquenta reais e nove centavos).**EMENTA**

Recurso Administrativo. Decisão de 1ª Câmara de Julgamento de Recursos do Conselho Municipal de Meio Ambiente. Auto de Infração nº **12760**. A ação fiscal foi assim descrita: "Manter o terreno coberto de mato, mesmo após ter sido notificado".

Inexistência de qualquer irregularidade formal ou material no auto de infração. Enquadramento correto. Auto de Infração perfeito. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

Por unanimidade dos votos os presentes Conselheiros julgaram pela **REDUÇÃO** DA MULTA, para o valor de R\$ 468,65 (Quatrocentos e sessenta e oito reais e sessenta e cinco centavos Hum mil e quinhentos reais), **retificando decisão de 1ª Instância**.

O Procedimento fiscal culminou na lavratura do Auto de Infração, onde constatou-se imóvel (terreno) coberto de mato, mesmo após ter sido notificado.

Enquadramento e tipificação conforme LCM 004/92, Art. 113, inciso II § único.

A recorrente fez suas alegações, em fase de recurso administrativo, que foram julgadas e consideradas parcialmente procedentes pelos Conselheiros do CMMA, tendo o Colegiado decidido pela manutenção do auto de infração nº **12760** com redução do valor da multa para o valor de R\$ R\$468,65 (quatrocentos e sessenta e oito reais e sessenta e cinco centavos), tendo em vista o tamanho do imóvel da autuada que possui 334,75m². O valor deverá ser acrescido das devidas correções legais.

Cuiabá, 12 de dezembro de 2023.

Patrícia Cavalcante de Albuquerque

Presidente da Câmara e Conselheira Relatora

Renivaldo Alves do Nascimento

Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA**PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA**

Sessão do dia 12 de dezembro de 2023.

Acórdão e Ementa nº 108/2023.

Conselheira Relatora: **Rosanil Sales dos Santos**

Recorrente: S. B dos Reis Escola (Escola e Berçário Peninha Verde)

Recurso Processo nº: MVP 00.016.199/2021-1 e apensos

Auto de Infração SMMA Nº **13323** de 08/02/2021 Valor: R\$ 632,90 (Seiscentos e trinta e dois reais e noventa centavos).**EMENTA**

Recurso Administrativo. Decisão de 1ª Câmara de Julgamento de Recursos do Conselho Municipal de Meio Ambiente. Auto de Infração nº **13323**. Constatou-se, que o estabelecimento educacional descumpriu a notificação nº 21976 de 07/04/2014, por não apresentar projeto aprovado pela Prefeitura. Decorrido o prazo legal, fica multado de acordo com o anexo I da LC 323/13.

Existência de irregularidade formal ou material no auto de infração. Enquadramento correto. Auto de Infração perfeito. Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO

Por unanimidade dos votos os presentes Conselheiros julgaram pelo **CANCELAMENTO** DO AUTO DE INFRAÇÃO, **ratificando decisão da 1ª Instância**.

O Procedimento fiscal culminou na lavratura do Auto de Infração nº **13323**. Constatou-se, que o estabelecimento comercial educacional descumpriu a notificação nº 21976 de 07/04/2014, por não apresentar projeto aprovado pela Prefeitura. Decorrido o prazo legal, fica multado de acordo com o anexo I da LC 323/13.

Ocorre que restou comprovado nos autos que a empresa autuada seguiu as orientações após ser notificada, desenvolvendo o projeto, com o cronograma para sua execução, porém o poder público não analisou o processo, fato comprovado por ter que a requerente tê-lo que protocolá-lo novamente e assim mesmo não obteve resposta. Assim o Colegiado declinou pelo Cancelamento da multa decorrente da infração, isentando o contribuinte do recolhimento aos cofres públicos do valor da multa à ele imputada.

Cuiabá, 12 de dezembro de 2023.

Patrícia Cavalcante de Albuquerque Rosanil Sales dos Santos

Presidente da Câmara Conselheira Relatora

Renivaldo Alves do Nascimento

Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA**PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA**

Sessão do dia 12 de dezembro de 2023.

Acórdão e Ementa nº 109/2023.

Conselheira Relatora: **Rosanil Sales dos Santos**

Recorrente: LOJAS AVENIDA S.A

Recurso Processo nº: MVP 00.047.559/2020-1 e apensos

Auto de Infração SMMA Nº **13852** de 30/06/2020 Valor: R\$ 609,03 (Seiscentos e nove reais e três centavos).**EMENTA**

Recurso Administrativo. Decisão de 1ª Câmara de Julgamento de Recursos do Conselho Municipal de Meio Ambiente. Auto de Infração nº **13852**. A ação fiscal foi assim descrita: "O contribuinte – CNPJ 00.819.201/0061-56, fica autuado por infringir o Decreto Municipal nº 7.970, de 25/02/2020, no se artigo 1º".

Enquadramento, Tipificação: Art. 5º da LCM004/92.

Existência de irregularidade formal ou material no auto de infração. Enquadramento incorreto. Auto de Infração imperfeito. Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO

Por unanimidade dos votos os presentes Conselheiros julgaram pelo **CANCELAMENTO** DO AUTO DE INFRAÇÃO, **ratificando decisão da 1ª Instância**.

O Procedimento fiscal culminou na lavratura do Auto de Infração nº **13852**. A empresa foi autuada em razão de ter descumprido o Decreto 7970/2020 que estabeleceu a suspensão de atividades em decorrência da pandemia de COVID.

Ocorre que restou comprovado nos autos que a empresa estava enquadrada como atividade essencial, pois trata de uma empresa de serviços de pagamentos, créditos e de saque e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central, sendo permitido o funcionamento de sua atividade pelo Decreto mencionado pela fiscalização.

Desta feita, com base no que determina a legislação municipal, em concordância com a decisão proferida na primeira instância de julgamento, o Colegiado declinou pelo Cancelamento do AI **13852** de 30/06/2020 e da multa aplicada em desfavor da empresa autuada.

Cuiabá, 12 de dezembro de 2023.

Patrícia Cavalcante de Albuquerque Rosanil Sales dos Santos

Presidente da Câmara Conselheira Relatora

Renivaldo Alves do Nascimento

Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA**PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA**

Sessão do dia 12 de dezembro de 2023.

Acórdão e Ementa nº 110/2023.

Conselheira Relatora: **Rosanil Sales dos Santos**

Recorrente: Elmo Engenharia Ltda.

Recurso Processo nº: SMMA Nº 0.125.015/2019-1 e apensos

Auto de Infração SMADES Nº **11769** de 04/09/2019 Valor: R\$ 950,09 (Novecentos e cinquenta reais e nove centavos).**EMENTA**

Recurso Administrativo. Decisão de 1ª Câmara de Julgamento de Recursos do Conselho Municipal de Meio Ambiente. Auto de Infração nº11769. A ação fiscal foi assim descrita: "De acordo com vistoria in loco no dia 25/07/2019 constatei que o imóvel localizado no endereço acima citado sofreu ação de queimada em mato a céu aberto. Ato lesivo à saúde pública e ao Meio Ambiente." Infringiu os artigos 112, 113 inciso II § único, 114, 524 inciso XX, XXI, alínea "A", XXII, XXIII, 604, 605, 609, 610, 722 inciso III, 723 inciso II, alínea D, E, M, e 760 inciso III da Lei Complementar 004/92 do Código de Posturas e Sanitário Municipal, c/c Lei Complementar nº 323/2013, artigo 4º, 640-A, parágrafo único, que regulamenta os valores das Multas.

Existência de irregularidade formal no auto de infração. Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO

Por unanimidade dos votos os presentes Conselheiros julgaram pelo **CANCELAMENTO** DO AUTO DE INFRAÇÃO, **ratificando decisão de 1ª Instância**.

O Procedimento fiscal culminou na lavratura do Auto de Infração, onde constatou-se, que o imóvel por falta de limpeza e sem receber a manutenção adequada o mesmo sofreu ação de queimada, infringindo assim os artigos 112, 113 inciso II § único, 114, 524 inciso XX, XXI, alínea "A", XXII, XXIII, 604, 605, 609, 610, 722 inciso III, 723 inciso II, alínea D, E, M, e 760 inciso III da Lei Complementar 004/92 do Código de Posturas e Sanitário Municipal, c/c Lei Complementar nº 323/2013, artigo 4º, 640-A, parágrafo único, que regulamenta os valores das Multas.

A recorrente fez suas alegações, em fase de recurso administrativo, que foram julgadas e consideradas procedentes visto que o imóvel encontra-se cadastrado, na Prefeitura, em nome de outra pessoa, tendo o Colegiado, declinado pelo cancelamento da multa



isentando a recorrente de recolher aos cofres públicos o valor da multa a ela imputada.

Cuiabá, 12 de dezembro de 2023.

Patrícia Cavalcante de Albuquerque Rosanil Sales dos Santos

Presidente da Câmara Conselheira Relatora

Renivaldo Alves do Nascimento

Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA

PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA

Sessão do dia 12 de dezembro de 2023.

Acórdão e Ementa nº 111/2023.

Conselheira Relatora: **Rosanil Sales dos Santos**

Recorrente: Elmo Engenharia Ltda.

Recurso Processo nº: SMMA Nº 00.125.114/2019-1 e apensos

Auto de Infração SMADES Nº **12246** de 02/10/2019 Valor: R\$ 950,09 (Novecentos e cinquenta reais e nove centavos).

EMENTA

Recurso Administrativo. Decisão de 1ª Câmara de Julgamento de Recursos do Conselho Municipal de Meio Ambiente. Auto de Infração nº 12246. A ação fiscal foi assim descrita: **"Em vistoria ao local constatei que o imóvel sofreu ação de queimada, ato lesivo a saúde pública e ao meio ambiente."** Infringiu os artigos 112, 113 inciso II § único, 114, 524 inciso XX, XXI, alínea "A", XXII, XXIII, 604, 605, 609, 610, 722 inciso III, 723 inciso II, alínea D, E, M, e 760 inciso III da Lei Complementar 004/92 do Código de Posturas e Sanitário Municipal, c/c Lei Complementar nº 323/2013, artigo 4º, 640-A, parágrafo único, que regulamenta os valores das Multas.

Inexistência de qualquer irregularidade formal ou material no auto de infração. Enquadramento correto. Auto de Infração perfeito. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

Por unanimidade dos votos os presentes Conselheiros julgaram pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, ratificando decisão de 1ª Instância.**

O Procedimento fiscal culminou na lavratura do Auto de Infração, onde constatou-se, que o imóvel por falta de limpeza e sem receber a manutenção adequada o mesmo sofreu ação de queimada, infringindo assim os artigos 112, 113 inciso II § único, 114, 524 inciso XX, XXI, alínea "A", XXII, XXIII, 604, 605, 609, 610, 722 inciso III, 723 inciso II, alínea D, E, M, e 760 inciso III da Lei Complementar 004/92 do Código de Posturas e Sanitário Municipal, c/c Lei Complementar nº 323/2013, artigo 4º, 640-A, parágrafo único, que regulamenta os valores das Multas.

A recorrente fez suas alegações, em fase de recurso administrativo, que foram julgadas e consideradas improcedentes visto que o imóvel encontra-se cadastrado, na Prefeitura, em nome da recorrente, tendo o Colegiado decidido pela manutenção do Nº **12246** de 02/10/2019, nos termos em que foi lavrado, com as devidas correções legais.

Cuiabá, 12 de dezembro de 2023.

Patrícia Cavalcante de Albuquerque Rosanil Sales dos Santos

Presidente da Câmara Conselheira Relatora

Renivaldo Alves do Nascimento

Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA

PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA

Sessão do dia 12 de dezembro de 2023.

Acórdão e Ementa nº 112/2023.

Conselheira Relatora: **Rosanil Sales dos Santos**

Recorrente: Rage Prime Academia Ltda.

Recurso Processo nº: SMMA Nº 00.126.659/2018-1 e apensos

Auto de Infração SMADES Nº **10652** de 28/11/2018 Valor: R\$ 852,07 (Oitocentos e cinquenta e dois reais e sete centavos).

EMENTA

Recurso Administrativo. Decisão de 1ª Câmara de Julgamento de Recursos do Conselho Municipal de Meio Ambiente. Auto de Infração nº **10652**. Verificou-se descrito do campo da infração, na autuação, da seguinte forma: "Veicular anúncio de veículo divulgação em via / logradouro público em desacordo com o disposto na Lei 004/92". Enquadramento / Tipificação: Art. 241 / 004/92, Auto de Notificação 26355.

Existência de irregularidade formal ou material no auto de infração. Enquadramento incorreto. Auto de Infração imperfeito.

ACÓRDÃO

Por unanimidade dos votos os presentes Conselheiros julgaram pelo **CANCELAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO, ratificando decisão da 1ª Instância.**

O Procedimento fiscal culminou na lavratura do Auto de Infração, onde a ação fiscal foi assim descrita: Verificou-se descrito do campo da infração, na autuação, "Veicular anúncio de veículo divulgação em via / logradouro público em desacordo com o disposto na Lei 004/92".

A 2ª Instância, em fase de recurso administrativo, julgou, por unanimidade, pelo cancelamento do AI Nº **10652** de 28/11/2018 mediante análise dos documentos

incluídos no processo, e considerando a decisão de Primeira Instância que observa que não houve clareza quanto a lavratura do Auto de Infração, isentando a autuada de recolher aos cofres públicos o valor da multa a ele imputada.

Cuiabá, 12 de dezembro de 2023.

Patrícia Cavalcante de Albuquerque Rosanil Sales dos Santos

Presidente da Câmara Conselheira Relatora

Renivaldo Alves do Nascimento

Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA

PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA

Sessão do dia 12 de dezembro de 2023.

Acórdão e Ementa nº 113/2023.

Conselheira Relatora: **Rosanil Sales dos Santos**

Recorrente: Rese de Postos Santa Maria Ltda

Recurso Processo nº: MVP 00.057.795/2020-1 e apensos

Auto de Infração SMMA Nº **14309** de 08/08/2020 Valor: R\$ 609,03 (Seiscentos e nove reais e três centavos).

EMENTA

Recurso Administrativo. Decisão de 1ª Câmara de Julgamento de Recursos do Conselho Municipal de Meio Ambiente. Auto de Infração nº **14309**. A ação fiscal foi assim descrita: "Exercer atividade comercial (conveniência Posto de Combustível) fora do horário estabelecido pelo Decreto Municipal nº 8020 e 8021."

Enquadramento e tipificação conforme LCM004/92, Art. 5º. Decretos nº 8020 , 8021.

Inexistência de irregularidade formal ou material no auto de infração. Auto de Infração perfeito.

Enquadramento correto. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

Por unanimidade dos votos os presentes Conselheiros julgaram pela o **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, ratificando decisão de 1ª Instância.**

O Procedimento fiscal culminou na lavratura do Auto de Infração nº 13561. A ação fiscal foi assim descrita: "Exercer atividade comercial (conveniência Posto de Combustível) fora do horário estabelecido pelo Decreto Municipal nº 7869 de 06/01/2020." A recorrente fez suas alegações, em fase de defesa e recurso administrativos (a empresa alegou que não estava realizando atendimento no horário constatado pelo agente fiscal), que foram julgadas e consideradas improcedentes pelos Conselheiros do CMMA, pois verifica-se nos autos que, de fato houve o descumprimento da referida norma pela empresa autuada, conforme constatado pelo agente fiscal do Município, tendo o Colegiado decidido pela Manutenção do **14309** de 08/08/2020, nos termos em que foi lavrado, com as devidas correções legais.

Cuiabá, 12 de dezembro de 2023.

Patrícia Cavalcante de Albuquerque Rosanil Sales dos Santos

Presidente da Câmara Conselheira Relatora

Renivaldo Alves do Nascimento

Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente

Secretarias

Secretaria Municipal de Gestão

Gabinete

Portaria

PORTARIA SMGE Nº 416/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023;

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo MVP Nº 023.862/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Lotar na Secretaria Municipal de Governo, a servidora MIGUELINA BEATRIZ CORREA, ocupante do cargo de TDI, matrícula nº 4849549, que estava lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 15 de abril de 2024.

THAÍS CAROLINA SCHUTZ VARANDA

Secretária Adjunta de Gestão



PORTARIA SMGE Nº 415/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023;

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo MVP Nº 023.068/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito a PORTARIA SMGE nº 301/2024, publicada na Gazeta Municipal nº 834 no dia 27/03/2024, referente à lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência da servidora RAQUEL RIOS DE SOUZA, ocupante do cargo de TDI, matrícula 4900179.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 15 de abril de 2024.

THAÍS CAROLINA SCHUTZ VARANDA

Secretária Adjunta de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 413/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023;

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo MVP Nº 022.396/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Lotar na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, os servidores relacionados abaixo, que estavam lotados na Secretaria Municipal de Educação:

MATRICULA	SERVIDOR	CARGO
4907177	GEORGIA ROBERTA COSTA M SALDANHA	PROFESSORA
4031722	ASER DE CASTILHO LIRIO	TDI

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 15 de abril de 2024.

THAÍS CAROLINA SCHUTZ VARANDA

Secretária Adjunta de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 412/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023;

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo GPE nº 94339/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Cancelar o gozo de férias da servidora KATIA BETHANIA REI DA SILVA, Auxiliar Municipal – em extinção, matrícula funcional nº 2571634, lotada na Secretaria Municipal de Fazenda, que estava programado para o período de 02/05/2024 a 16/05/2024, referente ao período aquisitivo 2022/2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 15 de abril de 2024.

THAÍS CAROLINA SCHUTZ VARANDA

Secretária Adjunta de Gestão

REPUBLICA-SE POR ERRO MATERIAL

PORTARIA SMGE Nº 370/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas Atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - TORNAR PÚBLICO o lançamento das Progressões (elevação de padrão), referente ao mês de abril, dos servidores relacionados abaixo, que cumpriram o interstício de tempo de serviço e que estão com a vida funcional regular, conforme sua movimentação de carreira, regida por lei específica.

MATRÍCULA	NOME	EXERCÍCIO	PADRÃO	DECRETO/LEI DE ESTABILIDADE
4035993	ADEMIR DE ARRUDA E SILVA	25/04/2024	5	6.265/2017
4036708	ADOLFO BATISTA DE SENE JUNIOR	25/04/2024	5	6.265/2017
4036704	ADRIANA MARINHO DE ALCANTARA	25/04/2024	5	6.265/2017

4036697	ALAN RONALDO RAMOS	25/04/2024	5	6.265/2017
4035988	ALEANDRO PEREIRA DOS SANTOS	25/04/2024	5	6.265/2017
4036692	ALESSANDRA RODRIGUES DE MORAES	05/04/2024	5	6.265/2017
4035976	ALESSANDRO NUNES DE OLIVEIRA	25/04/2024	5	6.265/2017
4035998	ALEXANDRE CASTRO DE ARRUDA	25/04/2024	5	6.265/2017
4036085	ALEXANDRE LUZ LOPES DE MAGALHAES	25/04/2024	5	6.265/2017
4036780	ALINY CRISTIANY DE SOUZA FREIRE ALVARENGA	25/04/2024	5	6.265/2017
4035978	ALLAN AUGUSTO ENORÉ DO COUTO	25/04/2024	5	6.265/2017
4036283	AMIZAEEL JOSE CANDIDO	25/04/2024	5	6.265/2017
4035997	ANA KAROLINE CRISTO DE CAMPOS	25/04/2024	5	6.265/2017
4036083	ANDERSON ALVES DOS SANTOS	25/04/2024	5	6.265/2017
4035992	ANDERSON KLAUS FERNANDES BOKORNI	25/04/2024	5	6.265/2017
4035985	ANDRE LUIZ SILVA DE ANDRADE	25/04/2024	5	6.265/2017
4035977	ANDRE RICARDO PADILHA	25/04/2024	5	6.265/2017
4036724	ANDREA ANGELA DO ESPIRITO SANTO SILVA	25/04/2024	5	6.265/2017
4035986	ANELISE MARIA CESAR	25/04/2024	5	6.265/2017
4035973	ANISIO ALVES RADI	25/04/2024	5	6.265/2017
4035994	ANTONIO MARCOS EPAMINONDAS DOS SANTOS	25/04/2024	5	6.265/2017
4035971	APARECIDA GABIRA	25/04/2024	5	6.265/2017
4035995	ARIANA TAVEIRA GAUNA	25/04/2024	5	6.265/2017
4036738	AURELIO PEREIRA DO NASCIMENTO	25/04/2024	5	6.265/2017
4036087	BRAINHER DE MOURA PAZ PEREIRA	25/04/2024	5	6.265/2017
4036092	BRUNO BARBOSA SOARES	25/04/2024	5	6.265/2017
4036090	BRUNO HENRIQUE DA SILVA PAULINO	25/04/2024	5	6.265/2017
4036739	CARLOS EDUARDO DE SOUZA	25/04/2024	5	6.265/2017
4036740	CARLOS EDUARDO SOUZA VIRIATO	25/04/2024	5	6.265/2017
4036134	CARLOS HENRIQUE DE SOUZA ARAUJO	25/04/2024	5	6.265/2017
4036128	CARLOS YASUYUKI ONISHI JUNIOR	25/04/2024	5	6.265/2017
4036120	CASSIO MARCELO ALVES DA SILVA	25/04/2024	5	6.265/2017
4036095	CRISTIANO ROBERTO DE FIGUEIREDO MACHADO	25/04/2024	5	6.265/2017
4036067	DAIANI CRISTINA BRAGA MOREIRA	25/04/2024	5	6.265/2017
4036743	DANIEL CORREA DE ARAUJO	25/04/2024	5	6.265/2017
2974763	DEBORAH MARIA VIANA MAGALHAES DA SILVA	03/04/2024	8	6.415/2017
4036249	DIEGO APARECIDO DE SOUZA	25/04/2024	5	6.265/2017
4036060	DIHEGO CARDOSO FREIRE	25/04/2024	5	6.265/2017
4036683	DIVA MARINA SANTOS DE CASTRO	25/04/2024	5	6.265/2017
4036028	DJALMA DE CARVALHO MORAES	25/04/2024	5	6.265/2017
4036063	EDSON GUEDES DA SILVA	25/04/2024	5	6.265/2017
4036029	ELIELSON DELGADO PACHECO	25/04/2024	5	6.265/2017
4036069	EULER ADAM DE CASTRO SOUZA	25/04/2024	5	6.265/2017
4036075	FABIANA BENEDITA VIEGAS DE PINHO	25/04/2024	5	6.265/2017
4036081	FABIANO DMYTRO LYSENKO PINTO	25/04/2024	5	6.265/2017
4036686	FABRICIO DUROURE GONDIM	25/04/2024	5	6.265/2017
4036070	FERNANDA PAULA ROSA SILVA	25/04/2024	5	6.265/2017
4036682	FERNANDO ARANA	25/04/2024	5	6.265/2017
4036084	FLAVIANA SOUZA ANDRADE	25/04/2024	5	6.265/2017
4036088	FRANCISCA KALINE BEZERRA DE SOUZA	25/04/2024	5	6.265/2017
4036072	FRANCYELSON DA SILVA OLIVEIRA	25/04/2024	5	6.265/2017
4036693	GERALDA SUELEN DE OLIVEIRA MORAIS	25/04/2024	5	6.265/2017
4036071	GETULIO LINO PARDINHO DE SOUZA	25/04/2024	5	6.265/2017
4036089	GEYSON ARAUJO DE OLIVEIRA	25/04/2024	5	6.265/2017



4036073	GISLAYNE SENA DE AMORIM REICHENBACH	25/04/2024	5	6.265/2017
4036696	GUSTAVO TIAGO DA SILVA ALBINO	25/04/2024	5	6.265/2017
4036091	HIGOR ROBERTO GOMES COSTA	25/04/2024	5	6.265/2017
4036100	IGOR FERREIRA LEITE	25/04/2024	5	6.265/2017
4036703	ITAMARA GOMES LEANHOS	25/04/2024	5	6.265/2017
4036706	IVAN LUIZ VICTORIO	25/04/2024	5	6.265/2017
4036271	IVAN PINHEIRO DE AMORIM	25/04/2024	5	6.265/2017
4036098	IVANETE MEZACASA	25/04/2024	5	6.265/2017
4036684	JACKELINE APARECIDA RODRIGUES DO PRADO	25/04/2024	5	6.265/2017
4036690	JADYR LIMA DE MORAES	25/04/2024	5	6.265/2017
4036101	JAIME MARCELINO FERREIRA JUNIOR	25/04/2024	5	6.265/2017
4036190	JAIR FREIRE DE OLIVEIRA	25/04/2024	5	6.265/2017
4036027	JANAINA ALMEIDA NEVES DA SILVA	25/04/2024	5	6.265/2017
4036043	JANAINA ESPINDOLA DOS SANTOS	25/04/2024	5	6.265/2017
4036688	JEANCARLO COSTA CAMPOS	25/04/2024	5	6.265/2017
4036030	JOANILCE TAVARES MIYAKAWA	25/04/2024	5	6.265/2017
4035996	JOAO BOSCO DE CAMPOS	25/04/2024	5	6.265/2017
4036685	JOAO PIMENTEL MERGULHAO	25/04/2024	5	6.265/2017
4036000	JONATHAN DA SILVA PEREIRA	25/04/2024	5	6.265/2017
4036687	JONY WELLITON BRANDAO DE LIMA	25/04/2024	5	6.265/2017
4036096	JORGE LUIZ OLIVEIRA DA COSTA	25/04/2024	5	6.265/2017
4036082	JOSE ANTONIO LINO DE SOUZA	25/04/2024	5	6.265/2017
4035983	JOSE IVAN FERREIRA DE SOUZA	25/04/2024	5	6.265/2017
4036094	JOSE LUIS DA SILVA	25/04/2024	5	6.265/2017
4036097	JOSE MARCELO CORREA DE MORAES	25/04/2024	5	6.265/2017
4036093	JOSE MARCIO RODRIGUES DE OLIVEIRA	25/04/2024	5	6.265/2017
4036712	JOSE WANDEONOR PEREIRA DOS SANTOS	25/04/2024	5	6.265/2017
4036681	JUCELINO FRUTUOSO DA SILVA JUNIOR	25/04/2024	5	6.265/2017
4035980	JUCINEI RABELO CORREA	25/04/2024	5	6.265/2017
4036061	JUILSON DE MORAES NAVARRO	25/04/2024	5	6.265/2017
4035989	JULIANA DOMINGUES GARCIA	25/04/2024	5	6.265/2017
4036709	JULIANO PAGNOSI PACHECO	25/04/2024	5	6.265/2017
4036102	KLEBER FERREIRA LEITAO	25/04/2024	5	6.265/2017
4036228	LEANDRO AGUIAR FREIRE	25/04/2024	5	6.265/2017
4036691	LEANDRO DE ARRUDA CAMPOS GOTZSCH	25/04/2024	5	6.265/2017
4849935	LEONARDO MENDES CORREA MARQUES	16/04/2024	4	7.157/2019
4036258	LEDINEI GONÇALO DE CAMPOS	25/04/2024	5	6.265/2017
4036106	LEILA CORREA SILVA	25/04/2024	5	6.265/2017
4036337	LEILANE MARTINS SILVA	25/04/2024	5	6.265/2017
4036699	LEUNNA GUERRA PEREIRA DE ALMEIDA	25/04/2024	5	6.265/2017
4036219	LUCAS DA SILVA LOBATO	25/04/2024	5	6.265/2017
4036288	LUCAS PEREIRA DA SILVA	25/04/2024	5	6.265/2017
4036103	LUCIANA DE AGUIAR MELO	25/04/2024	5	6.265/2017
4036235	LUCIMAR MARTINS SOBRINHO	25/04/2024	5	6.265/2017
4036285	LUIS ROGERIO FERREIRA OLIMPIO	25/04/2024	5	6.265/2017
4036143	MARCEL JOSÉ PERES LOPES	25/04/2024	5	6.265/2017
4036189	MARCO ANTONIO MORAES DE AMORIM	25/04/2024	5	6.265/2017
4036186	MARCOS ANTONIO EPAMINONDAS DOS SANTOS	25/04/2024	5	6.265/2017
4036202	MARCOS DA SOLIDADE FIGUEIREDO SOUSA	25/04/2024	5	6.265/2017
4036707	MARCUS ROBERTO ROMERO GARE	25/04/2024	5	6.265/2017
4036185	MARIA APARECIDA FERREIRA DA SILVA	25/04/2024	5	6.265/2017
4036209	MARIANA VERLANGIERI GUIMARAES FERREIRA MENDES	25/04/2024	5	6.265/2017
4036702	MARISTELA CAMPOS DE ARRUDA BATISTA JORGE	25/04/2024	5	6.265/2017

4036195	MICHELL DINIZ DE PAULA	25/04/2024	5	6.265/2017
4036149	MYCHEL ARANTES CANETE	25/04/2024	5	6.265/2017
4036169	NABILA VELUSKA DE SOUZA MOURA	25/04/2024	5	6.265/2017
4036714	NELSON LEOPOLDINO SILVA	25/04/2024	5	6.265/2017
4036711	NERIMARCIA ALVES PEREIRA	25/04/2024	5	6.265/2017
4036184	NICOLAU JORGE BUDIB	25/04/2024	5	6.265/2017
4036177	NIVALDO GOMES PAULINO JUNIOR	25/04/2024	5	6.265/2017
4036140	OZIEL MEDRADO DE SOUZA	25/04/2024	5	6.265/2017
4036116	PATRICIA SOUZA DUPIM	25/04/2024	5	6.265/2017
4036113	PEDRO ANGELO FERREIRA RAMOS	25/04/2024	5	6.265/2017
4036716	PEDRO CESAR GONCALVES	25/04/2024	5	6.265/2017
4036110	PETERSON OLIVEIRA PRADO FERMIANO	25/04/2024	5	6.265/2017
4036194	RAFAEL BORDIM DE OLIVEIRA	25/04/2024	5	6.265/2017
4036129	RAIMUNDO ALVES RIBEIRO	25/04/2024	5	6.265/2017
4036107	REGIVANIA ALVES VENANCIO	25/04/2024	5	6.265/2017
4036119	ROBERTO ANTONIO SANTOS DE ALMEIDA	25/04/2024	5	6.265/2017
4036109	ROBERTO JHONNES PASSARINI	25/04/2024	5	6.265/2017
4036161	RODRIGO FELIPE CASTRO SOUZA	25/04/2024	5	6.265/2017
4036694	RODRIGO MOUSSELEM BARRETO	25/04/2024	5	6.265/2017
4036138	RODRIGO NARCIZO DE SOUZA	25/04/2024	5	6.265/2017
4036710	ROGERIO CAPISTRANO VIDRAGO	25/04/2024	5	6.265/2017
4036713	RONY CARLO PORLAN ALVES	25/04/2024	5	6.265/2017
4036705	SAMUEL BARREM DA SILVA	25/04/2024	5	6.265/2017
4036701	SANDOVAL VIEIRA SILVA JUNIOR	25/04/2024	5	6.265/2017
2974766	SERGIO GERALDO DOS REIS	03/04/2024	8	6.415/2017
4036114	SILVIO DE SOUZA PERNE	25/04/2024	5	6.265/2017
4036132	SONIA MARIA GUEDES DE FREITAS	25/04/2024	5	6.265/2017
4036179	SUIANE DEBORA DE LIMA	25/04/2024	5	6.265/2017
4036698	THIAGO HENRIQUE DE SOUZA	25/04/2024	5	6.265/2017
4036366	THIAGO LUIS DE AMORIM PEREIRA	25/04/2024	5	6.265/2017
4036204	UESLEY RODRIGUES DE ALMEIDA	25/04/2024	5	6.265/2017
4036199	VALMIR DA SILVA	25/04/2024	5	6.265/2017
4036201	VARLENE APARECIDA GONSALVES	25/04/2024	5	6.265/2017
4036208	VICTOR FERREIRA DOS ANJOS	25/04/2024	5	6.265/2017
4036207	WAGNER DE PAULA CALISSI NANTES	25/04/2024	5	6.265/2017
4036537	WALDEMAR ALVES LOPES	25/04/2024	5	6.265/2017
4036203	WALTER LUIS DA SILVA	25/04/2024	5	6.265/2017
4036206	WEIDSON ZACARIAS NUNES	25/04/2024	5	6.265/2017
4036695	WELLITON LEONIDA DA SILVA	25/04/2024	5	6.265/2017
4036240	WHESLEY DE OLIVEIRA SOUZA	25/04/2024	5	6.265/2017
4036205	WILSON CELESTINO DA SILVA	25/04/2024	5	6.265/2017

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 2 de Abril de 2024.

THAÍS CAROLINA SCHUTZ VARANDA
Secretária Adjunta de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 405/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 94203/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - **Conceder** gozo de licença prêmio/capacitação a título de licença prêmio, aos servidores abaixo relacionados.

PERÍODO	DIAS	QUINQUÊNIO	SERVIDOR	MATRIC.	LOTAÇÃO
02/05/2024 a 30/07/2024	90	2018/2023	IRA COSTA MILHOMEM	4048054	PGM

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.



PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Quarta-feira, 10 de Abril de 2024.

THAÍS CAROLINA SCHUTZ VARANDA
Secretária Adjunta de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 404/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 94178/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - **Conceder** gozo de licença prêmio/capacitação a título de licença prêmio, aos servidores abaixo relacionados.

PERÍODO	DIAS	QUINQUÊNIO	SERVIDOR	MATRIC.	LOTAÇÃO
15/04/2024 a 14/06/2024	60	1997/2002	OGENIR BENEDITO SANTOS CARVALHO	2575443	SMGE

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Quarta-feira, 10 de Abril de 2024.

THAÍS CAROLINA SCHUTZ VARANDA
Secretária Adjunta de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 399/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 94176/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - **Conceder** gozo de licença prêmio/capacitação a título de licença prêmio, aos servidores abaixo relacionados.

PERÍODO	DIAS	QUINQUÊNIO	SERVIDOR	MATRIC.	LOTAÇÃO
03/06/2024 a 02/07/2024	30	2018/2023	MICHEL POHL MOREIRA DE CASTILHO	2973997	SMADESS

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Quarta-feira, 10 de Abril de 2024.

THAÍS CAROLINA SCHUTZ VARANDA
Secretária Adjunta de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 383/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 93968/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - **Conceder** gozo de licença prêmio/capacitação a título de licença prêmio, aos servidores abaixo relacionados.

PERÍODO	DIAS	QUINQUÊNIO	SERVIDOR	MATRIC.	LOTAÇÃO
01/04/2024 a 30/04/2024	30	2017/2022	TIAGO DA SILVA JUNIOR	4038362	SOPDC

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Sexta-feira, 5 de Abril de 2024.

THAÍS CAROLINA SCHUTZ VARANDA
Secretária Adjunta de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 382/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 93837/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - **Conceder** gozo de licença prêmio/capacitação a título de licença prêmio, aos servidores abaixo relacionados.

PERÍODO	DIAS	QUINQUÊNIO	SERVIDOR	MATRIC.	LOTAÇÃO
31/05/2024 a 28/08/2024	90	2018/2023	RUBENS DE SOUZA RUFINO	2014028	SMCEL

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Quinta-feira, 4 de Abril de 2024.

THAÍS CAROLINA SCHUTZ VARANDA
Secretária Adjunta de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 371/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 93444/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - **Conceder** gozo de licença prêmio/capacitação a título de licença prêmio, aos servidores abaixo relacionados.

PERÍODO	DIAS	QUINQUÊNIO	SERVIDOR	MATRIC.	LOTAÇÃO
01/04/2024 a 30/04/2024	30	2013/2018	LAISSA APARECIDA GARCIA COMELI BONJORNO	4047410	SOPDC

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Terça-feira, 2 de Abril de 2024.

THAÍS CAROLINA SCHUTZ VARANDA
Secretária Adjunta de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 367/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 93430/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - **Conceder** gozo de licença prêmio/capacitação a título de licença prêmio, aos servidores abaixo relacionados.

PERÍODO	DIAS	QUINQUÊNIO	SERVIDOR	MATRIC.	LOTAÇÃO
24/06/2024 a 23/07/2024	30	2013/2018	PAULO SERGIO LORENZETTI DE SANCTIS PIRES	2954122	SMF

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Terça-feira, 2 de Abril de 2024.

THAÍS CAROLINA SCHUTZ VARANDA
Secretária Adjunta de Gestão

Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos

AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº. 044/2023/PMC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 102.823/2023

A PREGOEIRA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições, e;

Considerando o poder-dever de autotutela da Administração Pública (Súmulas 346 e 473 do STF);

Considerando, a determinação da autoridade superior de Anulação da Licitação, que segue acostada aos autos do processo em epígrafe com sua fundada motivação, onde informa haver necessidade de revisão do edital de licitação, principalmente no que tange aos itens 10.14.1 e 10.14.2 – qualificação técnica.

RESOLVE:

TORNAR PÚBLICA a ANULAÇÃO do PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº. 044/2023/PMC, que tem por objeto “REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COPOLÍMERO ACRÍLICO ETIRENO INORGÂNICO, PARA ATENDER O SEGMENTO DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS DE CUIABÁ, CONFORME EDITAL E ANEXOS”.

INFORMAÇÕES: Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos/Secretaria Municipal de Gestão - SAELC/SMGe – Tel. (65) 3645-6156 E-mail: licitacoes@cuiaba.mt.gov.br, de Segunda a Sexta-feira, das 08:00 as 18:00 horas (Cuiabá-MT).

Cuiabá, 05 de abril de 2024.

Carlene de Paula Silva

Pregoeira

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos



4º AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA CONTINUIDADE DA SESSÃO PÚBLICA

PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº. 001/2023/PMC 1ª REPUBLICAÇÃO – LOTE 01

A EMPRESA CUIABANA DE LIMPEZA URBANA - LIMPURB, neste ato representada pela Pregoeira designada através da Portaria SMGE nº 361/2023, divulgada no Diário Gazeta Municipal de Cuiabá no dia 07 de março de 2023, torna público para conhecimento dos interessados a 4ª CONVOCAÇÃO das empresas participantes do LOTE 01, referente ao PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº. 001/2023/PMC 1ª REPUBLICAÇÃO, processo administrativo nº 024.900/2023, que tem por objeto o "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA, PARA EXECUÇÃO DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO URBANA, PARA ATENDER A DEMANDA DA LIMPURB, CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS", para continuidade aos atos pertinentes da licitação, conforme termos da SENTENÇA Nº 1042002-56.2023.8.11.0041.

Que será no dia 19/04/2024 às 10h, na Sala de Licitações localizada no 5º andar "SAELC" da Prefeitura Municipal de Cuiabá - Palácio Alencastro, situado na Praça Alencastro, nº 158 - Bairro: Centro - Município de Cuiabá/MT.

INFORMAÇÕES: Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos/Secretaria Municipal de Gestão – SAELC/SMGE – SOMENTE pelo e-mail: licitacoes@cuiaba.mt.gov.br.

Cuiabá, 15 de abril de 2024.

Carlene de Paula Silva

Pregoeira

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

TORNAR SEM EFEITO O AVISO DE RESULTADO FINAL, ADJUDICAÇÃO e TERMO DE HOMOLOGAÇÃO CONFORME SENTENÇA Nº 1042002-56.2023.8.11.0041

PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº. 001/2023/PMC 1ª REPUBLICAÇÃO

A EMPRESA CUIABANA DE LIMPEZA URBANA - LIMPURB, neste ato representada pela Pregoeira designada pela Portaria SMGE nº 361/2023, torna público para conhecimento das partes envolvidas e demais interessados que, no uso de suas atribuições, RESOLVE: TORNAR SEM EFEITO, nos termos da SENTENÇA Nº 1042002-56.2023.8.11.0041, a publicação do AVISO DE RESULTADO FINAL, ADJUDICAÇÃO e TERMO DE HOMOLOGAÇÃO datado em 30 de agosto de 2023, referente a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº. 001/2023/PMC 1ª REPUBLICAÇÃO processo administrativo nº 024.900/2023, que tem como objeto o "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA, PARA EXECUÇÃO DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO URBANA, PARA ATENDER A DEMANDA DA LIMPURB, CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS", sendo a empresa vencedora para o LOTE 01 - COSTA OESTE SERVIÇOS LTDA – CNPJ Nº 07.192.414/0001-09, no valor total de R\$ 43.451.341,08

Coordenadoria de Contratos e Aditivos

ERRATA DO EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 038/2024, Processo Administrativo nº 018.536/2024 CONTRATANTE: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Educação - SME, neste ato representada por Edilene de Souza Machado. CONTRATADA: GUIO NUTRICA ESPECIALIZADA LTDA, CNPJ/MF nº. 35.559.172/0001-84, representada por Ricardo Guio Segundo

"Divulgado no dia 15 de Abril de 2024, Ano IV, Nº 844, página 09".

ONDE SE LE:

Consiste no Reequilíbrio Econômico Financeiro, passando o valor unitário do item 41 – Pão Bisnaguinha Tradicional de R\$ 5,30 para R\$ 7,08, item 44 – Pão Hot Dog de R\$ 5,56 para R\$ 6,68, e item 45 – Mini Pão Hot Dog de R\$ 4,48 para R\$ 6,64, perfazendo uma quantia de R\$ 30.448,42 (trinta mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e quarenta e dois centavos) 1.2. Com o Reequilíbrio valor total do contrato passará de R\$ 163.246,97 (cento e sessenta e três mil, duzentos e quarenta e seis reais e noventa e sete centavos) para R\$ 271.904,52 (duzentos e setenta e um mil, novecentos e quatro reais e cinquenta e dois centavos). Com efeitos financeiros a partir de 22/02/2024

LEIA-SE:

O objeto do presente 1º Termo Aditivo consiste no Reequilíbrio Econômico Financeiro, passando o valor unitário do item 1 – Fórmula Pediátrica para Nutrição Enteral ou Oral completa para crianças passe de R\$ 33,74 para R\$ 56,42, item 2 – Fórmula Padrão para Nutrição Enteral ou Oral completa para jovens e adultos passe de R\$ 34,45 para R\$ 37,07, item 5 – Complemento ou Suplemento Alimentar para jovens e adultos de R\$ 28,68 para R\$ 46,84 e item 6 – Complemento ou Suplemento Alimentar para crianças passe de R\$ 70,00 para R\$ 106,10, perfazendo uma quantia de R\$ 108.657,55 (cento e oito mil e seiscentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos),

Cuiabá-MT, 15/04/2024.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 095/2024/PMC

Originário do Pregão Eletrônico/SRP N. 025/2023/PMC e Processo Administrativo nº 038.914/2023. CONTRATANTE: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Saúde-SMS, representada por Deiver Alessandro Teixeira CONTRATADA: A empresa: ORIGINAL SOLUÇÕES LTDA, CNPJ/MF nº. 13.333.523/0001-00, representada por Ana Lucia Anacleto OBJETO: 1.1. Aquisição de materiais de expediente, para atender a

demanda das secretarias municipais da prefeitura de Cuiabá, conforme edital e seus anexos. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

EXERCÍCIO:	2024
ÓRGÃO:	16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE:	601 - FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO:	10 - SAÚDE
SUB FUNÇÃO:	301 - ATENÇÃO BÁSICA 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL 304 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA 305 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
PROGRAMA:	0032 - ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE 0033 - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE 0034 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE 0034 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE
PROJETO ATIVIDADE:	2380 - IMPLEMENTAR A ASSISTÊNCIA DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE NO SUS CUIABÁ 2381 - IMPLEMENTAR OS PROGRAMAS ESPECIAIS E ESTRATÉGIAS DE ATENÇÃO BÁSICA 2463 - IMPLEMENTAR AS AÇÕES DE GESTÃO, MANUTENÇÃO E APOIO ADM. NA ATENÇÃO PRIMÁRIA 2385 - IMPLEMENTAR AS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ 2455 - IMPLEMENTAR AÇÕES DE GESTÃO, MANUTENÇÃO E APOIO ADM. DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE 2391 - IMPLEMENTAR AS AÇÕES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA NO SUS CUIABÁ 2392 - IMPLEMENTAR A VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL NO SUS CUIABÁ
FONTE:	016000000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE CUSTEIO D 016210000000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS – ESTADO 015001002000 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - SAÚDE
CONTA DE DESPESA:	33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura. VALOR DO CONTRATO: R\$ 7.333,00 (Sete mil, trezentos e trinta e três reais). AMPARO LEGAL: A lavratura do presente contrato considerando o julgamento do PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 025/2023/PMC, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 038.914/2023, resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/19.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 094/2024/PMC

Originário do Pregão Eletrônico/SRP N. 025/2023/PMC e Processo Administrativo nº 038.914/2023. CONTRATANTE: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Saúde-SMS, representada por Deiver Alessandro Teixeira CONTRATADA: A empresa: MAIS ESPORTE COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, CNPJ/MF nº. 47.484.691/0001-00, representada por Leonardo Martiny, OBJETO: 1.1. Aquisição de materiais de expediente, para atender a demanda das secretarias municipais da prefeitura de Cuiabá, conforme edital e seus anexos. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

EXERCÍCIO:	2024
ÓRGÃO:	16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE:	601 - FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO:	10 - SAÚDE
SUB FUNÇÃO:	301 - ATENÇÃO BÁSICA 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL 304 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA 305 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
PROGRAMA:	0032 - ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE 0033 - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE 0034 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE 0034 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE
PROJETO ATIVIDADE:	2380 - IMPLEMENTAR A ASSISTÊNCIA DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE NO SUS CUIABÁ 2381 - IMPLEMENTAR OS PROGRAMAS ESPECIAIS E ESTRATÉGIAS DE ATENÇÃO BÁSICA 2463 - IMPLEMENTAR AS AÇÕES DE GESTÃO, MANUTENÇÃO E APOIO ADM. NA ATENÇÃO PRIMÁRIA 2385 - IMPLEMENTAR AS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ 2455 - IMPLEMENTAR AÇÕES DE GESTÃO, MANUTENÇÃO E APOIO ADM. DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE 2391 - IMPLEMENTAR AS AÇÕES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA NO SUS CUIABÁ 2392 - IMPLEMENTAR A VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL NO SUS CUIABÁ
FONTE:	016000000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE CUSTEIO D 016210000000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS – ESTADO 015001002000 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - SAÚDE
CONTA DE DESPESA:	33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura. VALOR DO CONTRATO: R\$ 125.045,20 (Cento e vinte e cinco mil, quarenta e cinco reais e vinte centavos). AMPARO LEGAL: A lavratura do presente contrato considerando o julgamento do PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 025/2023/PMC, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 038.914/2023, resolvem celebrar o presente Contrato, nos



termos da Lei n. 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/19.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 092.2024/PMC

Originário do Pregão Eletrônico/SRP N. 025/2023/PMC e Processo Administrativo nº 038.914/2023. **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Saúde-SMS, representada por Deiver Alessandro Teixeira **CONTRATADA:** A empresa **MOTTIVA COMERCIO**, CNPJ/MF nº. 49.105.589/001-81, representada por Thayla Cristina Reveles Pereira Da Silva. **OBJETO: 1.1.** Aquisição de materiais de expediente, para atender a demanda das secretarias municipais da prefeitura de Cuiabá, conforme edital e seus anexos. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

EXERCÍCIO:	2024
ÓRGÃO:	16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE:	601 - FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO:	10 - SAÚDE
SUB FUNÇÃO:	301 - ATENÇÃO BÁSICA
	302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
	304 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA
	305 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
PROGRAMA:	0032 - ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE
	0033 - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
	0034 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE
	0034 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE
PROJETO ATIVIDADE:	2380 - IMPLEMENTAR A ASSISTÊNCIA DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE NO SUS CUIABÁ
	2381 - IMPLEMENTAR OS PROGRAMAS ESPECIAIS E ESTRATÉGIAS DE ATENÇÃO BÁSICA
	2463 - IMPLEMENTAR AS AÇÕES DE GESTÃO, MANUTENÇÃO E APOIO ADM. NA ATENÇÃO PRIMÁRIA
	2385 - IMPLEMENTAR AS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ
	2455 - IMPLEMENTAR AÇÕES DE GESTÃO, MANUTENÇÃO E APOIO ADM. DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
	2391 - IMPLEMENTAR AS AÇÕES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA NO SUS CUIABÁ
FONTE:	2392 - IMPLEMENTAR A VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL NO SUS CUIABÁ
	016000000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE CUSTEIO D
	016210000000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS – ESTADO
CONTA DE DESPESA:	015001002000 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - SAÚDE
	33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura. **VALOR DO CONTRATO:** **R\$ 428.365,66** (Quatrocentos e vinte e oito mil e trezentos e sessenta e cinco reais e sessenta e seis centavos). **AMPARO LEGAL:** A lavratura do presente contrato considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 025/2023/PMC**, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 038.914/2023, resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/19.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 118/2024/PMC

Originário do Pregão Eletrônico Nº 003/2024/PMC Processo Administrativo Nº 108.177/2023 **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Fazenda – SMF, representada por Antônio Roberto Possas de Carvalho. **CONTRATADA:** A empresa **POSTO DE GASOLINA PONTE DE FERRO EIRELI**, CNPJ/MF nº. 08.800.457/0001-92 representada por Tayla Beatriz Silva Bueno Conceição **OBJETO:** Fornecimento de Combustível (Gasolina Comum, Etanol, Diesel Comum, Diesel S-10), através redes de postos credenciados, para os veículos, máquinas e equipamentos próprios ou locados de uso exclusivo da Prefeitura Municipal de Cuiabá, cuja especificações constam no Anexo I do edital e faz parte deste contrato. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** Unidade Gestora: 07.101 Projeto Atividade: 2002 Elemento de despesa: 339030 Fonte: 015000000000 **VALOR DO CONTRATO:** **R\$ 68.411,41** (Sessenta e oito mil, quatrocentos e onze reais e quarenta e um centavos). **CLAUSULA SEGUNDA - NORMAS REGENTES 2.1** O presente contrato está vinculado à Licitação nº 003/2024/PMC e ao Processo Administrativo nº 108.177/2023, ao edital e à proposta apresentada pelo contratado, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 9.650/2023.

Extrato de Termo Aditivo

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 166/2023 - PARTES: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB, representada por Luciana Zamproni Branco, denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa: **GRÁFICA DO PRETO LTDA – EPP**, CNPJ/MF 03.750.414/0001-26 representada por Waldemir Ferreira de Souza Filho doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado o presente **1º Termo Aditivo**. **OBJETO:** Consiste na prorrogação de prazo do contrato, por mais 12 (doze) meses, passando a vigor a partir de **04 de abril de 2024 a 04 de abril de 2025**. **AMPARO LEGAL.** O presente instrumento é decorrente do que consta no Processo Administrativo Nº 016.667/2024, vinculado ao Contrato Nº 166/2023, proveniente do Pregão Eletrônico nº 024/2022/PMC, com respaldo no Parecer Jurídico nº 167/PCP/PGM/2024, e amparado legalmente no artigo 57, II da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 092/2021/PMC - PARTES: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Comunicação, representada por Fausto Alberto Olini e, de outro lado, a empresa: **OI S/A**, inscrita no CNPJ/MF nº. 76.535.764/0001-43, representada pelos seus Representantes, Juvenal Alves Ferreira Neto, e Rosalvo Oliveira Silva Junior, têm entre si justo e avençado o **presente 3º Termo Aditivo**. **OBJETO:** 1.1 Consiste no seguinte: Prorrogação de prazo do contrato, por mais **12 (doze)** meses, passando a vigor a partir de **31 de março de 2024 a 31 de março de 2025**. 1.2. Reajuste de aproximadamente 1,72% de acordo com o índice IST e que corresponde a quantia de R\$ 3.126,98 (três mil, cento e vinte e seis reais e noventa e oito centavos) 1.3. Com o reajuste o valor do contrato passará de R\$ 8.897,27 (oito mil, oitocentos e noventa e sete reais e vinte e sete centavos) para R\$ 12.024,25 (doze mil, vinte e quatro reais e vinte e cinco centavos).

1.4. Alteração da cláusula Nona - Do Acompanhamento e da Fiscalização:

ONDE SE LÊ:

Gestor do Contrato - Marília Rodrigues de Amorim, Matricula: 4904166

Fiscal do Contrato - Maria Uesquesinivea C. Moura, Matricula: 4040488

Suplente do Fiscal - Karol da Costa Régis de Oliveira

LEIA-SE:

Gestor do Contrato - Marília Rodrigues de Amorim, Matricula: 4904166

Fiscal do Contrato - Maria Uesquesinivea C. Moura, Matricula: 4040488

Suplente do Fiscal - Marystela Auxiliadora Ribeiro da Silva, Matricula: 4907786

AMPARO LEGAL 2.1. O presente instrumento é decorrente do que consta no Processo Administrativo nº 017.168/2024, vinculado ao Contrato nº 092/2021 proveniente do Pregão Eletrônico/Registro de Preços nº 036/2020/PMC, , com respaldo no Parecer Jurídico nº 138/PCP/PGM/2024, amparado legalmente pelos artigos 57, II, e 65, §º da Lei nº 8.666/93.

Secretaria Municipal de Saúde

Portaria

PORTARIA nº 072/2024/SMS

institui comissão especial para proceder o estudo do prêmio SAÚDE NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O **Secretário Municipal de Saúde de Cuiabá/MT**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de julho de 2003;

CONSIDERANDO a competência conferida à Secretaria Municipal de Saúde no artigo 37 da Lei Complementar nº 476 de 30 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 505 de 29 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o pagamento do “Prêmio Saúde Cuiabá aos servidores públicos da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir Comissão Especial para realizar estudo no Prêmio Saúde e paralelamente dar início aos novos critérios de avaliação para complementação dos anexos I e II da Lei Complementar visando o fortalecimento e a melhoria do índice do Grau de Satisfação do Usuário do SUS/Cuiabá, bem como o alcance de metas pactuadas na Programação Anual de Saúde – PAS e os Indicadores dos Programas do Ministério da Saúde.

Art. 2º. A Comissão Especial Conjunta será composta por servidores do quadro, que atuam na Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá, conforme descrito:

1 - Representantes da ASPLAN

Nilva Maria Fernandes de Campos

Silvana Barboza dos Santos

2 - Representantes da Secretaria Adjunta de Gestão

João Gustavo Ricci Volpato

Dania Estela Gomes Penha

3 – Representantes da Secretaria Adjunta de Atenção Primária

Sueli Ciappina Ribeiro

Rosineide de Medeiros Oliveira

4 – Representantes da Secretaria Adjunta de Atenção Secundária

Josiany Salomão Guimarães

Adriana Queiroz de Campos

5 – Representantes da Secretaria Adjunta de Complexo Regulador e Hospitalar

Ricardo Venero Soares

Daniellen Nelian de F C Gama da Silveira

6 – Representantes do Conselho Municipal de Saúde

Leila Boabaid

Janaina Penha Vitor da Silva

Art. 3º. Revoga-se a **Portaria Nº 024/2023/SMS**, publicada no Gazeta Municipal de Cuiabá, Ano III, Nº 563 – Segunda-feira, 13 de fevereiro de 2023, página 18



Art. 4º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMpra-SE.

Cuiabá, 12 de abril de 2024.

DEIVER ALESSANDRO TEIXEIRA

Secretário Municipal de Saúde de Cuiabá-MT

Procedimento Administrativo

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2024
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 002

DIVULGA RESULTADO DO JULGAMENTO DE RECURSOS CONTRA INDEFERIMENTO DE PEDIDOS DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO.

O Senhor **Luiz Carlos Rodrigues de Mesquita**, Presidente da **Comissão Examinadora do Processo Seletivo Público nº 001/2024**, nomeado pela **Portaria nº 202/2024/SMGE/SMS de 11 de março de 2024**, publicada na **gazeta municipal nº 822, ano IV**, em cumprimento ao disposto no item 20.6 do Edital de Abertura do Certame, torna público o que segue:

FICA DIVULGADO O RESULTADO DO JULGAMENTO DE RECURSOS CONTRA INDEFERIMENTO DE PEDIDOS DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO, CONFORME ANEXO I DESTA EDITAL COMPLEMENTAR.

A íntegra deste Edital poderá ser consultada na **Gazeta Municipal de Cuiabá** – <https://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/>, nos murais da Secretaria Municipal de Saúde e no site da Instituição organizadora – <https://institutoatame.org.br/>

Cuiabá-MT, 15 de abril de 2024.

Luiz Carlos Rodrigues de Mesquita

Comissão Examinadora do Processo Seletivo Público nº 001/2024

Presidente

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ - MT

JULGAMENTO DE RECURSOS CONTRA INDEFERIMENTO

DE PEDIDOS DE ISENÇÃO

ANEXO I

Nº INSC	CANDIDATO	FUNÇÃO	RESPOSTA *
2781	BÁRBARA FIGUEIREDO DE MORAES	01-CLÍNICA DA FAMÍLIA CPA I – ESF 1	Deferido
2807	JOSILEIDE GLORIA DE SOUZA E SILVA	01-CLÍNICA DA FAMÍLIA CPA I – ESF 1	Indeferido
6125	MILSON VIANA BARBOSA	06-1-USF 1º DE MARÇO EQ 2	Indeferido
3860	FÁBIO LAVINEG DE SOUZA BRANDÃO	06-USF 1º DE MARÇO	Deferido
2550	ROSELI DOS SANTOS FERREIRA	105-USF NOVO TERCEIRO II	Deferido
2662	QUEZIA MARA ROCCA DE OLIVEIRA	107-USF GUIA	Deferido
1191	ALEXANDRE PARENTE CHERIN	112-ACE-Centro de Controle de Zoonoses	Indeferido
2920	ANDRÉ LUIZ MOREIRA SILVA	112-ACE-Centro de Controle de Zoonoses	Deferido
1231	CAMILA DA CUNHA MAZZARO	112-ACE-Centro de Controle de Zoonoses	Indeferido
2730	DENILSON DA SILVA ORTEGA	112-ACE-Centro de Controle de Zoonoses	Deferido
3332	EUSTELAYNE MATIAS CARVALHO PACHECO DE OLIVEIRA	112-ACE-Centro de Controle de Zoonoses	Deferido
3858	FÁBIO LAVINEG DE SOUZA BRANDÃO	112-ACE-Centro de Controle de Zoonoses	Deferido
1262	FRANCISCO AUGUSTO DELGADO	112-ACE-Centro de Controle de Zoonoses	Indeferido
1331	JOSIANE DA CRUZ MARQUES	112-ACE-Centro de Controle de Zoonoses	Deferido
1167	LEANDRO ALVES RODRIGUES TAPAJOS	112-ACE-Centro de Controle de Zoonoses	Deferido
5196	RAQUEL FERREIRA CAMPOS PAULA	112-ACE-Centro de Controle de Zoonoses	Indeferido
3010	SABRINA BARBOSA BALBINO	112-ACE-Centro de Controle de Zoonoses	Deferido
2361	SILVIA DA SILVA MARTINS OLIVEIRA	112-ACE-Centro de Controle de Zoonoses	Deferido

2612	TAINÁ PEREIRA ALBERNAZ	112-ACE-Centro de Controle de Zoonoses	Deferido
2248	VALÉRIA FERNANDES FERREIRA	112-ACE-Centro de Controle de Zoonoses	Deferido
3544	WELLINGTON MARCOS SILVA SALLES	112-ACE-Centro de Controle de Zoonoses	Deferido
5624	ROSELY PAIVA DA SILVA E SOUZA	14-USF JARDIM UMUARAMA ALTOS DA GLÓRIA	Indeferido
2869	MARIA ANTONIA JESUS BORGES NEPONUCENO	15-USF JARDIM UNIÃO	Deferido
1668	MÔNICA CRISTINA MORAIS SOUZA	26-USF TRES BARRAS	Deferido
3636	GABRIELLY OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS	36-USF JARDIM INDUSTRIÁRIO – ESF 1	Deferido
1704	JOYCE RAYANNE BORGES CONCEIÇÃO	36-USF JARDIM INDUSTRIÁRIO – ESF 1	Deferido
3680	KARLA ANDRESSA DE JESUS	37-USF JARDIM INDUSTRIÁRIO – ESF 2	Deferido
782	DIANA ROSA DA SILVA OLIVEIRA	40-USF NICO BARACAT ENF MIRIAN PINHEIRO – ESF 1	Deferido
813	RAFAELLA CRISTINA LINO DA SILVA	48-USF PARQUE OHARA I	Deferido
2054	PAULA NASCIMENTO DA SILVA	53-USF RESIDENCIAL COXIPÓ I	Deferido
2902	BÁRBARA MARIANA FERREIRA ARANTES	54-USF RESIDENCIAL COXIPÓ II	Deferido
3598	PATRICIA ROSA VIEIRA	56-USF OSMAR CABRAL	Deferido
1475	MIRCEIA L GARCONI	59-USF SANTA TEREZINHA II	Deferido
3693	FRANCISCA LUCILENE CANDIDO LEITE	60-USF TIJUCAL – ESF 1	Deferido
1531	GLAUCINEIA MARIA DA ROCHA OLIVEIRA	62-1-USF JDIM PASSAREDO EQ 1	Deferido
3441	JUSSARA DA GUIA FIGUEIREDO	67-USF BAÚ	Deferido
829	PAULO RODRIGUES DA SILVA	67-USF BAÚ	Deferido
2921	ANDRÉ LUIZ MOREIRA SILVA	69-USF CARUMBÉ	Deferido
1036	DAMIANA LARISSA BARBOSA DA COSTA	77-USF JARDIM LEBLON	Indeferido
2249	VALÉRIA FERNANDES FERREIRA	83-USF RENASCER ADELAIDE ALVES DA SILVA	Deferido
2225	GILSON SANTOS DA SILVA	86-2-USF PLANALTO EQ 3	Deferido
3333	EUSTELAYNE MATIAS CARVALHO PACHECO DE OLIVEIRA	87-3-CENTRO SAUDE GRANDE TERCEIRO EQ 2	Deferido
5604	LEANDRO ALVES RODRIGUES TAPAJOS	89-USF CIDADE ALTA	Indeferido
6592	DENISE OLIVEIRA ALENCASTRO	91-USF RIBEIRÃO DO LIPA	Deferido
3385	FRANCINEI DA CUNHA LEITE	91-USF RIBEIRÃO DO LIPA	Deferido
3132	TAINÁ PEREIRA ALBERNAZ	92-1-USF JARDIM INDEPENDÊNCIA EQ 2	Deferido

* A consulta do motivo de indeferimento do pedido de Isenção do Pagamento da Taxa de Inscrição está disponível na ÁREA RESTRITA DO CANDIDATO.

Secretaria Municipal de Educação

Portaria

PORTARIA Nº 316/2024/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 476 de 30/12/2019;

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR, a partir de 15 de abril de 2024, a servidora ELZA CRISTINA DA SILVA ARRUDA OLIVEIRA, matrícula nº 4034457 da função de **Coordenadora Pedagógica do CEIC Mariuza do Carmo Ojeda**, instituída pela Portaria nº 002/2024/GS/SME.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua assinatura, revogando-se as disposições contrárias.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE.

Cuiabá, 15 de abril de 2024.

EDILENE DE SOUZA MACHADO

Secretária Municipal de Educação

Ato GP nº. 05/2021



PORTARIA Nº 314/2024/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 476 de 30/12/2019;

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR a partir de 15 de abril de 2024, o servidor EDEMILSON ERVANDO OLIVEIRA DA SILVA, matrícula nº 2965170, Da função de Diretor do CEIC Mariuza do Carmo Ojeda, instituído pela Portaria nº 503/2023/GS/SME.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua assinatura, revogando-se as disposições contrárias.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá, 15 de abril de 2024.

EDILENE DE SOUZA MACHADO

Secretária Municipal de Educação

Ato GP nº. 05/2021

PORTARIA Nº 315/2024/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 476 de 30/12/2019;

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR, a partir de 15 de abril de 2024, a servidora ELIANE APARECIDA PEREIRA DE MATTOS, matrícula 4850188, na função de Diretora no CEIC Mariuza do Carmo Ojeda.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 15/04/2024 até 31/12/2024.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá, 15 de abril de 2024.

EDILENE DE SOUZA MACHADO

Secretária Municipal de Educação

Ato GP nº. 05/2021

PORTARIA Nº 310/2024/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 476 de 30/12/2019;

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR, a partir de 11 de abril de 2024, a servidora Carolina Lemos dos Santos Coelho, matrículas 4021334, da função de DIRETORA da EMEBC Professora Udeney Gonçalves de Amorim.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua assinatura, revogando-se as disposições contrárias.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá, 11 de abril de 2024.

EDILENE DE SOUZA MACHADO

Secretária Municipal de Educação

Ato GP nº. 05/2021

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana

Procedimento Administrativo

AVISO DE LEILÃO

CUIABA02.24 - VEÍCULOS E SUCATAS

A SEMOB - Secretaria de Mobilidade Urbana, sediada na Rua 13 de Junho, 1289 - Centro Sul, Cuiabá - MT, 78020-000, torna público, para conhecimento dos interessados que no dia 08 de maio de 2024, às 9h00min, realizará LEILÃO na forma on-line, dos veículos apreendidos ou removidos, a qualquer título e não reclamado por seu proprietário, classificados como conservados, sucatas aproveitáveis, sucatas aproveitáveis com motor inservível ou sucatas inservíveis, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recolhimento conforme art. 328 do Código de Trânsito Brasileiro, cujo os proprietários já foram notificados, tendo como leiloeiro o Sr. FLARES AGUIAR DA SILVA, inscrito na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso sob matrícula JUCEMAT nº 019/2010. Os veículos a serem levados a leilão poderão ser verificados no site www.focoleiloes.com.br e/ou visitados no pátio da Rodando Legal/SEMOB onde encontram-se acautelados, situado na Rua Beira Rio, S/N, Lote A01, Jardim Bela Marina, CEP 78000-000, nos dias 03, 06 e 07 e maio de 2024. O Edital de Leilão contendo as especificações e as condições de participação, bem como a relação dos lotes está disponível no site www.focoleiloes.com.br.

Cuiabá, 16 de abril de 2024

LUCIANA ZAMPRONI BRANCO

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana

Autarquias / Empresas Públicas / Fundações / Consórcios

Empresa Cuiabana de Saúde Pública

Procedimento Administrativo

AVISO DE RESULTADO LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024

Processo Administrativo nº 00.083.593/2023-1

A empresa Cuiabana de Saúde Pública torna público para conhecimento dos interessados, O RESULTADO do Pregão Eletrônico nº 04.2024 cujo objeto e o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FONOaudiologia com fornecimento de mão de obra e materiais para atender as demandas do Hospital Municipal de Cuiabá DRº LEONY PALMA DE CARVALHO E HOSPITAL MUNICIPAL SÃO BENEDITO, foi considerada FRACASSADA, face a inabilitação da única participante por não atendimento aos requisitos editalícios.

Cuiabá - MT, 15 de abril de 2024

GIOVANI VALAR KOCH

Diretor Geral

AVISO DE RESULTADO LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2024

Processo Adm: Nº 00.097.544/2023-1

A empresa Cuiabana de Saúde Pública torna público para conhecimento dos interessados, O RESULTADO do Pregão Eletrônico nº 009.2024 cujo objeto e o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de dietas enterais: SISTEMA aberto, suplementos orais e enterais, equipes dupla via, fórmula infantil e módulos para atender a demanda do Hospital Municipal De Cuiabá DRº Leony Palma De Carvalho – HMC e Hospital Municipal São Benedito – HMSB geridos pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública, conforme quantitativo e exigências deste Edital e seus anexos. Sagrou-se vencedoras a empresa: NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA - ME (06372763000140) com os lotes: 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14 e 16 no valor total de R\$ 150.473,80 (cento e cinquenta mil e quatrocentos e setenta e três reais e oitenta centavos). GUIO NUTRIÇÃO ESPECIALIZADA LTDA (35559172000184) com os lotes: 1 e 7 no valor total de R\$ 62.208,00 (sessenta e dois mil e duzentos e oito reais). VIVA COMERCIO E IMPORTACAO LTDA (17289619000160) com o lote: 15 no valor total de R\$ 700,00 (setecentos reais). CBA FARMA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E FARMACÊUTICOS LTDA (07944844000130) com o lote: 17 no valor total de R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais).

Cuiabá - MT, 15 de abril de 2024

GIOVANI VALAR KOCH

DIRETOR GERAL

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2024

Processo Administrativo nº 00.097.544/2023-1

A empresa Cuiabana de Saúde Pública por intermédio do Diretor Geral, no uso de suas atribuições resolve ADJUDICAR E HOMOLOGAR o objeto do pregão eletrônico nº 09.2024, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de dietas enterais: SISTEMA aberto, suplementos orais e enterais, equipes dupla via, fórmula infantil e módulos para atender a demanda do Hospital Municipal De Cuiabá DRº Leony Palma De Carvalho – HMC e Hospital Municipal São Benedito – HMSB geridos pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública, conforme quantitativo e exigências deste Edital e seus anexos, às empresas vencedoras: NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA - ME (06372763000140) com os lotes: 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14 e 16 no valor total de R\$ 150.473,80 (cento e cinquenta mil e quatrocentos e setenta e três reais e oitenta centavos). GUIO NUTRIÇÃO ESPECIALIZADA LTDA (35559172000184) com os lotes: 1 e 7 no valor total de R\$ 62.208,00 (sessenta e dois mil e duzentos e oito reais). VIVA COMERCIO E IMPORTACAO LTDA (17289619000160) com o lote: 15 no valor total de R\$ 700,00 (setecentos reais). CBA FARMA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E FARMACÊUTICOS LTDA (07944844000130) com o lote: 17 no valor total de R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais).

Cuiabá - MT, 15 de fevereiro de 2024

GIOVANI VALAR KOCH

DIRETOR GERAL



Câmara Municipal de Cuiabá

Unidade de Licitação, Contratos, Compras e Convênios

Portarias

PORTARIA Nº 209/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO.

RESOLVE:

Art. 1º - Esta Portaria nomeia servidores para a supervisão, fiscalização e a gestão dos contratos e seus respectivos aditivos de prestação de serviços diversos e de aquisição de materiais, máquinas e equipamentos, firmados entre a Câmara Municipal de Cuiabá e empresas prestadoras de serviços e fornecimentos.

Art. 2º - Ficam designados os seguintes servidores como fiscal e suplente do respectivo contrato, conforme abaixo:

Fiscal Titular: **RODRIGO DE SOUZA LEAL** – Matrícula nº 7901

Fiscal Suplente: **RODEMARA MARIA BORGES DA ROSA** – Matrícula nº 6430

Gestor de Contratos: **ROMULO OLIVEIRA CORBELINO** – Matrícula nº 8222

CONTRATO: N.º 005/2024.

ORIGEM: DISPENSA ELETRÔNICA N.º 002/2024.

CONTRATADA: 47.743.177 WILLIAN KLEBER NERY DA COSTA ALENCAR.

CNPJ Nº: 47.743.177/0001-41.

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE FONES DE OUVIDO COM OBJETIVO DE ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CONDIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

VIGÊNCIA: 09 DE ABRIL DE 2024 A 08 DE ABRIL DE 2025.

Art. 3º - Para os fins desta Portaria considera-se:

Núcleo de Gestão de Contratos: Setor responsável pela gestão dos contratos celebrados pela Câmara Municipal de Cuiabá.

Fiscal de contrato: servidor designado pela Presidência como responsável pela gestão e acompanhamento de contratos.

Relatórios ou registros: prontuários individualizados nos quais serão anotadas todas as ocorrências relacionadas com a execução dos contratos.

Art. 4º - Depois de concluída a licitação, ou seus procedimentos de dispensa ou inexigibilidade, ou processos seletivos, e ultimados os procedimentos administrativos relacionados aos contratos, a **Coordenadoria de Licitações** encaminhará ao **Núcleo de Gestão de Contratos** uma cópia do contrato ou termo aditivo, se for o caso, devidamente assinado e com o seu extrato publicado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 5º - Constitui atribuição do **Núcleo de Gestão de Contratos:** Designação, conforme lista proposta pela presidência, de servidor para ser fiscal de contrato e a publicação de Portaria de nomeação do Fiscal do Contrato no DOE-TCE-MT;

Informar ao servidor, por meio de comunicação interna, que será responsável pela fiscalização e acompanhamento do contrato;

Encaminhar a cópia do contrato ou aditivo, assinado, e demais documentos necessários para que se realize o acompanhamento e fiscalização da execução do respectivo instrumento contratual.

Auxiliar e acompanhar os Fiscais de Contratos no cumprimento de todas as suas atribuições;

Art. 6º - Constitui atribuição do **Fiscal de Contrato:**

Acompanhar e fiscalizar, diariamente, se necessário, a execução do objeto contratado provenientes dos processos licitatórios de aquisições e de prestação de serviços;

Manter cópia do contrato, aditivo, edital e proposta da empresa vencedora da licitação, para fins de análise e arquivamento em pasta apropriada;

Verificar se os prazos e as quantidades foram atendidos, e se as demais especificações estão de acordo com o contrato;

Realizar medições (individualmente ou em conjunto com a contratada) com vista a avaliar o cumprimento do cronograma e autorizar o pagamento parcial do objeto, se for o caso;

Lavar Termo provisório e/ou definitivo de recebimento do objeto – individualmente ou mediante comissão designada;

Atestar a execução total ou parcial do objeto contratado, encaminhando as notas fiscais ao setor competente;

Manter controle dos pagamentos efetuados;

Monitorar o prazo de vigência do contrato;

Elaborar relatórios periódicos sobre a execução com a confecção dos seguintes

relatórios: relatório de pagamento, quadrimestral e de encerramento do contrato;

Prestar informações relacionadas aos contratos, sempre que solicitado;

Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

Levar ao conhecimento de seus superiores as decisões e providências que ultrapassem sua competência, com vistas à adoção das medidas convenientes;

Comunicar à autoridade competente, com a antecedência necessária, indícios de não cumprimento do objeto contratado com vista à adoção de providências;

Levar ao conhecimento do preposto as reclamações de funcionários do ente contratante, ou dos empregados da contratada, para fins de solução;

Em caso de prestação de serviço ou de fornecimentos de materiais que apresentem alguma divergência em relação ao contrato, o fiscal deverá, imediatamente, notificar a contratada e informar ao Setor Demandante e ao Núcleo de Gestão de Contratos o ocorrido, sempre, por escrito. Ademais, caso a contratada não adote as providências necessárias para regularizar as divergências apontadas, o fiscal deverá notificar a empresa e solicitar ao Núcleo de Gestão de Contratos que adote as medidas cabíveis.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 10 DE ABRIL DE 2024.

VER.FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000/PL

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

PORTARIA Nº 208/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO.

RESOLVE:

Art. 1º - Esta Portaria nomeia servidores para a supervisão, fiscalização e a gestão dos contratos e seus respectivos aditivos de prestação de serviços diversos e de aquisição de materiais, máquinas e equipamentos, firmados entre a Câmara Municipal de Cuiabá e empresas prestadoras de serviços e fornecimentos.

Art. 2º - Ficam designados os seguintes servidores como fiscal e suplente do respectivo contrato, conforme abaixo:

Fiscal Titular: **RODRIGO DE SOUZA LEAL** – Matrícula nº 7901

Fiscal Suplente: **RODEMARA MARIA BORGES DA ROSA** – Matrícula nº 6430

Gestor de Contratos: **ROMULO OLIVEIRA CORBELINO** – Matrícula nº 8222

CONTRATO: N.º 004/2024.

ORIGEM: DISPENSA ELETRÔNICA N.º 002/2024.

CONTRATADA: INOVAMAX TELEINFORMATICA LTDA.

CNPJ Nº: 07.055.987/0001-90.

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE KIT RÁDIOS COMUNICADORES E FONES DE OUVIDO COM OBJETIVO DE ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CONDIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

VIGÊNCIA: 09 DE ABRIL DE 2024 A 08 DE ABRIL DE 2025.

Art. 3º - Para os fins desta Portaria considera-se:

Núcleo de Gestão de Contratos: Setor responsável pela gestão dos contratos celebrados pela Câmara Municipal de Cuiabá.

Fiscal de contrato: servidor designado pela Presidência como responsável pela gestão e acompanhamento de contratos.

Relatórios ou registros: prontuários individualizados nos quais serão anotadas todas as ocorrências relacionadas com a execução dos contratos.

Art. 4º - Depois de concluída a licitação, ou seus procedimentos de dispensa ou inexigibilidade, ou processos seletivos, e ultimados os procedimentos administrativos relacionados aos contratos, a **Coordenadoria de Licitações** encaminhará ao **Núcleo de Gestão de Contratos** uma cópia do contrato ou termo aditivo, se for o caso, devidamente assinado e com o seu extrato publicado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 5º - Constitui atribuição do **Núcleo de Gestão de Contratos:** Designação, conforme lista proposta pela presidência, de servidor para ser fiscal de contrato e a publicação de Portaria de nomeação do Fiscal do Contrato no DOE-TCE-MT;

Informar ao servidor, por meio de comunicação interna, que será responsável pela fiscalização e acompanhamento do contrato;

Encaminhar a cópia do contrato ou aditivo, assinado, e demais documentos necessários para que se realize o acompanhamento e fiscalização da execução do respectivo instrumento contratual.

Auxiliar e acompanhar os Fiscais de Contratos no cumprimento de todas as suas atribuições;

Art. 6º - Constitui atribuição do **Fiscal de Contrato:**

Acompanhar e fiscalizar, diariamente, se necessário, a execução do objeto contratado



provenientes dos processos licitatórios de aquisições e de prestação de serviços;

Manter cópia do contrato, aditivo, edital e proposta da empresa vencedora da licitação, para fins de análise e arquivamento em pasta apropriada;

Verificar se os prazos e as quantidades foram atendidos, e se as demais especificações estão de acordo com o contrato;

Realizar medições (individualmente ou em conjunto com a contratada) com vista a avaliar o cumprimento do cronograma e autorizar o pagamento parcial do objeto, se for o caso;

Lavrar Termo provisório e/ou definitivo de recebimento do objeto – individualmente ou mediante comissão designada;

Atestar a execução total ou parcial do objeto contratado, encaminhando as notas fiscais ao setor competente;

Manter controle dos pagamentos efetuados;

Monitorar o prazo de vigência do contrato;

Elaborar relatórios periódicos sobre a execução com a confecção dos seguintes relatórios: relatório de pagamento, quadrimestral e de encerramento do contrato;

Prestar informações relacionadas aos contratos, sempre que solicitado;

Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

Levar ao conhecimento de seus superiores as decisões e providências que ultrapassem sua competência, com vistas à adoção das medidas convenientes;

Comunicar à autoridade competente, com a antecedência necessária, indícios de não cumprimento do objeto contratado com vista à adoção de providências;

Levar ao conhecimento do preposto as reclamações de funcionários do ente contratante, ou dos empregados da contratada, para fins de solução;

Em caso de prestação de serviço ou de fornecimentos de materiais que apresentem alguma divergência em relação ao contrato, o fiscal deverá, imediatamente, notificar a contratada e informar ao Setor Demandante e ao Núcleo de Gestão de Contratos o ocorrido, sempre, por escrito. Ademais, caso a contratada não adote as providências necessárias para regularizar as divergências apontadas, o fiscal deverá notificar a empresa e solicitar ao Núcleo de Gestão de Contratos que adote as medidas cabíveis.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 10 DE ABRIL DE 2024.

VER.FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000/PL
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

PORTARIA Nº 207/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO.

RESOLVE:

Art. 1º - Esta Portaria nomeia servidores para a supervisão, fiscalização e a gestão dos contratos e seus respectivos aditivos de prestação de serviços diversos e de aquisição de materiais, máquinas e equipamentos, firmados entre a Câmara Municipal de Cuiabá e empresas prestadoras de serviços e fornecimentos.

Art. 2º - Ficam designados os seguintes servidores como fiscal e suplente do respectivo contrato, conforme abaixo:

Fiscal Titular: **PERICLES RODRIGO ASSUNCAO DE FARIA – Matrícula nº 5312**

Fiscal Suplente: **JULIOMAR BATISTA RONDON – Matrícula nº 5356**

Gestor de Contratos: **ROMULO OLIVEIRA CORBELINO – Matrícula nº 8222**

CONTRATO: N.º 001/2024.

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2023.

CONTRATADA: CL MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA.

CNPJ N.º: 51.594.613/0001-35.

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MÓVEIS, COM OBJETIVO DE ATENDER DEMANDA PROVENIENTE DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CONDIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

VIGÊNCIA: 09 DE JANEIRO DE 2024 A 08 DE JANEIRO DE 2025.

Art. 3º - Para os fins desta Portaria considera-se:

Núcleo de Gestão de Contratos: Setor responsável pela gestão dos contratos celebrados pela Câmara Municipal de Cuiabá.

Fiscal de contrato: servidor designado pela Presidência como responsável pela gestão e acompanhamento de contratos.

Relatórios ou registros: prontuários individualizados nos quais serão anotadas todas as ocorrências relacionadas com a execução dos contratos.

Art. 4º - Depois de concluída a licitação, ou seus procedimentos de dispensa ou

inexigibilidade, ou processos seletivos, e ultimados os procedimentos administrativos relacionados aos contratos, a **Coordenadoria de Licitações** encaminhará ao **Núcleo de Gestão de Contratos** uma cópia do contrato ou termo aditivo, se for o caso, devidamente assinado e com o seu extrato publicado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 5º - Constitui atribuição do **Núcleo de Gestão de Contratos**: Designação, conforme lista proposta pela presidência, de servidor para ser fiscal de contrato e a publicação de Portaria de nomeação do Fiscal do Contrato no DOE-TCE-MT;

Informar ao servidor, por meio de comunicação interna, que será responsável pela fiscalização e acompanhamento do contrato;

Encaminhar a cópia do contrato ou aditivo, assinado, e demais documentos necessários para que se realize o acompanhamento e fiscalização da execução do respectivo instrumento contratual.

Auxiliar e acompanhar os Fiscais de Contratos no cumprimento de todas as suas atribuições;

Art. 6º - Constitui atribuição do **Fiscal de Contrato**:

Acompanhar e fiscalizar, diariamente, se necessário, a execução do objeto contratado provenientes dos processos licitatórios de aquisições e de prestação de serviços;

Manter cópia do contrato, aditivo, edital e proposta da empresa vencedora da licitação, para fins de análise e arquivamento em pasta apropriada;

Verificar se os prazos e as quantidades foram atendidos, e se as demais especificações estão de acordo com o contrato;

Realizar medições (individualmente ou em conjunto com a contratada) com vista a avaliar o cumprimento do cronograma e autorizar o pagamento parcial do objeto, se for o caso;

Lavrar Termo provisório e/ou definitivo de recebimento do objeto – individualmente ou mediante comissão designada;

Atestar a execução total ou parcial do objeto contratado, encaminhando as notas fiscais ao setor competente;

Manter controle dos pagamentos efetuados;

Monitorar o prazo de vigência do contrato;

Elaborar relatórios periódicos sobre a execução com a confecção dos seguintes relatórios: relatório de pagamento, quadrimestral e de encerramento do contrato;

Prestar informações relacionadas aos contratos, sempre que solicitado;

Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

Levar ao conhecimento de seus superiores as decisões e providências que ultrapassem sua competência, com vistas à adoção das medidas convenientes;

Comunicar à autoridade competente, com a antecedência necessária, indícios de não cumprimento do objeto contratado com vista à adoção de providências;

Levar ao conhecimento do preposto as reclamações de funcionários do ente contratante, ou dos empregados da contratada, para fins de solução;

Em caso de prestação de serviço ou de fornecimentos de materiais que apresentem alguma divergência em relação ao contrato, o fiscal deverá, imediatamente, notificar a contratada e informar ao Setor Demandante e ao Núcleo de Gestão de Contratos o ocorrido, sempre, por escrito. Ademais, caso a contratada não adote as providências necessárias para regularizar as divergências apontadas, o fiscal deverá notificar a empresa e solicitar ao Núcleo de Gestão de Contratos que adote as medidas cabíveis.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de início da vigência do contrato.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 10 DE ABRIL DE 2024.

VER.FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000/PL
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Atos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2024

ORIGEM: DISPENSA ELETRÔNICA N.º 002/2024

CONTRATADA: 47.743.177 WILLIAN KLEBER NERY DA COSTA ALENCAR

CNPJ: 47.743.177/0001-41

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE FONE DE OUVIDO COM OBJETIVO DE ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CONDIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

VIGÊNCIA: 09 DE ABRIL DE 2024 A 08 DE ABRIL DE 2025

DATA DE ASSINATURA: 09 DE ABRIL DE 2024

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 450,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS)



EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2024

ORIGEM: DISPENSA ELETRÔNICA N.º 002/2024
CONTRATADA: INOVAMAX TELEINFORMATICA LTDA
CNPJ: 07.055.987/0001-90
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE KIT RÁDIOS COMUNICADORES E FONES DE OUVIDO COM OBJETIVO DE ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CONDIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.
VIGÊNCIA: 09 DE ABRIL DE 2024 A 08 DE ABRIL DE 2025
DATA DE ASSINATURA: 09 DE ABRIL DE 2024
VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 3.100,00 (TRÊS MIL E CEM REAIS)

EXTRATO DO 6º TERMO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

CONTRATO Nº 012/2019
ORIGEM: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001/2019
CONTRATADA: ZIAD A. FARES PUBLICIDADE
CNPJ: 04.870.907/0001-62
CONTRATADA: DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA
CNPJ: 03.175.635/0001-18
OBJETO: REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO COM BASE NO ÍNDICE IPCA ACUMULADO, OBSERVADO LIMITE DE GASTOS COM PUBLICIDADE DA LEI 9.504/97.
VALOR DO REAJUSTE: R\$ 550.211,78 (QUINHENTOS E CINQUENTA MIL E DUZENTOS E ONZE REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS)
VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 5.550.211,78 (CINCO MILHÕES E QUINHENTOS E CINQUENTA MIL E DUZENTOS E ONZE REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS)
DATA DE ASSINATURA: 18 DE MARÇO DE 2024.

Processos Licitatórios

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.007.048

Pelo presente instrumento, com base na Lei nº 14.133/2021, **ADJUDICO** e **HOMOLOGO** o objeto da dispensa eletrônica de licitação nº 004/2024, em favor da empresa **MAPDATA – TECNOLOGIA, INFORMÁTICA E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º **66.582.784/0001-11**, vencedora do Item 01 – Licença para uso de software – Adobe Creative Cloud for Teams, todos os aplicativos, última versão, por 12 meses com garantia e suporte, **no valor total de R\$ 23.920,00 (vinte e três mil e novecentos e vinte reais)** nos termos do artigo 75, inciso II da referida lei.
A empresa vencedora fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no Aviso de Contratação Direta n.º 04/2024 e seus anexos, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados no Termo de Referência n.º 009/2024.
Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação para Dispensa Eletrônica na Gazeta Municipal de Cuiabá e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, para fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo 54 da Lei nº 14.133/2021.
Cuiabá, 2 de abril de 2024.

ADJUDICO E HOMOLOGO:
Vereador Francisco Carlos Amorim Silveira (Chico 2000) - PL
Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá

Secretaria de Gestão de Pessoal

Portarias

PORTARIA Nº. 206/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,
Considerando a Portaria nº 061/2024 de 01.02.2024,
R E S O L V E:
Art.1º Interromper as férias da servidora **Talita Alessandra Mori Coimbra**, Procurador Legislativo, matrícula 5307, **a partir de 22/02/2024, restando 07 (sete) dias de saldo a gozar.**
REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.
EM CUIABÁ – MT, 12 DE ABRIL DE 2024.
VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000
PRESIDENTE



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE CUIABÁ**

Secretaria Municipal de Gestão

Praça Alencastro, 158 – Centro • CEP 78005-906 • Cuiabá, MT

Acesse o Portal da Gazeta Municipal de Cuiabá

<http://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/>

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Cuiabá, encaminharão suas respectivas matérias diretamente pelo Portal da Gazeta, até as 18:00hs.

HINO NACIONAL

Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas
De um povo heróico o brado retumbante,
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade
Conseguimos conquistar com braço forte,
Em teu seio, ó Liberdade,
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido
De amor e de esperança à terra desce,
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,
És belo, és forte, impávido colosso,
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!
Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,
Ao som do mar e à luz do céu profundo,
Fulguras, ó Brasil, florão da América,
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;
"Nossos bosques têm mais vida",
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo
O lábaro que ostentas estrelado,
E diga o verde-louro desta flâmula
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,
Verás que um filho teu não foge à luta,
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor,
Mato Grosso, Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais
bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o
tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões;
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras
Dos teus rios que jorram, a flux.
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande,
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra de ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO DE CUIABÁ

O Hino foi oficializado pela Lei N.º 633, de 10 de Abril de 1962.

Letra de Prof Ezequiel P. R. Siqueira e música de Luiz Cândido da Silva

Cuiabá, és nosso encanto
Teu céu da fé tem a cor
Da aurora o lindo rubor;
Tens estelífero manto.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Recendes qual um rosas,
Enterneces corações,
Ergues a Deus orações,
Para vences o mal.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Tens beleza sem rival
Cultuas sempre o valor
Do bravo descobridor
Pascoal Moreira Cabral.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.